CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 197, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 580/2024
OF 662/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 11.603, de 14 de dezembro de 2023, que renova permissão outorgada originalmente à Rádio Colombo do Paraná Ltda, posteriormente transferida à Rádio Intercontinental Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 580

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.603, de 14 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a outorga originalmente conferida à Rádio Colombo do Paraná Ltda., posteriormente transferida à Rádio Intercontinental Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Brasília, 17 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00162/2024 MCOM

Brasília, 19 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074289/2013-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18280/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11603, de 14 de dezembro de 2023, publicada em 8 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA., nos termos da Portaria MVOP nº 483, datada em 30 de julho de 1958, publicada em 6 de setembro de 1958, posteriormente transferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ nº 78.712.056/0001-66), nos termos da Portaria nº 269, datada em 9 de outubro de 1985, publicada em 18 de outubro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.603, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.074289/2013-92, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA., posteriormente transferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.712.056/0001-66, número de inscrição no FISTEL nº 05008014790, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 662/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.603, de 14 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a outorga originalmente conferida à Rádio Colombo do Paraná Ltda., posteriormente transferida à Rádio Intercontinental Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/07/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5911649** e o código CRC **A33E39B7** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 01
Rubrica: B

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.074289/2013-92**
Interessado: **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 26 (vinte e seis) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 22/01/2014

Weberson W. N. Peixoto

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.

Fls. 02

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.074289/2013-92
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
17/12/2013-11:28 - SDCOM

Excelentíssimo Senhor
Doutor Paulo Bernardo Silva
D.D. Ministro de Estado das Comunicações

A **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº. 723, CEP: 80.810-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.712.056/0001-66, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Curitiba, Estado do Paraná, por seu Diretor infra-assinado, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e na Portaria MC nº 329/2012, requer a Vossa Excelência se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, **pedido de renovação**, por novo período, da permissão outorgada originariamente à Rádio Colombo do Paraná Ltda., pela Portaria MVPO nº 483, de 30/07/1958, publicada no DOU de 06 de setembro de 1958, e que lhe foi transferida pela Portaria nº 269, de 09/10/1985, publicada no DOU de 18/11/1985, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Para tanto, anexa ao presente requerimento (1) os seguintes documentos:

2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão,

SCE M. das Comunicações Fls.: 03 Rubrica:

permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador;

5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado;

6- Comprovante de regularidade com o FISTEL;

7- Prova de regularidade relativa ao INSS;

8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 04
Rubrica: B

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.
João Roberto Marinho – Administrador

Cartorio do 5o. Oficio da Capital/RJ
R.Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel:(21) 2286-[illegible]
Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :::::::::::::::::::
JOAO ROBERTO MARINHO.
Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2013. Emol: 4,04 Let: 0,79
Em testemunho _____ da verdade. Fnds: 0,38 Funa: [illegible]
ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR-Substituto-15170/108/RJ

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR - RJ - ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR - SUBSTITUTO - TABELIÃO DE NOTAS

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
KTL 1 ATO
SNU28928

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 05
Rubrica:

2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

(i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e

(ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

SSCE/M. das Comunicações
Fls.: 06
Rubrica:

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº. 723, CEP: 80.810-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 78.712.056/0001-66, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Curitiba, Estado do Paraná, por seu diretor abaixo assinado, **declara** que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada.

Declara, ainda, que não excederá os limites fixados no art. 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no caso da renovação da outorga.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.
JOÃO ROBERTO MARINHO
ADMINISTRADOR SÓCIO

Cartorio do 5o. Oficio da Capital/RJ
R.Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel:(21) 2275-2443
Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :::::::::::::::::::::
JOAO ROBERTO MARINHO.
Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2013. Emol: 4,04 [illegible] 0,79
Em testemunho _____ da verdade. Fnds: 0,38 Funa: 0,79
ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR-Substituto-15170/108/RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
OEB 1 ATO
SNU28924

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 10
Rubrica:

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº. 723, CEP: 80.810-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 78.712.056/0001-66, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Curitiba, Estado do Paraná, por seu diretor abaixo assinado, **declara** que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada.

Declara, ainda, que não excederá os limites fixados no art. 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no caso da renovação da outorga.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA
SELO(S): SNU60300
FETJ0,79FUNPERJ0,19FUNDPERJ0,19FUNARPEN0,15PMCMV0,07EMO3,97TOTAL 5,36
RJ, 09 de Dezembro de 2013 - Rua do Ouvidor, 89 - Centro (021) 3233-2600
Em Testemunho da verdade.
MAT:94-0013773-JESSICA DA CONCEIÇÃO GOMES-ESCREVENTE AUTORIZADO

ANDREA DOS SANTOS
Escrevente Autorizada
Matrícula: 94/

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
1 ATO
ETU
SNU60300

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 08
Rubrica:

3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

SECE - M. das Comunicações
Fls.: 09
Rubrica:

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, diretor da **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, declara que somente brasileiros natos exercem os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço de radiodifusão sonora (FM), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.
João Roberto Marinho

Cartorio do 5o. Oficio da Capital/RJ
R.Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel:(21) 2286-2433
Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :::::::::::::::::::::
JOAO ROBERTO MARINHO.
Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2013. Emol: 4,[illegible]
Em testemunho _____ da verdade. Fnds: 0,[illegible]
ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR-Substituto-151/[illegible]/RJ Total:

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
PNA 1 ATO
SNU28926

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 10
Rubrica:

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, diretor da **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, declara que somente brasileiros natos exercem os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço de radiodifusão sonora (FM), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA

15º OFÍCIO DE NOTAS
ANDREA DOS SANTOS
Escrevente Au...
Matrícula: 94/...634

15º OFÍCIO DE NOTAS - Rua do Ouvidor, 89 - RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
NOK 1 ATO
SNU60298

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA----------

SELO(S): SNU60298
FETJ0,79FUNPERJ:0,19FUNDPERJ:0,19 FUNARPEN0,15 PMCMV0,07 EMOL3,97 TOTAL:5,36
RJ, 09 de Dezembro de 2013 - Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
Em Testemunho _____ da verdade.
MAT:94-0013773-JESSICA DA CONCEIÇÃO GOMES-ESCREVENTE AUTORIZADO

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 11
Rubrica:

4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador

SERT PR

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 12
Rubrica:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A **RÁDIO INTERCONTINENTAL DE CURITIBA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 78.712.056/0001-66, EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE CURITIBA/PR, SITUADA À RUA MAMORÉ, 723, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2009 A 2013).

CURITIBA, 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

CARLOS HENRIQUE AGUSTINI

PRESIDENTE

(41) 3222-5461 | (41) 3252-1700 | sert@sertpr.org.br | www.sertpr.org.br | Rua Marechal Hermes, 1440 | Ahú | 80540-290 | Curitiba | Paraná

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 13
Rubrica:

5. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 14
Rubrica:

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.** sito á Rua Mamoré, 723 – Mercês - na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, encontra-se em dia com a suas contribuições, junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e treze.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. DE RADIODIFUSÃO DO PARANÁ

SINDICATO DOS RADIALISTAS

SCE - M. das Comunicações
Fls: 15
Rubrica:

6. Comprovante de regularidade com o FISTEL

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 16
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
ANDERSON DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**
CNPJ: **78.712.056/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:12:33 do dia 13/12/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/01/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 17
Rubrica:

7. Prova de regularidade relativa ao INSS

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 18
Rubrica:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 002702013-14001056
Nome: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
CNPJ: 78.712.056/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples:
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 04/10/2013.
Válida até 02/04/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Min. das Comunicações
SCE
Fls.: 19
Rubrica:

8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 203
Rubrica:

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78712056/0001-66
Razão Social: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
Endereço: R MAMORE 723 / MERCES / CURITIBA / PR / 80810-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2013 a 31/12/2013

Certificação Número: 2013120209034017216648

Informação obtida em 02/12/2013, às 09:03:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 219
Rubrica:

9. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 22
Rubrica:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
CNPJ: 78.712.056/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:14:22 do dia 02/10/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/03/2014.
Código de controle da certidão: **034B.FC93.833F.FE35**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 230
Rubrica:

10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada

Fls.: 24
Rubrica:

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 11109742-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.712.056/0001-66**

Nome: **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 04/03/2014 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 11109742-51

Emitida Eletronicamente via Internet
04/11/2013 - 11:14:26

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 250
Rubrica:

11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 266
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

***CONTRIBUINTE*: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**

***CNPJ:* 78.712.056/0001-66**

***INSCRIÇÃO MUNICIPAL:* 174392-0**

***ENDEREÇO:* R. MAMORÉ, 723 TR - MERCÊS, CURITIBA, PR**

***FINALIDADE*: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO**

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **231764/2013**

EMITIDA EM: **23/09/2013**

VÁLIDA ATÉ: **20/01/2014**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **3A2A.7351.216A.4420-8.963D.6620.E596.69CD-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**
CNPJ: **78.712.056/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:34:56 do dia 29/04/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/05/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

28
87

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 098932014-88888056
Nome: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
CNPJ: 78.712.056/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 31/03/2014.
Válida até 27/09/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Curitiba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA OURO VERDE LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
FM STUDIO 96 LTDA	Curitiba	09/03/2009	09/03/2019
FUNDACAO CHAMPAGNAT	Curitiba	30/06/2000	30/06/2010
FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO	Curitiba	17/01/1995	17/01/2005
RADIO CAIOBA LTDA	Curitiba	14/02/2007	14/02/2017
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	20/10/1997	20/10/2007
RADIO EXCLUSIVA LTDA	Curitiba	15/03/2001	15/03/2011
RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	Curitiba	14/02/1997	14/02/2007
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO TRANSAMERICA DE CURITIBA LTDA	Curitiba	17/01/2005	17/01/2015
SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - **Data:** 29/04/2014 **Hora:** 10:37:12

Registro 1 **até** 12 **de** 12 **registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

30
57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

CNPJ: 78712056000166
Presidente:
Endereço: RUA MAMORE - MERCES
E-mail:
Capital Social: 160.000,00
Reserva de Capital:
Total: 160.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
066.553.909-66	PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	40.000	40.000,00
329.971.677-87	JOÃO ROBERTO MARINHO	80.000	80.000,00
567.222.309-53	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	40.000	40.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
329.971.677-87	JOÃO ROBERTO MARINHO	ADMINISTRADOR	
648.395.329-15	LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

31
84

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Curitiba
Freqüência: 98,9 MHz
Classe: A1
Canal: 255

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
Nome Fantasia: RADIO 98 FM
Nº Estação: 322481201
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05008014790
CNPJ: 78.712.056/0001-66
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 28/01/2009 14:09:04

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 80810080 **Logradouro:** RUA MAMORE
Número: 723 **Complemento:** **Bairro:** MERCES **UF:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 41 33407858 **Fax:** 41 33407858

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 80810080 **Logradouro:** RUA MAMORE
Número: 753 **Complemento:** **Bairro:** MERCES **UF:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia
RADIO 98 FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 05008014790

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

32
87

ANATEL

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 78.712.056/0001-66

RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	80000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA	648.395.329-15	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 29/04/2014 **Hora:** 10:38:57

33
87

ANATEL

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 329.971.677-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0001-02	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	80000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Sócio	1076982321	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	1599562966	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 29/04/2014 **Hora:** 10:39:09

34
87

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 648.395.329-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA	648.395.329-15	TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cascavel
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 29/04/2014 **Hora:** 10:39:31

35
87

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETRO PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	261000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	353662	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 29/04/2014 **Hora:** 10:39:46

365

ANATEL

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 066.553.909-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Sócio	1350	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 29/04/2014 **Hora:** 10:40:07

37
89

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.699.194/0001-53

TV OESTE DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZABETH LEMANSKI	024.437.429-54	TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cascavel
		TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Sócio	1350	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA	648.395.329-15	TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cascavel
LUIZA MESQUITA MARINHO	053.588.407-96	TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Sócio	300	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Sócio	1350	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 29/04/2014 **Hora:** 10:40:29

38
84

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 81.034.977/0001-21

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA DAUDT MARINHO	048.343.797-28	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	78592	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	353662	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	353662	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 29/04/2014 **Hora:** 10:40:55

39

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 80.242.720/0001-00

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETRO PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	261000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
PAULO DAUDT MARINHO	052.048.947-05	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	58000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	261000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 29/04/2014 **Hora:** 10:41:13

40

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.699.194/0001-53

TV OESTE DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZABETH LEMANSKI	024.437.429-54	TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cascavel
		TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Sócio	1350	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA	648.395.329-15	TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cascavel
LUIZA MESQUITA MARINHO	053.588.407-96	TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Sócio	300	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Sócio	1350	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 29/04/2014 **Hora:** 10:41:41

41
58

ANATEL

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 43.924.497/0001-47

RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.973.677-87	RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Sócio	1076982321	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
RODRIGO MESQUITA MARINHO	051.615.027-89	RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Sócio	17679	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 29/04/2014 **Hora:** 10:42:08

42

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 58.833.997/0001-40

TV ALIANCA PAULISTA S/A

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHAES	151.412.078-03	TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
JOSE FRANCISCO RAFAEL DE GOES	025.045.538-20	TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
JOSE GERALDO DE GOES	045.551.048-20	TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba
JOSE ROBERTO FAGUNDES	050.376.358-61	TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA	209.200.838-20	TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba
		TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	05.310.293/0001-27	TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	9,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
RENATA MENEZES HAWILLA	222.088.898-35	TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
SERGIO EDUARDO HIRS CASSEB	256.374.818-65	TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
STEFANO DE MENEZES HAWILLA	307.001.768-10	TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba
		TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
SUELI APARECIDA TEIXEIRA VENEZIANI	956.147.708-44	TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 29/04/2014 **Hora:** 10:42:28

43

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

ANATEL

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 34.267.617/0001-90

RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	1599562966	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
RODRIGO MESQUITA MARINHO	051.615.027-89	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	437034	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 29/04/2014 **Hora:** 10:42:52

44

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 27.865.757/0001-02

GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0001-02	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
JOSÉ ROBERTO MARINHO	374.224.487-68	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0001-02	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
ORGANIZAÇÕES GLOBO PARTICIPAÇÕES S.A.	03.953.638/0001-35	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0001-02	Sócio	0	100,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
ROBERTO IRINEU MARINHO	027.934.827-49	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0001-02	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 29/04/2014 **Hora:** 10:43:12

45

Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.011976/11	BA	BARRA DO CHOÇA	255	TELEVISÃO BAHIA LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	29107.000568/88	BA	BARRO ALTO	255	TELEVISÃO BAHIA LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.080567/06	BA	CAMAÇARI		RÁDIO REGIÃO INDUSTRIAL LTDA	111	208	anatel.	OM	Não
	53000.066151/07	BA	CARAVELAS	04+	TELEVISÃO BAHIA LTDA	111	208	anatel.	RTV - PRI	Não
	53000.000475/09	BA	CIPÓ	255	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	111	208	ARQSCE	FM	Não
	53000.053542/11	BA	FEIRA DE SANTANA	255	RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.037028/11	BA	ILHÉUS	15	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	111	208	anatel.	RTV - PRI	Não
	29107.000582/88	BA	ITAQUARA	02	TELEVISÃO BAHIA LTDA	111	208	anatel.	TV	Não
	53000.016471/11	BA	MACURURÉ	255	TELEVISÃO BAHIA LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	29107.000505/85	BA	PAULO AFONSO		TELEVISÃO ITAPOAN S.A	111	208	anatel.	RTV - PRI	Não
	29107.000377/88	BA	PÉ DE SERRA	255	TELEVISÃO BAHIA LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.058241/05	BA	RIACHÃO DO JACUÍPE	255	TELEVISÃO BAHIA LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.034358/04	BA	RIO DO PIRES	255	TELEVISÃO BAHIA LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.063084/11	BA	SERRINHA	255	TELEVISÃO BAHIA LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.076465/06	BA	TUCANO	255	TELEVISÃO BAHIA LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.022000/10	CE	IGUATU		TELEVISÃO VERDES MARES LTDA	111	208	anatel.	RTV - PRI	Não
	53000.016575/08	MA		255	GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.024634/07	MG		255	RÁDIO TROPICAL DE TIMOTEO LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53500.019783/04	PA		255	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.043924/12	PR	CIANORTE	40	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	111	208	anatel.	RTV - PRI	Não
	53000.045548/13	PR	CURITIBA		RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	114	206	PR 03	FM	Não
	53000.064283/11	PR	CURITIBA		RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	145	206	PR 5		Não
	53000.074289/13	PR	CURITIBA		RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	112	206		FM	Não
	53516.000230/05	PR	CURITIBA	255	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	130	206	ARQSCE	FM	Não
	53000.094715/06	PR	CURITIBA	255	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53500.019087/04	PR	CURITIBA	255	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	103	228		FM	Não
	53000.076769/06	PR	CURITIBA	255	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	101	206	ANATEL	FM	Não
	53000.041489/05	PR	CURITIBA	255	EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.043381/12	PR	CURITIBA	255	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.011753/11	PR	CURITIBA	255	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.016242/06	PR	CURITIBA	255	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	111	228		FM	Não
	29101.000693/87	PR	CURITIBA	255	RÁDIO ZÉ LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.002016/03	PR	CURITIBA	255	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	123	206	ARQSCE	FM	Não

	53000.004647/12	PR	CURITIBA	255	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.043933/12	PR	UMUARAMA	14	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	111	208	anatel.	RTV - PRI	Não
	53000.056242/10	RJ	RIO BONITO	255	RÁDIO HIT PARADE LTDA	111	208	ANATEL	FM	Não
	53000.068222/06	RJ	TRÊS RIOS		RÁDIO AGORA FM LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.039683/12	RR	AMAJARI	8	RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA	111	208	anatel.	RTV - PRI	Não
	53000.051571/07	RS		255	EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.010893/08	SC	CANOINHAS	255	RÁDIO PANTERA FM LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.029765/12	SP	CAJURU	255	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.031749/12	SP	CANANÉIA	255	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.029764/12	SP	GENERAL SALGADO	255	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.039075/12	SP	VALINHOS	255	EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A	111	208	anatel.	FM	Não

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Pós-Outorga

46
87

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.074289/2013		
Entidade requerente: Rádio Intercontinental Ltda.		
Localidade: Curitiba	**UF**: PR	**Serviço:** FM
Período:1º/5/2014 a 1º/5/2024		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			2
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			6/7
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			9/10
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			12
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			14
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	x			16;27
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	x			18;28
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			20
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			22

87

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			24
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			26
12 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		x		
13 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		x		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n. 236/67 estão sendo respeitados, conforme demonstra o extrato de pesquisa realizada no Sistema de acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) da Anatel – Fls.32 a 44. 2. Não consta a pena de cassação aplicada à Entidade, conforme pasta jurídica correspondente. 3. Não foi localizado processo em nome da Entidade, com relação à Transferência Direta, conforme pesquisa realizada junto ao RADTEC/MC – fl.45.

Análise:	**RUBRICA**	**DATA**
Sônia Valesca M. Monteiro		29/04/2014

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Ministério das Comunicações SCE Fls. 47 Rubrica

NOTA TÉCNICA Nº 944 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Processo n. 53000.074289/2013

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Intercontinental Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. Embora a Entidade tenha cumpido *in totum*, as determinações contidas na Portaria nº 329/2012, deverá encaminhar os documentos mencionados no Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR – MC/AGU, de 17.3.2014, que aprovou com ressalvas a Nota Nº 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR – MC/AGU, de 5.2.2014, no que se refere às condições estabelecidas pelos arts. 33 e 67, da Lei nº 4.117/62, que aprova o CBT, mais precisamente sobre o art.33,§ 3º da referida Lei, quanto aos aspectos da idoneidade técnica, financeira e moral, que discorre a respeito, dizendo que, *verbis*:

> "8.A idoneidade financeira, deverá ser preenchida pela entidade por meio da apresentação ao MC de certidões negativas com a Fazenda Pública, com a Previdência Social, com as contribuições sindicais, entre outros, conforme previsto na Portaria nº 329, de 2012. O item relativo à idoneidade moral refere-se à ausência de condenações transitadas em julgado de crimes que impeçam os sócios da entidade (ou ela própria) de celebrar contratos com a administração pública, bem como o acúmulo de infrações administrativas, aplicadas e transitadas em julgado no âmbito do Ministério, capazes de ensejar a penalidade de cassação à entidade".

4. Portanto, as Entidades deverão cumprir todas as exigências legais e regulamentares exigidas pela legislação de radiodifusão vigente, com vistas à renovação da outorga, e também o que se refere ao item 27 do Despacho citado no item anterior, que assim estabelece, *verbis*:

> "Além dos documentos e informações constantes na Portaria nº 329, de 4.7.2012, este órgão consultivo, com fundamento no § 3º do art.33 do CBT, considera necessária a apresentação dos seguintes documentos e/ou informações: (i) certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar o quadro societário e diretivo da entidade, (ii) certidão de distribuição cível e criminal dos sócios e administradores; (iii) existência ou ausência de penalidade de cassação aplicada pelo Ministério das Comunicações; e (iv) existência ou ausência de penalidades aplicadas em PADOs pela Anatel sobre a entidade requerente da renovação."

5. Em atendimento às exigências formuladas por este Ministério, e procedida à análise da documentação apresentada, nos termos da Lista de Verificação de Documentos à fls. 46/47, concluiu-se que, para a regularização do pedido, a Entidade deverá apresentar o (s) seguinte (s) documento (s) pendente (s) **em original ou cópia autenticada**:

a) Certidão a ser emitida pela repartição competente do Estado, de forma atualizada, para fins de confirmação dos atuais quadros societário e diretivo da Entidade (de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117/62).

b) Certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores da Entidade (de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117/62).

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, via AR-POSTAL, apresente o (s) referido (s) documento (s), sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente DECLARAÇÃO DE PEREMPÇÃO.

Brasília, 29 de 04 de 2014.

Sônia Valesca I. Monteiro

SÔNIA VALESCA M. MONTEIRO
Advogada

De acordo. À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, Substituta.

Brasília, 29 de 04 de 2014.

VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6866

Ofício nº 750 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 30 de Abril de 2014.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.
Rua Mamoré, nº 723
Bairro Mercês
80.810-080 – Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I. (Processo nº 53000.074289/2013)**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de renovação de outorga dessa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica n. 944 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício de encaminhamento, via AR-Postal.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, Substituta

SVMM/SLPOS/GTCO

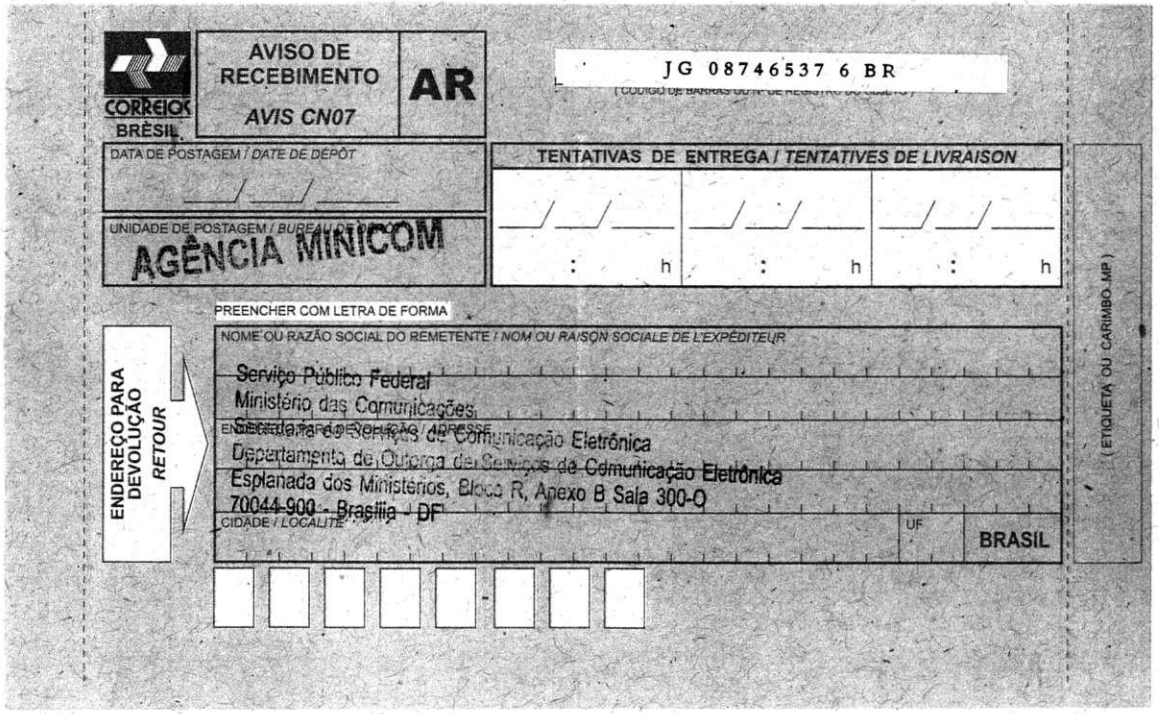
Enviado em 21/05/2014

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 750/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA
RUA MAMORÉ, Nº 723 – BAIRRO MERCÊS
CEP. 80.810-080 CURITIBA/PR
PROC.: 53000.074289/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ministério das Comunicações
Protocolo

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR MP PESO / WEIGHT (kg)
JG 08746537 6 BR



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 50
Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 750/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA
RUA MAMORÉ, N° 723 – BAIRRO MERCÊS
CEP. 80.810-080 CURITIBA/PR
PROC.: 53000.074289/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: WALTER CAMARA

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 19/05/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD CENTRO CÍVICO
19 MAIO 2014
CURITIBA - PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRÍCULA DO AGENTE / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Marcio Henrique Pereira
Agente de Correios
Matr. 85619736

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVISO 07

AR

JG 08746537 6 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

14 MAI 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE*

AGÊNCIA MINICOM

BRASILIA/BSB

Ministério das Comunicações

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

[ ][ ][ ][ ][ ]-[ ][ ][ ]

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 14 de agosto de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 14/08/2014, às 15:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0086373** e o código CRC **8060BE60**.

Perfil das Empresas - RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

CNPJ: 78712056000166
Presidente:
Endereço: RUA MAMORE - MERCES
E-mail:
Capital Social: 160.000,00
Reserva de Capital:
Total: 160.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
066.553.909-66	PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	40.000	40.000,00
329.971.677-87	JOÃO ROBERTO MARINHO	80.000	80.000,00
567.222.309-53	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	40.000	40.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
329.971.677-87	JOÃO ROBERTO MARINHO	ADMINISTRADOR	
648.395.329-15	LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**
CNPJ: **78.712.056/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:05:52 do dia 27/01/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/02/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 78.712.056/0001-66

RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	80000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA	648.395.329-15	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: anatel\sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 27/01/2015 **Hora:** 15:06:23

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 329.971.677-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0001-02	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	1602445516	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	80000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Sócio	1076982321	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: anatel\sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 27/01/2015 **Hora:** 15:06:42

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 648.395.329-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA	648.395.329-15	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: anatel\sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 27/01/2015 **Hora:** 15:07:08

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETRO PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	261000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	353662	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: anatel\sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 27/01/2015 **Hora:** 15:07:21

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 066.553.909-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cascavel
		TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Sócio	1500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: anatel\sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 27/01/2015 **Hora:** 15:07:38

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.074289/2013 – 92 Documento/Resposta nº 53900.004288/2014- 18 SEI-MC		
Entidade: RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.		
Localidade: CURITIBA	**UF: PR**	**Serviço: FM**
Períodos: 1º/5/2014 a 1º/5/2024		

1. RELATIVOS À ENTIDADE

Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			6/7
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			9/10
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			12
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			14
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			16; 27
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	x			17; 28
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			20
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			22
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			24
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			25

12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	x			3

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES					
Documentos	**Nome (s)**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
	JOÃO ROBERTO	X			12;16;18;20 (Positivas)
	MARCO ANTONIO	X			6
	PAULO BERNARDO	X			9 (Positiva)
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
	JOÃO ROBERTO		X		
	MARCO ANTONIO		X		
	PAULO BERNARDO		X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
	JOÃO ROBERTO	X			14;22;24;26; 28
	MARCO ANTONIO	X			5
	PAULO BERNARDO	X			8
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
	JOÃO ROBERTO		X		
	MARCO ANTONIO		X		
	PAULO BERNARDO		X		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **atende parcialmente** o disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista. 2. O Sócio e administrador, Sr. João Roberto Marinho, deverá encaminhar as certidões de Inteiro teor dos feitos relacionados das certidões cíveis positivas. 3. Todos os sócios e administradores deverão apresentar as certidões emitidas pela Justiça Federal, objetivando a completa instrução dos autos.

Análise	**26/1/2015**
Sônia Valesca M. Monteiro Advogada	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53000.074289/2013-92

1. Tendo em vista que à fl. 3 - Documento/Resposta nº 53900.004288/2014-18 foi apresentada a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado do Paraná, e de acordo com a 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, arquivada sob o nº 20141340215, em 20/3/2014 (fls. 31 a 47), da **Rádio Intercontinental Ltda,** executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, e cujos quadros societário e diretivo divergem dos últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta (Pasta Jurídica e SIACCO), entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Ressalte-se que existe em curso neste Ministério, o documento nº 53000.013420/2014-26 que trata de pedido referente à 9ª Alteração Contratual, conforme citada no item anterior.

3. Por esta razão, de ordem do Sr. Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Brasília, 27 de janeiro de 2015

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 28/01/2015, às 11:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0346030** e o código CRC **FC195B07**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo n. 53000.074289/2013-92

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no documento (0346030) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53000.013420/2014-26, e encontra-se em fase de instrução.

2. Assim, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Chefe de Serviço**, em 28/01/2015, às 14:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0346139** e o código CRC **B64ECE38**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1857/2015/SEI-MC

Processo n.: 53000.074289/2013-92

Assunto: EXIGÊNCIA II. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Intercontinental Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Curitiba, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 944/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC (fls. 49/50) e por consequência, enviado o Ofício nº 750/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC (fl.51), para que a Entidade complementasse a documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2012, que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. A Entidade respondeu às exigências que lhe foram formuladas, por meio do protocolo nº 53900.004288/2014-18. Ocorre, porém, que apesar da documentação apresentada, esta ainda não se mostra suficiente para o término do processo. Por esta razão, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0346025), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, constantes das certidões cíveis positivas apresentadas pelo Sr. **João Roberto Marinho**.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 28/01/2015, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 28/01/2015, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 28/01/2015, às 17:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 29/01/2015, às 17:41, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0346155** e o código CRC **7C743BA4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2517/2015/SEI-MC

Brasília, 27 de janeiro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA
Rua Mamoré, nº 723 - Bairro Mercês
80.810-080 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.074289/2013-92**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 1857/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

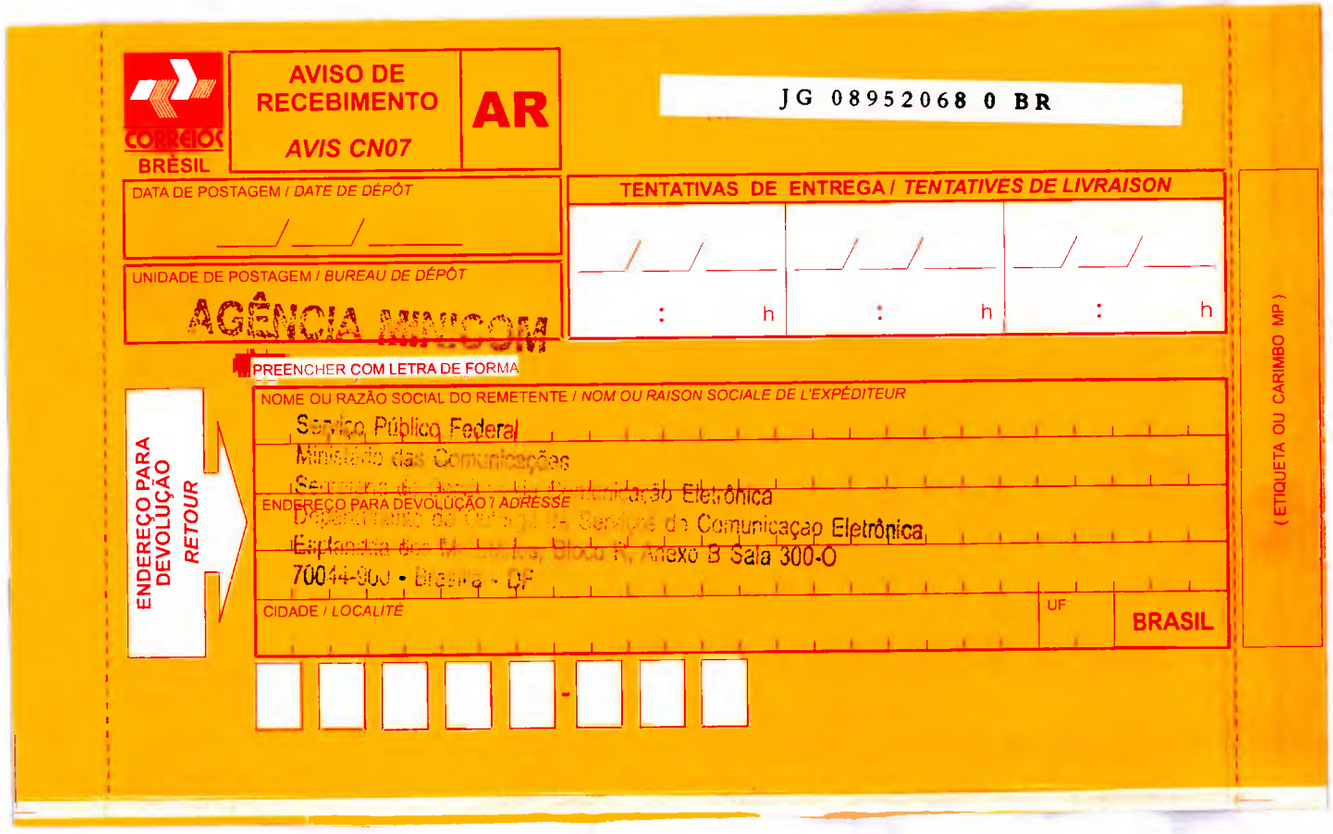
Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 29/01/2015, às 17:41, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0346216** e o código CRC **8076243D**.

OF: 2517/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
RUA MAMORÉ, Nº 723 – BAIRRO MERCÊS
CEP: 80.810-080 CURITIBA/PR
PROC:. 53000.074289/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 2517/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
RUA MAMORÉ, N° 723 – BAIRRO MERCÊS
CEP: 80.810-080 CURITIBA/PR
PROC:. 53000.074289/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

...DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DECLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Walter Camara

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

0/8/OUT

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD - CENTRO CIVICO
18 FEV 2015
PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Laercio Leocadio Cordeiro
Matr. 3.559.637-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08952068 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA BRASILIA COM

BRASILIA/DF
10 FEV 2015
AC Ministério das Comunicações

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

[ ][ ][ ][ ][ ]-[ ][ ][ ]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**

CNPJ: **78.712.056/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:45:12 do dia 02/08/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/09/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL Agência N de Teleco

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 78.712.056/0001-66

RADIO INTERCONTINENTAL LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	80000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA	648.395.329-15	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 02/08/2016 **Hora:** 10:44:18

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 329.971.677-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0001-02	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	1602445516	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	80000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Sócio	1080234142	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 02/08/2016 **Hora:** 10:45:41

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETRO PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	261000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	398958	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 02/08/2016 **Hora:** 10:46:59

ANATEL Agência N de Teleco

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 066.553.909-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cascavel
		TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Sócio	1500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 02/08/2016 **Hora:** 10:47:31

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.074289/2013-92		
Entidade: Rádio Intercontinental Ltda.		
Localidade: Curitiba	**UF: PR**	**Serviço: FM**
Período(s): 01.05.2014 a 01.05.2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**02/04**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**06/07**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**09/10**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**12**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**14**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**16; 27; 02 (evento SEI nº 0345834); 01 (evento SEI nº 1263525)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**18; 28**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**20**

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**22**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**24**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**26**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		**X**		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**X**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		**X**		
16- Laudo técnico e de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		

DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**	
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	João Roberto Marinho		**X**		**X**	
	Paulo Bernardo Cunha Pereira da Veiga		**X**		**X**	
	Marco Antônio Broglio Lemanski		**X**		**X**	
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	João Roberto Marinho		**X**		**X**	
	Paulo Bernardo Cunha Pereira da Veiga		**X**		**X**	
	Marco Antônio Broglio Lemanski		**X**		**X**	
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	João Roberto Marinho	**X**			**X**	**05 (evento SEI nº 0418633) – JF 4ª região**
	Paulo Bernardo Cunha Pereira da Veiga	**X**			**X**	**06 (evento SEI nº 0418633) – JF 4ª região**
	Marco Antônio Broglio Lemanski	**X**			**X**	**07 (evento SEI nº 0418633)- JF 4ª região**
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	João Roberto Marinho	**X**			**X**	**05 (evento SEI nº 0418633) - JF 4ª região**
	Paulo Bernardo Cunha Pereira da Veiga	**X**			**X**	**06 (evento SEI nº 0418633) - JF 4ª região**
	Marco Antônio Broglio Lemanski	**X**			**X**	**07 (evento SEI nº 0418633) - JF 4ª região**
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	João Roberto Marinho				**X**	
	Paulo Bernardo Cunha Pereira da Veiga				**X**	
	Marco Antônio Broglio Lemanski				**X**	

22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	João Roberto Marinho		X	
	Paulo Bernardo Cunha Pereira da Veiga		X	
	Marco Antônio Broglio Lemanski		X	
23- certidões de **protestos de títulos**;	João Roberto Marinho		X	
	Paulo Bernardo Cunha Pereira da Veiga		X	
	Marco Antônio Broglio Lemanski		X	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
- certidão TJRJ em nome do Sr. João Roberto Marinho – Recurso Especial - **08 (evento SEI nº 0418633)** **- certidão de inteiro teor TJRJ em nome do Sr. João Roberto Marinho - 09 (evento SEI nº 0418633)**
Análise:
Analista: Riciele Milani Cargo: Chefe de Serviço

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 19055/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.074289/2013-92

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Intercontinental Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. na localidade de Curitiba, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1263529), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.4. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

6.5. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (Obs: modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVOS AOS SRS. JOÃO ROBERTO MARINHO, PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEI MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI:

6.6. certidão de distribuição cível e criminal da esfera Estadual (de 1ª e 2ª instâncias) e cível e criminal da Justiça Federal (de 2ª instância) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);**

6.7.certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.8. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 02/08/2016, às 20:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1263534** e o código CRC **6DE48ECC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 28663/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA
Rua Mamoré, nº 723 - Bairro Mercês
80.810-080 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.074289/2013-92**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19055/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 02/08/2016, às 20:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1263692** e o código CRC **2B25A3D2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28663/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.074289/2013-92 - Nº SEI: 1263692

Correspondência Eletrônica - 1266639

Data de Envio:
03/08/2016 10:12:42

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
seimc.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.074289/2013-92

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1263692.html
Nota_Tecnica_1263534.html

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Curitiba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA OURO VERDE LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
FM STUDIO 96 LTDA	Curitiba	09/03/2009	09/03/2019
FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO	Curitiba	17/01/1995	17/01/2005
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	Curitiba	30/06/2010	
RADIO CAIOBA LTDA	Curitiba	14/02/2007	14/02/2017
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	20/10/1997	20/10/2007
RADIO EXCLUSIVA LTDA	Curitiba	15/03/2001	15/03/2011
RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	Curitiba	14/02/1997	14/02/2007
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO TRANSAMERICA DE CURITIBA LTDA	Curitiba	17/01/2005	17/01/2015
SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 19/11/2018 **Hora:** 10:43:22

Registro 1 até 12 de 12 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**

CNPJ: **78.712.056/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:44:27 do dia 19/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
255	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	PR	Curitiba	FM	3	M	

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 19/11/2018 **Hora:** 10:44:39

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Curitiba
Freqüência: 98,9 MHz
Classe: A1
Canal: 255

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
Nome Fantasia: RADIO 98 FM
Nº Estação: 322481201
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05008014790
CNPJ: 78.712.056/0001-66
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 28/01/2009 14:09:04

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				06/09/1958	Outorga	Jur.
			- Selecione -				26/02/1976	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -				26/01/1976	Renovação	Jur.
			- Selecione -				25/09/1984	Renovação	Jur.
			- Selecione -				18/10/1985	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -					Multa	Jur.
			- Selecione -					Multa	Jur.
			- Selecione -					Multa	Jur.
			- Selecione -					Multa	Jur.
			- Selecione -					Multa	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -				16/09/1991	Multa	Jur.
			- Selecione -				14/10/1998	Renovação	Jur.
			- Selecione -				26/05/2000	Renovação	Jur.
			- Selecione -	ER			13/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	ER			08/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				06/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.

		- Selecione -			25/10/2006	Consol. Carac. Técnicas	Jur.
		- Selecione -			25/10/2006	Aprovação de Local	Jur.
		- Selecione -			27/03/2008	Multa	Jur.
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			20/10/2011	Renovação	Jur.
		- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.
		- Selecione -			20/01/2014	Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 78.712.056/0001-66

RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	80000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA	648.395.329-15	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 19/11/2018 **Hora:** 10:44:45

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 329.971.677-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	80000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	1602445516	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0001-02	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Sócio	1080234142	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 19/11/2018 **Hora:** 10:47:14

ANATEL Ag de

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 648.395.329-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA	648.395.329-15	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 19/11/2018 **Hora:** 10:47:25

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	392958	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	290000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 19/11/2018 **Hora:** 10:47:35



BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 066.553.909-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cascavel
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Sócio	1500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 19/11/2018 **Hora:** 10:47:44

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.712.056/0001-66 MATRIZ		**06/02/1985**

NOME EMPRESARIAL
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAMORE	**723**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-080	**MERCES**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/11/2018** às **10:45:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.

CNPJ/MF Nº 78.712.056/0001-66 / NIRE Nº 41200620464 (em 06/02/1985)

8ª Alteração do Contrato Social

JOÃO ROBERTO MARINHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, casado pelo regime de separação total de bens, jornalista, portador da CI/RG nº 2.686.243-3-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 329.971.677-87, residente e domiciliado na Av. Vieira Souto, nº 158, apartamento 601, Ipanema, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.420-000;

PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, estudante, portador da CI/RG nº 6.000.000-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.553.909-66, residente e domiciliado na Rua Doutor Aluízio França, nº 83, Bigorrilho, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.710-410; e

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, brasileira, natural de Curitiba, Estado do Paraná, divorciada, empresária, portadora da CI/RG nº 800.312-2-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.520-060;

únicos sócios da **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, estabelecida em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, s/nº, Mercês, CEP 80.810-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.712.056/0001-66 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41200620464, em 06 de fevereiro de 1985, doravante também denominada simplesmente "Sociedade";

e, ainda, na qualidade de sócio ingressante, **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 1.441.306-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.520-060;

resolvem, de pleno e comum acordo, alterar o contrato social atualmente em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- I -

A sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, anteriormente qualificada, detentora de 40.000 (quarenta mil) quotas da Sociedade, a título oneroso, conforme instrumento em separado, com a expressa anuência dos sócios **JOÃO ROBERTO MARINHO** e **PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA**,

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
21 JAN. 2011
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
BERENICE FRANKIU
JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR
Escreventes

Certificamos que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
Jurisdição Volpi

anteriormente qualificados, cede e transfere a totalidade das quotas de sua titularidade para o sócio ingressante **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, também anteriormente qualificado, quotas essas que se encontram integralmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais e, assim, em razão da cessão da totalidade de suas quotas, a sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS** se retira da sociedade e se sub-roga ao cessionário **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às quotas cedidas, outorgando-se cedente e cessionário, bem como o cedente e a sociedade, mutuamente, a mais plena, ampla, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer tempo e qualquer título, em juízo ou fora dele, em relação à cessão acima mencionada.

- II -

Em decorrência da deliberação anterior (I), a cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), representado por 160.000 (cento e sessenta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	*COTAS*	*VALOR – R$*
João Roberto Marinho	*80.000*	*80.000,00*
Paulo Bernardo Cunha Pereira da Veiga	*40.000*	*40.000,00*
Marco Antonio Broglio Lemanski	*40.000*	*40.000,00*
TOTAL	***160.000***	***160.000,00***

4.2. A propriedade das cotas representativas do Capital Social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de cotas entre os sócios ou destes a terceiros, a

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
21 JAN. 2011
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
BERENICE FRANKIU
JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR
Escreventes

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7º Tabelião Volpi

legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal.

4.3. *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas; os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas apenas, e solidariamente, pela integralização do capital social."*

- III -

Fica alterado o endereço da sede social, para o fim de constar o número do logradouro, assim, de Rua Mamoré, s/nº, Mercês, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.810-080, para Rua Mamoré, nº 723, Mercês, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.810-080, razão pela qual a cláusula do Contrato Social relativa à Sede Social e às Filiais passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. DA SEDE, DAS FILIAIS E DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. *A Sociedade tem sua sede na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.810-080, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou extinguir filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.*

2.2. *O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica."*

- IV -

Tendo em vista as alterações acima mencionadas e outras que os sócios pretendem realizar, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da sociedade limitada empresária denominada **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.
CNPJ/MF Nº 78.712.056/0001-66 / NIRE Nº 41200620464 (em 06/02/1985)

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 21 JAN. 2011 PARANÁ
Escreventes
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
BERENICE FRANKIU
JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.

CNPJ/MF Nº 78.712.056/0001-66 / NIRE Nº 41200620464 (em 06/02/1985)

8ª Alteração do Contrato Social

JOÃO ROBERTO MARINHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, casado pelo regime de separação total de bens, jornalista, portador da CI/RG nº 2.686.243-3-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 329.971.677-87, residente e domiciliado na Av. Vieira Souto, nº 158, apartamento 601, Ipanema, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.420-000;

PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, estudante, portador da CI/RG nº 6.000.000-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.553.909-66, residente e domiciliado na Rua Doutor Aluízio França, nº 83, Bigorrilho, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.710-410; e

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 1.441.306-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.520-060;

únicos sócios da **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, estabelecida em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, CEP 80.810-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.712.056/0001-66 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41200620464, em 06 de fevereiro de 1985, doravante também denominada simplesmente "Sociedade", resolvem consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

1. DA DENOMINAÇÃO, DA ESPÉCIE SOCIETÁRIA E DA REGÊNCIA SUPLETIVA

1.1. A **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.** é uma sociedade limitada regida pelo presente Contrato Social, pelas normas específicas do Código Civil e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas.

2. DA SEDE, DAS FILIAIS E DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. A Sociedade tem sua sede na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.810-080, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou extinguir filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
21 JAN. 2011
Escreventes
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
BERENICE FRANKIU
JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7º Tabelião Volpi

2.2. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

3.1. A Sociedade tem como objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços auxiliares de radiodifusoras e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões e concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante transferência direta dessas outorgas, quando autorizadas pelo poder concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa ou recreativa. A Sociedade poderá também prestar serviços de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, bem como de fitas magnéticas gravadas ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades como cotista ou acionista.

4. DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), representado por 160.000 (cento e sessenta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR – R$
João Roberto Marinho	80.000	80.000,00
Paulo Bernardo Cunha Pereira da Veiga	40.000	40.000,00
Marco Antonio Broglio Lemanski	40.000	40.000,00
TOTAL	**160.000**	**160.000,00**

4.2. A propriedade das cotas representativas do Capital Social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 21 JAN. 2011 PARANÁ
Escreventes:
☐ MAGDA FLORES RODRIGUES
☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
☐ EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
☐ BERENICE FRANKIU
☐ JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7º Tabelião Volpi

naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de cotas entre os sócios ou destes a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas; os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas apenas, e solidariamente, pela integralização do capital social.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Sociedade será administrada pelo sócio João Roberto Marinho, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, casado pelo regime de separação total de bens, jornalista, portador da CI/RG nº 2.686.243-3-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 329.971.677-87, residente e domiciliado na Av. Vieira Souto, nº 158, apartamento 601, Ipanema, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.420-000, e pelo administrador não sócio Luiz Cláudio Maia Vieira, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador, portador da CI/RG nº 4.579.885-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 648.395.329-15, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1081, casa 08, Bacacheri, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.510-020, ambos com a designação de Diretores, e, neste Contrato, designados Administradores, aos quais compete o uso do nome empresarial, isoladamente ou em conjunto, para fins de administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em operações e negócios estranhos ao objeto social, notadamente a prestação de fiança, aval ou caução de favor.

5.2. Exigir-se-á a assinatura conjunta dos 2 (dois) Administradores para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores, observado o disposto no item 5.3.; d) assunção de qualquer obrigação de valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);.

5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por qualquer dos Administradores

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIÉL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
21 JAN. 2011
Escreventes
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
BERENICE FRANKIU
JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7º Tabelião Volpi

e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão sempre da assinatura conjunta dos 2 (dois) Administradores e deverão especificar os poderes conferidos e o prazo de validade.

5.4. Os Administradores e procuradores com poderes de gestão, designados pela Sociedade, serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, sendo que a investidura nos cargos correspondentes, no caso dos Administradores, ou a outorga de poderes, no caso de procuradores, observará a legislação em vigor relativa à radiodifusão.

5.5. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercerem atividade mercantil, ou impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5.6. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de Administradores não sócios, observado o disposto no item 5.4.

5.7. Os Administradores, com direito ao uso do nome empresarial, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação pertinente.

6. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1. A modificação deste contrato social e as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável do sócio ou dos sócios que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a quorum especial, na forma deste Contrato Social ou da legislação aplicável, prevalecendo sempre o quorum mais elevado, cabendo um voto a cada cota nas deliberações sociais.

6.2. O sócio que divergir de deliberação tomada em conformidade com a Lei e com este Contrato, deverá optar entre continuar na Sociedade, aceitando o

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
21 JAN. 2011
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
BERENICE FRANKIU
JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR
Escreventes

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7º Tabelião Volpi

estabelecido pela vontade social, ou dela retirar-se, recebendo, neste caso, o seu capital, mediante balanço especial que tenha por base a data da resolução, sendo que o pagamento correspondente será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

6.3. As cotas pertencentes ao sócio que se retirar serão colocadas à disposição dos sócios remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das cotas que já possuam, pelo valor apurado na forma do item anterior.

6.4. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos Administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar Administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

6.5. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

6.6. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos Administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia.

6.7. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação acima.

6.8. As reuniões serão presididas por sócio ou representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos.

6.9. Das reuniões dos sócios serão lavradas atas em livro próprio.

6.10. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

6.11. As deliberações sociais e as alterações do contrato social da Sociedade deverão observar a legislação especial em vigor atinente à radiodifusão.

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
21 JAN. 2011
Escreventes:
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
BERENICE FRANKIU
JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue
7º Tabelião

7. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1. As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis e sua transferência dependerá sempre de prévia e expressa aprovação de todos os sócios, com a ressalva de que são livres as cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, observados, em qualquer caso, os procedimentos determinados pela legislação aplicável à radiodifusão, bem como o disposto neste Contrato.

7.2. O sócio que desejar ceder suas cotas, no todo ou em parte, somente poderá fazê-lo após notificar os demais sócios, que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da oferta, e na proporção das cotas de que sejam titulares, poderão: (i) exercer a preferência para aquisição das cotas ofertadas; (ii) não exercer a preferência, aprovando a cessão das cotas ao interessado em adquiri-las;

7.3. A notificação a que se refere o item anterior deverá ser feita por escrito, com indicação da quantidade de cotas a ser cedida, o preço, as condições de pagamento e o nome do interessado em adquiri-las.

7.4. Cada sócio deverá manifestar, por escrito, a sua opção, na forma e no prazo previsto no item 7.2. acima, obrigando-se, em caso de exercício do direito de preferência, a adquirir a totalidade das cotas que lhe caibam, de acordo com a sua participação no Capital Social.

7.5. A ausência de manifestação dos sócios ofertados no referido prazo importa o não exercício do direito de preferência;

7.6. Na hipótese de aprovação, pelos sócios, da cessão de cotas ao terceiro interessado, o contrato de cessão ou de promessa de cessão, conforme o caso, deverá ser firmado e apresentado à Sociedade nos 15 (quinze) dias seguintes à manifestação de aprovação promovida por todos os sócios, sob pena de ter de ser renovado todo o procedimento ora previsto.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS BALANÇOS

8.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano, e, ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
21 JAN. 2011
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
BERENICE FRANKIU
JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR
Escreventes

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7º Tabelião Volpi

aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

8.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

8.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

8.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

8.6. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 8.2 acima, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 acima serão realizados *ad referendum* da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o *quorum* estabelecido no item 8.1 acima.

9. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

9.1. O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não implicará a dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos correspondentes herdeiros ou sucessores.

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
21 JAN. 2011
Escreventes
☐ MAGDA FLORES RODRIGUES
☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
☐ EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERUCIO
☐ BERENICE FRANKIU
☐ JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7º Tabelião Volpi

9.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio ou do sócio impedido perante a Sociedade, sendo que somente ao indicado caberá entender-se com a administração e com os demais sócios, nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

10. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros a que tenham ou possam vir a ter direito, por mais especiais e privilegiados que sejam.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.2. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

11.3. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 18 de novembro de 2010.

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIÉL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 21 JAN. 2011 PARANÁ
☐ MAGDA FLORES RODRIGUES
☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
☐ EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
☐ BERENICE FRANKIU
☐ JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR
Escreventes

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7º Tabelião Volpi

RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.
CNPJ/MF Nº 78.712.056/0001-66 / NIRE Nº 41200620464 (em 06/02/1985)

8ª Alteração do Contrato Social

JOÃO ROBERTO MARINHO

7º TABELIÃO
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA

7º TABELIÃO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS

7º TABELIÃO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

Administrador não sócio:

LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA

Testemunhas:

Nome: Luis Miguel Pereira Lima
CPF: 062.258.729.30
CI/RG: 9.296.550-3

Nome: Mayara C. da Silva
CPF: 061.568.009-51
CI/RG: 3.932.898-2

Cartorio do 5o. Oficio da Capital/RJ
Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: 2286-2433
conheço, por SEMELHANCA, a firma de ::::::::::::::::::::
AO ROBERTO MARINHO.
o de Janeiro, 13 de dezembro de 2010. Emol: 3,83 Lei.: 0,7
testemunho _____ da verdade. Fund: 0,19 Funp: 0,19
MAZIDES DA CAMARA GONZAGA-Substituto-72465/RJ Total: 4,9

APRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO. NESTA DATA
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
21 JAN. 2011
MAGDA FLORES RODRIGUES
Escreventes

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DOF05494


A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
21 JAN. 2011
CURITIBA
PARANÁ
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
BERENICE FRANKIU
JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR
Escreventes


JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/12/2010
SOB NÚMERO: 20107503111
Protocolo: 10/780434-4 DE 20/12/2010
Empresa: 41 2 0062046 1
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL


7o. TABELIÃO - DR. ANGELO VOLPI NETO
R.Mal Deodoro,230 ,centro F:3094-7700
CURITIBA - PARANA
Reconheco e dou fe' por SEMELHANCA a(s) firma(s) Retro-assinada(s) de:
[JnDMWMyO]-PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA.....
[JnOLIG3O]-MARIA ELSA DE ALMEIDA PRESTES.....
[JnOLPPO]-MARCO ANTONIO BROGLIO LEWANSKI.....
Em testemunho da verdade
Curitiba, 24 de Novembro de 2010
081-ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
ESCREVENTE
CVB
SELO
FUNARPEN
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
ESCREVENTE
AFR19929
CURITIBA - PARANÁ

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
21 JAN. 2011
CURITIBA PARANÁ
Escreventes
☐ MAGDA FLORES RODRIGUES
☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
☐ EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERUCIO
☐ BERENICE FRANKIU
☐ JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2010
SOB NÚMERO 20107804344
Protocolo: 10/780434-4 DE 20/12/2010
Empresa: 41 2 0060048 4
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

7o. TABELIAO - DR. ANGELO VOLPI NETO
R.Mal Deodoro,230 ,centro F:3094-7100
CURITIBA - PARANA

Reconheco e dou fe' por SEMELHANCA a(s) firma(s) Retro-assinada(s) de:
[JnDMMyO]-PAULO BERNARDO CAMHA PEREIRA DA VEIGA.....
[JrOLI630]-MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS.
[JrOL9FP0]-MARCO ANTONIO BROGLIO... LEMANSKI.....

Em testemunho da verdade
Curitiba, 24 de Novembro de 2010

081-ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
ESCREVENTE

SELO
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
ESCREVENTE AUTORIZADA
CURITIBA - PARANÁ

CVB

674-5

C3
Fls.:
Rubrica:

RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.

CNPJ/MF nº 78.712.056/0001-66
NIRE: 41 2 0062046 4

6ª Alteração do Contrato Social

FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.577.549-34, portador da CI/RG nº 111.071-SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Silva Jardim nº 3210, Água Verde, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.240-021; e

JOÃO ROBERTO MARINHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, casado pelo regime de separação total de bens, jornalista, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.971.677-87, portador da CI/RG nº 2.686.243-3-IFP-RJ, residente e domiciliado na Av. Vieira Souto, nº 158, apartamento 601, Ipanema, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22420-000;

únicos sócios da **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, estabelecida em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, s/nº, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41 2 0062046 4, e última alteração contratual registrada sob o nº 960885196, em 30/05/1996, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.712.056/0001-66, têm justo e acordado alterar o contrato social, nos seguintes termos:

- I –

Fica alterado o endereço da sede da Sociedade, razão pela qual a Cláusula 2. do Contrato Social, ora renumerada, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**2. DA SEDE, DAS FILIAIS E DO PRAZO DE DURAÇÃO**

2.1. A Sociedade tem sua sede na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80510-080, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou extinguir filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.2. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica."

- II –

Em virtude da alteração anteriormente mencionada, da necessidade de adequação do Contrato Social ao Código Civil de 2002, e de outras alterações que se pretende realizar, os sócios resolvem reformar parcialmente e consolidar o Contrato Social da Rádio Intercontinental Ltda., que passa a vigorar com a seguinte redação:

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
29 JAN. 2004
Edson Henrique Picco
Magda F. Rodrigues
Roger Z. da Cruz
Luis Valcir Bührer
ESCREVENTES

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte
7º Tabelião Volpi

DIRETORIA JURÍDICA

CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO, DA ESPÉCIE SOCIETÁRIA E DA REGÊNCIA SUPLETIVA

1.1. A **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.** é uma sociedade limitada regida pelo presente Contrato Social, pelas normas específicas do Código Civil e, supletivamente, pelas normas da sociedade simples.

2. DA SEDE, DAS FILIAIS E DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. A Sociedade tem sua sede na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80810-080, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou extinguir filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.2. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

3.1. A Sociedade tem como objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços auxiliares de radiodifusoras e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões e concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante transferência direta dessas outorgas, quando autorizadas pelo poder concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa ou recreativa. A Sociedade poderá também prestar serviços de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, bem como de fitas magnéticas gravadas ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades como cotista ou acionista.

4. DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), representado por 160.000 (cento e sessenta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 29 JAN. 2003 PARANÁ
Edson Henrique Picco
Magda F. Rodrigues
Roger Z. da Cruz
Luis Valcir Bührer
ESCREVENTES

DIRETORIA JURÍDICA
Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte
7º Tabelião Volpi

SÓCIOS	COTAS	VALOR – R$
Francisco Cunha Pereira Filho	80.000	80.000,00
João Roberto Marinho	80.000	80.000,00
TOTAL	**160.000**	**160.000,00**

4.2. A propriedade das cotas representativas do Capital Social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de cotas entre os sócios ou destes a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas; os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas apenas, e solidariamente, pela integralização do capital social.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Sociedade será administrada pelos sócios Francisco Cunha Pereira Filho e João Roberto Marinho, com a designação de Diretores, e, neste Contrato, designados Administradores, aos quais compete o uso do nome empresarial, isoladamente ou em conjunto, para fins de administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em operações e negócios estranhos ao objeto social, notadamente a prestação de fiança, aval ou caução de favor.

5.2. Exigir-se-á a assinatura conjunta dos 2 (dois) Administradores para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores, observado o disposto no item 5.3.; d) assunção de qualquer obrigação de valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);.

5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por qualquer dos Administradores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão sempre da assinatura conjunta dos 2 (dois) Administradores e deverão especificar os poderes conferidos e o prazo de validade.

5.4. Os Administradores e procuradores com poderes de gestão, designados pela Sociedade, serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez

A PRESENTE REPRODUÇÃO É FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
29 JAN. 2004
Edson Henrique Rigon
Magda F. Rodrigues
Roger Z. da Cruz
Luis Valcir Volpi
ESCREVENTES

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte
7º Tabelião Volpi

anos, sendo que a investidura nos cargos correspondentes, no caso dos Administradores, ou a outorga de poderes, no caso de procuradores, observará a legislação em vigor relativa à radiodifusão.

5.5. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercerem atividade mercantil, ou impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5.6. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de Administradores não sócios, observado o disposto no item 5.4.

5.7. Os Administradores, com direito ao uso do nome empresarial, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação pertinente.

6. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1. Não obstante o disposto na primeira parte do art. 999 do Código Civil, a modificação deste contrato social e as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável do sócio ou dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a quorum especial, na forma deste Contrato Social ou da legislação aplicável, prevalecendo sempre o quorum mais elevado cabendo um voto a cada cota nas deliberações sociais.

6.2. O sócio que divergir de deliberação tomada em conformidade com a Lei e com este Contrato, deverá optar entre continuar na Sociedade, aceitando o estabelecido pela vontade social, ou dela retirar-se, recebendo, neste caso, o seu capital, mediante balanço especial que tenha por base a data da resolução, sendo que o pagamento correspondente será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

6.3. As cotas pertencentes ao sócio que se retirar serão colocadas à disposição dos sócios remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das cotas que já possuam, pelo valor apurado na forma do item anterior.

6.4. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos Administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar Administradores e fixar a remuneração dos [illegible]; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

A PRESENTE FOTOCÓPIA REPRODUZ FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
29 JAN. 2004
Edson Henrique Pidoo
Magda F. Rodrigues
Roger Z. da Cruz
Luis Valor Bührer
ESCREVENTES

DIRETORIA
Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte
7º Tabelião Volpi

6.5. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

6.6. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos Administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia.

6.7. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação acima.

6.8. As reuniões serão presididas por sócio ou representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos.

6.9. Das reuniões dos sócios serão lavradas atas em livro próprio.

6.10. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

6.11. As deliberações sociais e as alterações do contrato social da Sociedade deverão observar a legislação especial em vigor atinente à radiodifusão.

7. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1. As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis e sua transferência dependerá sempre de prévia e expressa aprovação de todos os sócios, com a ressalva de que são livres as cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, observados, em qualquer caso, os procedimentos determinados pela legislação aplicável à radiodifusão, bem como o disposto neste Contrato.

7.2. O sócio que desejar ceder suas cotas, no todo ou em parte, somente poderá fazê-lo após notificar os demais sócios, que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da oferta, e na proporção das cotas de que sejam titulares, poderão: (i) exercer a preferência para aquisição das cotas ofertadas; (ii) não exercer a preferência, aprovando a cessão das cotas ao interessado em adquiri-las;

7.3. A notificação a que se refere o item anterior deverá ser feita por escrito, com indicação da quantidade de cotas a ser cedida, o preço, as condições de pagamento e o nome do interessado em adquiri-las.

7.4. Cada sócio deverá manifestar, por escrito, a sua opção, na forma e no prazo previsto no item 7.2. acima, obrigando-se, em caso de exercício do direito de preferência, a adquirir a totalidade das cotas que lhe caibam, de acordo com a sua participação no Capital Social

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
29 JAN. 2004
Edson Henrique Picco
Magda F. Rodrigues
Roger Z. da Cruz
Luis Valcir Bührer
ESCREVENTES

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte
7º Tabelião Volpi

7.5. A ausência de manifestação dos sócios ofertados no referido prazo importa o não exercício do direito de preferência.

7.6. Na hipótese de aprovação, pelos sócios, da cessão de cotas ao terceiro interessado, o contrato de cessão ou de promessa de cessão, conforme o caso, deverá ser firmado e apresentado à Sociedade nos 15 (quinze) dias seguintes à manifestação de aprovação promovida por todos os sócios, sob pena de ter de ser renovado todo o procedimento ora previsto.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS BALANÇOS

8.1. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de balanços intermediários

8.2. Depois de feitas as reservas e provisões legais e necessárias, os sócios deliberarão a respeito da distribuição do saldo de lucros porventura apurado, distribuição essa que obedecerá à proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

9. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

9.1. O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não implicará a dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos correspondentes herdeiros ou sucessores.

9.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio ou do sócio impedido perante a Sociedade, sendo que somente ao indicado caberá entender-se com a administração e com os demais sócios, nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

10. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros a que tenham ou possam vir a ter direito, por mais especiais e privilegiados que sejam.

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
29 JAN. 2004
Edson Henrique Picco
Magda F. Rodrigues
Roger Z. da Cruz
Luis Valcir Bührer
ESCREVENTES

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7º Tabelião Volpi

Fls.: 09
Rubrica:

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 10 de dezembro de 2003.

FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO

JOÃO ROBERTO MARINHO

Testemunhas:

Lígia de Freitas Bernardelli
Nome: LÍGIA M. FREITAS BERNARDELLI
CPF: 044.233.239-50
CI/RG: 6.798.655-9 SSP/PR

Alessandra Toscani
Nome: ALESSANDRA TOSCANI
CPF: 031.026.529-05
CI/RG: 6.150.403-7 SSP/PR

DIRETORIA JURÍDICA

OAB/PR 31.551
EDUARDO BOSCHETTI

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/01/2004
SOB NÚMERO: 20034240349
Protocolo: 03/424034-9
Empresa(s): 03620466 4
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO DE NOTAS ARM75109

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
1.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
29 JAN. 2004
Edson Henrique Picco
Magda F. Rodrigues
Roger Z. da Cruz
Luis Valcir Bührer
ESCREVENTES

CONTRATO SOCIAL - RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.

ORLANDO NEGRÃO JUNIOR, brasileiro. casado, radialista, residente e domiciliado em São Paulo, Capital à Rua da Mata, 136 - aptº 102, portador da Cédula de Identidade RG 2.400.517/IISP, CIC 008.143.268-20; VINICIUS BOSCHI brasileiro, desquitado, radialista, residente e domiciliado em São Paulo - Capital à Rua da Mata, 180 - aptº 34, portador da Cédula de Identidade RG 5.040.112/IISP CPF 527.431.448-15, resolvem entrem si por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma Sociedade Mercantil, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis nº 3708 de 10 de janeiro de 1919 e nº 4926 de 13 de julho de 1965 e pelas demais cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade, girará sob a denominação social de RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA., tendo sua sede e foro em Curitiba-PR à Rua José Loureiro, 464 - 11º and. cj. 112 - Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade, tem por objeto a exploração do ramo de execução de serviços de radiodifusão, mediante a instalação de radiodifusores em Curitiba-PR, ou em quaisquer pontos do território nacional, atendida a legislação específica, vigente ou a vigorar, sobre radiodifusão.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de fevereiro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de Cr$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), divididos em 50.000.000 (cinquenta milhões) de quotas sociais de Cr$ 1 (hum cruzeiro) cada uma, subscrita e integralizadas em moeda corrente, conforme segue:

. ORLANDO NEGRÃO JUNIOR ...	25.000.000 quotas...	Cr$ 25.000.000
. VINICIUS BOSCHI	25.000.000 quotas...	Cr$ 25.000.000
	50.000.000 quotas...	Cr$ 50.000.000

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do Capital Social, nos termos do Art. 2º da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas da sociedade são indivisiveis e não poderão ser transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente as quotas que possuirem.

CLÁUSULA SÉTIMA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, só poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social,consoante a faculda

6º TABELIÃO DE CURITIBA
TABELIÃO Jayme Cezar Fittipaldi
A presente fotocópia é cópia autêntica do original

de deferida pelo Art. 6º §2º do Decreto Lei nº 57.651 de 19 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar a sociedade por escrito, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - A sociedade, será administrada pelos dois sócios gerentes, a quem compete o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todo e qualquer ato de representação da sociedade, deverá conter a assinatura dos 2 (dois) diretores gerentes, neste ato ficam investidos nas funções de gerentes, Orlando Negrão Junior e Vinicius Boschi, sendo dispensados de prestação de caução legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de Pró-Labore, quantia mensal fixada em comum, até o limite de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ano fiscal, coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuidos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuidos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As delibirações sociais, serão tomadas pelo voto da maioria representante do Capital Social, sendo que todas alterações contratuais dependerão de anuência prévia do DENTEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A sociedade não entrará em dissolução em consequência de insolvência, incapacidade ou morte de quaisquer dos seus sócios, ficando no caso o herdeiro ou sucessor admitido na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É vedado aos sócios, alienar, caucionar ou de qualquer forma, empenhar as suas quotas de capital, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O sócio que desejar, poderá retirar-se da sociedade, devendo para tanto, notificar os demais sócios deste seu propósito por escrito, contra-recibo.

§ PRIMEIRO - Em pagamento de suas quotas, o sócio retirante receberá da sociedade, o equivalente a sua participação societária sobre o montante correspondente a 04 (quatro) vezes o lucro líquido do último exercício encerrado antes da retirada.

6º TABELIÃO DE CURITIBA
Apresenta fotocópia é cópia

CONTRATO SOCIAL - RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA

§ SEGUNDO - Os haveres apurados na forma do parágrafo anterior serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeiro 30 dias após a notificação de retirada prevista no "Caput" deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Qualquer ação fundada neste contrato será proposta no foro de Curitiba - PR, que para este fim, fica desde já eleito pelos sócios.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 18 de janeiro de 1985.

Orlando Negrão Junior

Vinicius Boschi

RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.

Orlando Negrão Junior

Vinicius Boschi

Testemunhas:

Amadeu Renato Negrão Cândeu

Joran Pinto Ribeiro

Reconheço por semelhança a firma de Orlando Negrão Júnior e Vinicius Boschi. Em testemunho de verdade. Curitiba, 25 JAN 1985 de 19

6º TABELIÃO DE CURITIBA

TABELIÃO Dayme Cezar Filiech, Layse S. Filiech, S. Walter Junius, Oficial Maior. Rua Dr. Muricí, 886

A presente fotocópia é cópia autêntica do original. Dou fé. Curitiba, 24/3/85. Adiara Lubiatti - Auxiliar

Reconheço por semelhança a firma de Amadeu Renato Negrão, Joran Pinto Ribeiro e Vinicius Boschi. Em testemunho de verdade. Curitiba, 25 JAN 1985 de 19

TABELIÃO DA CAPITAL, Dr. Manoel de Oliveira, TABELIÃO, DOROTY PADILHA, AUTORIZADA, Rua Mateus Leme, 1425, Fones: 252-1314 - 252-6573

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 53000.074289/2013-92

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 7-12, 61 (evento SEI nº3569861), pela RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ Nº 78.712.056/0001-66), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Curitiba, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 03/12/2018, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3570565** e o código CRC **58C9F4D4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Correspondência Eletrônica - 3570570

Data de Envio:
19/11/2018 12:05:13

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
informações

Mensagem:

Processo nº 53000.074289/2013-92

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ Nº 78.712.056/0001-66), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Curitiba, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: informações

De : cgfi@mctic.gov.br Seg, 19 de nov de 2018 14:43
Assunto : Re: informações 1 anexo
Para : coror <coror@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ Nº 78.712.056/0001-66), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----
De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Segunda-feira, 19 de novembro de 2018 12:05:13
Assunto: informações

Processo nº 53000.074289/2013-92

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ Nº 78.712.056/0001-66), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Curitiba, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
LIlian Magalhães de Misquita Vieira

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**

CNPJ: **78.712.056/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:30:25 do dia 05/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Perfil das Empresas - RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

CNPJ: 78712056000166
Presidente:
Endereço: RUA MAMORE - MERCES
E-mail: anatel.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br
Capital Social: 160.000,00
Reserva de Capital:
Total: 160.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
066.553.909-66	PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	40.000	40.000,00
329.971.677-87	JOÃO ROBERTO MARINHO	80.000	80.000,00
567.222.309-53	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	40.000	40.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
329.971.677-87	JOÃO ROBERTO MARINHO	ADMINISTRADOR	
648.395.329-15	LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 33407858	**E-mail:** anatel.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br
CNPJ: 78.712.056/0001-66	**Número do Fistel:** 05008014790
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 49.415/2005;ATO 52.516/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 723
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 753
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 763
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JULIO PERNETA		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 570
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810110

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Curitiba	**UF:** PR
Latitude: -25.41717	**Longitude:** -49.28739

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	**Frequência:** 98.9 MHz	**Classe:** A1	**ERP:** 50kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481201	**Número Indicativo:** ZYD363

Data Último Licenciamento: 28/01/2009	**Número da Licença:** 000002/2009-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.417	**Longitude:** -49.287	**Cota da base:** 958.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 023040900901	**Modelo:** NV20
Fabricante:	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 81.00 m	**Atenuação:** .35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF1-3T-7			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI		
Ganho: 6.82 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71 m	**ERP Máximo:** 89.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.61	**20º:** 1.74	**30º:** 2.38	**40º:** 1.87	**50º:** 0.87	**60º:** 0.32	**70º:** 0.87	**80º:** 1.87	**90º:** 2.38	**100º:** 1.74	**110º:** 0.61
120º: 0	**130º:** 0.61	**140º:** 1.74	**150º:** 2.38	**160º:** 1.87	**170º:** 0.87	**180º:** 0.32	**190º:** 0.87	**200º:** 1.87	**210º:** 2.38	**220º:** 1.74	**230º:** 0.61
240º: 0	**250º:** 0.61	**260º:** 1.74	**270º:** 2.38	**280º:** 1.87	**290º:** 0.87	**300º:** 0.32	**310º:** 0.87	**320º:** 1.87	**330º:** 2.38	**340º:** 1.74	**350º:** 0.61

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019480701684	**Modelo:** ZX3500
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** .35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTPF1-3T-7			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 6.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 74.9 m	**ERP Máximo:** 89.93 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	483	Portaria	MC	30/07/1957	06/09/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	499	Portaria	MC	18/10/2006	25/10/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600187703	15690	Portaria	MC	24/11/1975	26/02/1976	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
5351600187703	61	Decreto	CN	13/01/1976	26/01/1976	Renovação	Jurídico
5351600187703	203	Decreto	CN	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico

5351600187703	269	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Transferência Indireta	Jurídico
9999	101285	Despacho	MC	10/12/1985		Multa	Jurídico
9999	70286	Despacho	MC	07/02/1986		Multa	Jurídico
9999	250587	Despacho	MC	25/05/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	80987	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Advertência	Jurídico
9999	131290	Despacho	MC	13/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	90391	Despacho	MC	09/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	194	Portaria	MC	03/09/1991	16/09/1991	Multa	Jurídico
5351600187703	207	Portaria	MC	01/10/1998	14/10/1998	Renovação	Jurídico
5351600187703	102	Decreto	CN	25/05/2000	26/05/2000	Renovação	Jurídico
9999	28836	Ato	ER	03/09/2002	13/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41026	Ato	ER	04/12/2003	08/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	51394	Ato	SCM	05/07/2005	06/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	499	Portaria	SSCE	18/10/2006	25/10/2006	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	42	Portaria	MC	18/03/2008	27/03/2008	Multa	Jurídico
9999	358	Despacho	SSCE	27/11/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	365	Portaria	MC	17/08/2011	20/10/2011	Renovação	Jurídico
9999	22	Despacho	DMC-SC	09/03/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	61	Decreto Legislativo	CN	17/01/2014	20/01/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.067897/2017-33	11176	Ato	ORLE	10/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | **Estação Principal** | Estação Auxiliar | RDS

Transmissor Principal

Código Equipamento	023040900901 Buscar	
	Equipamento não possui código de homologação ☐	
Fabricante		
Modelo	NV20	
Potência de Operação	20.000	kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante	RFS	
Modelo	HF 3 1/8	
Comprimento da Linha	81.00	m
Atenuação	.35	dB/100m
Perdas Acessórias	0.5	dB
Impedância	50.00	ohms

Antena Principal

Fabricante	TRANSTEL CONTI	
Modelo	TTPF1-3T-7	
Ganho	6.82	dBd
Beam-Tilt	.00	



Mosaico

Inicio ▸ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▸ ID: 57dbac3333d23

Polarização	Circular	
HCI	71	m
Nulos	0	
Observações	TIPO ONIDIRECIONAL COM 7 PAINÉIS EM CADA UMA DAS 3 FACES.	
ERP Máximo	89.93	kW
Antena	10º	

0 °	0.00	10 °	0.61	20 °	1.74
30 °	2.38	40 °	1.87	50 °	0.87
60 °	0.32	70 °	0.87	80 °	1.87
90 °	2.38	100 °	1.74	110 °	0.61
120 °	0.00	130 °	0.61	140 °	1.74
150 °	2.38	160 °	1.87	170 °	0.87
180 °	0.32	190 °	0.87	200 °	1.87
210 °	2.38	220 °	1.74	230 °	0.61
240 °	0.00	250 °	0.61	260 °	1.74
270 °	2.38	280 °	1.87	290 °	0.87
300 °	0.32	310 °	0.87	320 °	1.87
330 °	2.38	340 °	1.74	350 °	0.61

Informar atenuação da antena em dB: -10 log ($(E/Emax)^2$) , sendo que:

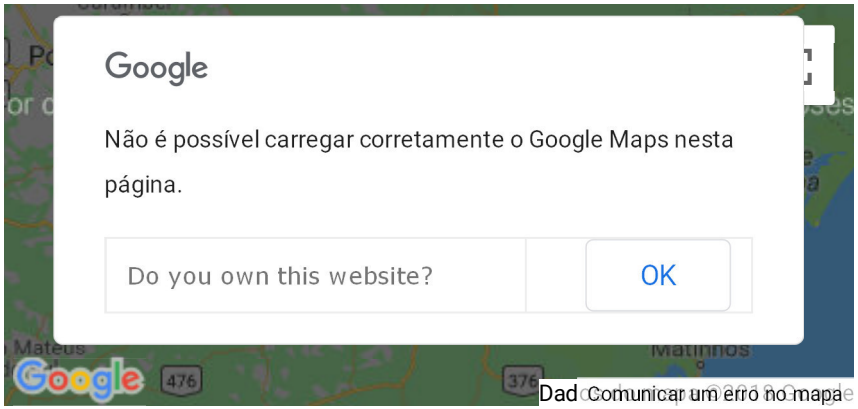
$(E/Emax)^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

Spectrum-E by ATDI

Mosaico Inicio ▸ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▸ ID: 57dbac3333d23

Localização

Cota da base (m)	958.00					Buscar	
Latitude	25	°	25	'	1.8	"	○ N ◉ S
Longitude	49	°	17	'	14.6	"	○ E ◉ O



Maximize

Fechar

Spectrum-E by ATDI

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA**	
1.2- Indicativo de chamada: **ZYD363**	1-2- Horário de funcionamento: **00:00 as 24:00**
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: **RUA MAMORÉ 763**	
Cidade: **CURITIBA**	UF: **PR**
CEP: **80810-080**	Telefone: **41-3340-7880**
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: **25° 25' 01.80'' S**	
Longitude: **49° 17' 14.60'' W**	
2.3 – Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: **NAUTEL LIMITED**	
2.3.2 – Modelo: **NV20**	
2.3.3- Homologação/Certificação: **2304090901**	
2.3.4- Potência de operação(kW): **20** Potência medida(kW):	**19,9**
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: **98,9** Freqüência medida(MHz):	**98,9000119**
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	**11,9**
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	**(X)** Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	**(X)** Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim (**X**) Não

2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim (X) Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim (X) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim (X) Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: **GATESAIR INC. (HARRIS – BROADCAST COMMUNICATIONS DIVISION)**	
2.4.2 – Modelo: **ZX3500**	
2.4.3- Homologação/Certificação: **1948071684**	
2.4.4- Potência de operação(kW): **3,5** Potência medida(kW):	**3,513**
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: **98,9** Freqüência medida(MHz):	**98,900036**
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	**36**
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim (X) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim (X) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim (X) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim (X) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: **TRANSTEL CONTI & CIA LTDA**	

2.5.1.2- Modelo: **TTPFI-3T-7**	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	**3 Faces, 7 Níveis**
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	**71**
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	**0°**
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: **RFS KMP**	
2.5.2.2- Modelo: **HF3 1/8**	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(**X**) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: **TRANSTEL CONTI & CIA LTDA**	
2.6.1.2- Modelo: **TTPFI-3T-7 (inferior ou superior)**	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	**Inferior 3 Face, 3 Níveis; Superior 3 Face, 4 Níveis**
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	**Inferior 65,8 / Superior 74,9**
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	**0°**
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: **RFS**	
2.6.2.2- Modelo: **HF3 1/8**	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(**X**) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(**X**) Sim ( ) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	(**X**) Sim ( ) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida (dB):**
2° Harmônico	-77,12
3° Harmônico	-84,88
Espúrios	<-67,70
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida (dB):**
2° Harmônico	-86,75

3° Harmônico	-86,85
Espúrios	<-82,50
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: **JULIO PERNETA, 570 - MERCÊS**	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
OS TRANSMISSORES NÃO POSSUEM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO SUPERIOR A 350 VOLTS, POR SEREM EQUIPAMENTOS TRANSISTORIZADOS. A TENSÃO PRIMÁRIA DOS EQUIPAMENTOS É 220 VAC – TRIFÁSICA – 60 HZ PARA O TRANSMISSOR PRINCIPAL E BIFÁSICA 220 VAC PARA O TRANSMISSOR AUXILIAR. NÃO HÁ FONTE DE ALTA TENSÃO, OS EQUIPAMENTOS SÃO TRANSISTORIZADOS E A TENSÃO PRIMÁRIA É DE 220. O TRANSMISSORES POSSUEM DISJUNTORES, CONTACTORES E CHAVES LIGA-DESLIGA. NAS FONTES HÁ RELÉS DE PROTEÇÃO CONTRA BAIXA TENSÃO E FUSÍVEIS. **DAS INFORMAÇÕES ACIMA CITADAS OS ITENS:** **2.4.14, 2.4.15, 2.4.17 E 2.4.18** **NÃO SE APLICAM AS INFORMAÇÕES DO EQUIPAMENTO PRINCIPAL E AUXILIAR.**	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria **Gerador de Áudio** ASG 100 Audio Signal Generator	

Fabrincante: Tektronix

Range: 10 Hz to 20 kHz

Resolution 1 Hz

Accuracy ± 01 %

Amplitude: -90 dBu to +24 dBu

Made in USA

Monitor de Modulação

TFT INC 844 FM MODULATION AND STEREO MONITOR

Made in USA

Precisão: ± 2 % total modulação.

Resposta em Frequência ± 0.5 dB

Frequencimetro

Frequency Counter 53181 225 MHz

Fabricante: Agilent Technologies

Made in Malaysia

SN: MY40006856

53181A

Medições de Áudio

Analisador de Áudio e distorção harmônica.

Fabricante: Tektronix

Modelo: VM700T Audio Measurement

Serial: 0170-9656-00

Made in USA

Medição de Potência

USB Average Power Sensor

Fabricante: Agilent Technologies

Modelo: U2000B

Made in USA

Watímetro Thruline

Fabricante: Bird Electronics Corps.

Modelo: 2000 059 FS 100 UA

Serial: SK525-447-3+CAL

Pastilha 25KB3 – 640 (Faixa: 25 – 100 MHz)

Fabricante: Bird Electronics Corps.

Made in USA

Loudness Monitor

Phase Dorrought

Model: 20-A

Made in USA

Medição Espectro de Frequências

Spectrum Analyser R&S ETL

Fabricante: Rohde & Schwarz

Modelo: ETL-B280

Made in Germany

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome. **IVAN MIRANDA**

Formação: **ENG. ELETRICISTA**

CREA: **PR-29.316/D**

Local: **CURITIBA**

Data; 11/08/2016

Assinatura: _____

Representante legal da Entidade

Nome: **PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA**

Assinatura: _____

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20163405486
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R$ 74,37 referente a esta ART foi pago em 10/08/2016 com a guia nº 100020163405486

Profissional Contratado: IVAN MIRANDA (CPF:003.430.939-01) — Nº Carteira: PR-29316/D
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA. — Nº Visto Crea: -
Empresa contratada: — Nº Registro:

Contratante: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA — CPF/CNPJ: 78.712.056/0001-66

Endereço:R JULIO PERNETA 570 MERCES
CEP: 80810110 CURITIBA PR Fone: 41-3340-7680
Local da Obra/Serviço: R MAMORE 763 — Quadra: Lote:
MERCES - CURITIBA PR — CEP: 80810080
Latitude: Longitude:

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	8 H/HORA
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
Área de Comp.	2300	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	163	**LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTORIAS E PERÍCIAS**		
Serviços	059	LAUDOS TÉCNICOS		
contratados	060	AVALIAÇÕES/VISTORIAS/PERICIAS EM EDIFIC		
			Dados Compl.	0

Guia N
ART Nº
20163405486 — Data Início 08/08/2016 — Data Conclusão 12/08/2016
Vlr Taxa R$ 74,37 — Entidade de Classe 0

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LAUDO DE VISTORIA NA RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA NA LOCALIDADE DE CURITIBA REFERENTE A ESTAÇÃO DE FM 98,9 MHZ E LAUDO DE ENSAIO EM SEUS TRANSMISSORES PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Insp.: 4259
16/08/2016
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

223-832811360-9

10/AGO/2016 HORA DF 16:38:12

LOT. 14,17382-1 TERM 006287
LOCALIDADE: CURITIBA
AG. VINCULADA: 0374

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO CAIXA

CODIGO DO CEDENTE: 81294
NOSSO NÚMERO: 0
DATA DE VENCIMENTO: 19AGO2016
VALOR DO PAGAMENTO: 74,37

1049081290 43010200244
01634054868 1 68910000007437

223-832811360-9

VIA DO CLIENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 27032/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.074289/2013-92.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 255 (duzentos e cinquenta e cinco), classe A1, encaminhado pela **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 78.712.056/0001-66, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Curitiba/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação: • Não apresentou a declaração do profissional habilitado; • Não apresentou a declaração do representante legal da entidade;	– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. – Apresentar Declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. OU – Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica **(vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018. Nota: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Laudo de Vistoria Técnica apresentado não foi citado o equipamento utilizado para obtenção das coordenadas geográficas da estação.	– Apresentar relação de todos os equipamentos de medição utilizados na vistoria.
- No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação vigente: • Os valores apresentados das medidas de atenuação do 2º harmônico e espúrios do transmissor principal da estação não atenderam às tolerâncias exigidas na legislação vigente.	– Apresentar as medidas de atenuação de harmônicos e espúrios no transmissor principal, assinada por profissional habilitado que ateste que os parâmetros avaliados se encontram em conformidade com o disposto no item 3.2.7 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 06/12/2018, às 11:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 06/12/2018, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3657355** e o código CRC **B744DF35**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 48483/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (78.712.056/0001-66)
Rua Mamoré, nº 723 - Bairro Mercês
80.810-080 - Curitiba/PR

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53000.074289/2013-92.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27032/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 06/12/2018, às 16:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3657611** e o código CRC **8B9A27E1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48483/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.074289/2013-92 - Nº SEI: 3657611

Correspondência Eletrônica - 3662492

Data de Envio:
06/12/2018 16:55:10

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
seimc.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.074289/2013-92

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3657355.html
Oficio_3657611.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo : 53000.074289/2013-92		
Entidade: Rádio Intercontinental Ltda.	**CNPJ: 78.712.056/0001-66**	
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: CURITIBA	**UF: PR**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2014-2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	2-4
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3569861

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	34-47 (0031831) 9ª alteração 3- (1326217) 10ª alteração 3570514 (contrato, 8ª e 6ª)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	3 (0031831) simplificada e desatualizada 6 (3569861)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**OK**	4 (1334891)
DADOS	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	11 (3569861)

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	22 24 26
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3569861
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	20 18
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	3 (1334891)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	7-12 e 61 (3569861)
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	19/11/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 25557/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.074289/2013-92

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Intercontinental Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. na localidade de Curitiba, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 3570525):

4.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. primeira a 5ª e 7ª alterações, bem como as posteriores a 10ª, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**,

já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/12/2018, às 18:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 26/12/2018, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3570534** e o código CRC **F54EC94C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 46048/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ Nº 78.712.056/0001-66)
Rua Mamoré, nº 723 - Bairro Mercês
80.810-080 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.074289/2013-92**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25557/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 3570529, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/12/2018, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3570556** e o código CRC **A24AE5DD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46048/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.074289/2013-92 - Nº SEI: 3570556

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Correspondência Eletrônica - 3730119

Data de Envio:
28/12/2018 08:27:06

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
seimc.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.074289/2013-92

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3570556.html
Nota_Tecnica_3570534.html
Requerimento_3570529_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**

CNPJ: **78.712.056/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:41:41 do dia 14/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 1578/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.074289/2013-92.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 255 (duzentos e cinquenta e cinco), classe A1, encaminhado pela **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 78.712.056/0001-66, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Curitiba/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI n°1334891 e 3709981, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 14/05/2019, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 23/05/2019, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/05/2019, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4127684** e o código CRC **3E961F1B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 78.712.056/0001-66

RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	80000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA	648.395.329-15	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 22/07/2019 **Hora:** 16:58:23

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo nº 53000.074289/2013-92

Certifico e dou fé de que a regularização da composição societária/diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.081062/2017-81, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/07/2019, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4430319** e o código CRC **E344B2F9**.

RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.
CNPJ/MF Nº 78.712.056/0001-66 / NIRE Nº 41200620464 (em 06/02/1985)

9ª Alteração do Contrato Social

JOÃO ROBERTO MARINHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, casado sob o regime da separação total de bens, jornalista, portador da CI/RG nº 2.686.243-3-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 329.971.677-87, residente e domiciliado na Av. Vieira Souto, nº 158, apartamento 601, Ipanema, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.420-000;

PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, estudante, portador da CI/RG nº 6.000.000-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.553.909-66, residente e domiciliado na Rua Doutor Aluízio França, nº 83, Bigorrilho, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.710-410; e

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 1.441.306-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.520-060;

únicos sócios da **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, estabelecida em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, CEP 80.810-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.712.056/0001-66 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41200620464, em 06 de fevereiro de 1985, doravante também denominada simplesmente "Sociedade", resolvem, de pleno e comum acordo, alterar o Contrato Social atualmente em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- I -

Registrar a renúncia do Sr. **LUIZ CLÁUDIO MAIA VIEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador, portador da CI/RG nº 4.579.885-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 648.395.329-15, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1081, casa 08, Bacacheri, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.510-020, ao cargo de administrador não sócio.

- II -

Em decorrência da renúncia mencionada no item (I), os sócios, por unanimidade de votos, elegem para os cargos de administradores sócios, com a designação de Diretores, os Srs. **PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA**, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, estudante, portador da CI/RG nº 6.000.000-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.553.909-66, residente e domiciliado na Rua Doutor Aluízio França, nº 83, Bigorrilho, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.710-410, e **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 1.441.306-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.520-060, os quais, presentes neste ato, declaram estarem aptos ao exercício do cargo e não estarem incursos em crime que os impeça de exercerem atividade mercantil, ou impedidos de exercerem a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

- III -

Em decorrência do contido nos itens (I) e (II), e a fim de ajustar a forma de representação da Sociedade, a cláusula do Contrato Social relativa à Administração passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. DA ADMINISTRAÇÃO

*5.1. A Sociedade será administrada pelos administradores sócios **JOÃO ROBERTO MARINHO**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, casado sob o regime da separação total de bens, jornalista, portador da CI/RG nº 2.686.243-3-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 329.971.677-87, residente e domiciliado na Av. Vieira Souto, nº 158, apartamento 601, Ipanema, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.420-000, **PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA**, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, estudante, portador da CI/RG nº 6.000.000-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.553.909-66, residente e domiciliado na Rua*

9ª Alteração do Contrato Social

Doutor Aluízio França, nº 83, Bigorrilho, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.710-410, e ***MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI,*** *brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 1.441.306-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.520-060, todos com a designação de Diretores e, neste contrato, designados Administradores, aos quais compete o uso do nome empresarial, isoladamente ou em conjunto, para fins de administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em operações e negócios estranhos ao objeto social, notadamente a prestação de fiança, aval ou caução de favor.*

5.2. *Exigir-se-á a assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) Administradores para a prática dos seguintes atos: a) oneração, compra ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores, observado o disposto no item 5.3.; d) assunção de qualquer obrigação de valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e) a concessão e/ou contratação de quaisquer garantias pela Sociedade; e f) a celebração de contratos de quaisquer naturezas que impliquem em renúncias ou alienação de direitos.*

5.3. *À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por qualquer dos Administradores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão sempre da assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) Administradores e deverão especificar os poderes conferidos e o prazo de validade.*

5.4. *Os Administradores e procuradores com poderes de gestão, designados pela Sociedade, serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, sendo que a investidura nos cargos correspondentes, no caso dos Administradores, ou a outorga de poderes, no caso de procuradores, observará a legislação em vigor relativa à radiodifusão.*

5.5. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercerem atividade mercantil, ou impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5.6. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de Administradores não-sócios, observado o disposto no item 5.4.

5.7. Os Administradores, com direito ao uso do nome empresarial, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação pertinente."

- IV -

Tendo em vista as alterações acima mencionadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da sociedade limitada empresária denominada **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.
CNPJ/MF Nº 78.712.056/0001-66 / NIRE Nº 41200620464 (em 06/02/1985)

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOÃO ROBERTO MARINHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, casado sob o regime da separação total de bens, jornalista, portador da CI/RG nº 2.686.243-3-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 329.971.677-87, residente e domiciliado na Av. Vieira Souto, nº 158, apartamento 601, Ipanema, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.420-000;

9ª Alteração do Contrato Social

PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, estudante, portador da CI/RG nº 6.000.000-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.553.909-66, residente e domiciliado na Rua Doutor Aluízio França, nº 83, Bigorrilho, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.710-410; e

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 1.441.306-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.520-060;

únicos sócios da **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, estabelecida em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, CEP 80.810-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.712.056/0001-66 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41200620464, em 06 de fevereiro de 1985, doravante também denominada simplesmente "Sociedade", resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

1. DA DENOMINAÇÃO, DA ESPÉCIE SOCIETÁRIA E DA REGÊNCIA SUPLETIVA

1.1. A **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.** é uma sociedade limitada regida pelo presente Contrato Social, pelas normas específicas do Código Civil e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas.

2. DA SEDE, DAS FILIAIS E DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. A Sociedade tem sua sede na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.810-080, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou extinguir filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.2. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

3.1. A Sociedade tem como objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços auxiliares de radiodifusoras e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões e concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante transferência direta dessas outorgas, quando autorizadas pelo poder concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa ou recreativa. A Sociedade poderá também prestar serviços de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, bem como de fitas magnéticas gravadas ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades como cotista ou acionista.

4. DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), representado por 160.000 (cento e sessenta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR R$
João Roberto Marinho	80.000	80.000,00
Paulo Bernardo Cunha Pereira da Veiga	40.000	40.000,00
Marco Antonio Broglio Lemanski	40.000	40.000,00
TOTAL	**160.000**	**160.000,00**

4.2. A propriedade das cotas representativas do Capital Social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de cotas entre os sócios ou destes a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas; os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas apenas, e solidariamente, pela integralização do capital social.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Sociedade será administrada pelos administradores sócios **JOÃO ROBERTO MARINHO**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, casado sob o regime da separação total de bens, jornalista, portador da CI/RG nº 2.686.243-3-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 329.971.677-87, residente e domiciliado na Av. Vieira Souto, nº 158, apartamento 601, Ipanema, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.420-000, **PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA**, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, estudante, portador da CI/RG nº 6.000.000-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.553.909-66, residente e domiciliado na Rua Doutor Aluízio França, nº 83, Bigorrilho, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.710-410, e **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI,** brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 1.441.306-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.520-060, todos com a designação de Diretores, e, neste contrato, designados Administradores, aos quais compete o uso do nome empresarial, isoladamente ou em conjunto, para fins de administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em operações e negócios estranhos ao objeto social, notadamente a prestação de fiança, aval ou caução de favor.

5.2. Exigir-se-á a assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) Administradores para a prática dos seguintes atos: a) oneração, compra ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores, observado o disposto no item 5.3.; d) assunção de qualquer

obrigação de valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e) a concessão e/ou concentração de quaisquer garantias pela Sociedade; e f) a celebração de contratos de quaisquer naturezas que impliquem em renúncia ou alienação de direitos já existentes.

5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por qualquer dos Administradores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão sempre da assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) Administradores e deverão especificar os poderes conferidos e o prazo de validade.

5.4. Os Administradores e procuradores com poderes de gestão, designados pela Sociedade, serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, sendo que a investidura nos cargos correspondentes, no caso dos Administradores, ou a outorga de poderes, no caso de procuradores, observará a legislação em vigor relativa à radiodifusão.

5.5. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercerem atividade mercantil, ou impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5.6. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de Administradores não sócios, observado o disposto no item 5.4.

5.7. Os Administradores, com direito ao uso do nome empresarial, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação pertinente.

6. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1. A modificação deste Contrato Social e as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável do sócio ou dos sócios que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a quorum especial, na forma deste Contrato Social ou da legislação aplicável, prevalecendo sempre o quorum mais elevado, cabendo um voto a cada cota nas deliberações sociais.

6.2. O sócio que divergir de deliberação tomada em conformidade com a Lei e com este contrato, deverá optar entre continuar na Sociedade, aceitando o estabelecido pela vontade social, ou dela retirar-se, recebendo, neste caso, o seu capital, mediante balanço especial que tenha por base a data da resolução, sendo que o pagamento correspondente será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

6.3. As cotas pertencentes ao sócio que se retirar serão colocadas à disposição dos sócios remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das cotas que já possuam, pelo valor apurado na forma do item anterior.

6.4. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos Administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar Administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

6.5. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

6.6. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos Administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia.

6.7. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação acima.

6.8. As reuniões serão presididas por sócio ou representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos.

6.9. Das reuniões dos sócios serão lavradas atas em livro próprio.

6.10. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

6.11. As deliberações sociais e as alterações do Contrato Social da Sociedade deverão observar a legislação especial em vigor atinente à radiodifusão.

7. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1. As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis e sua transferência dependerá sempre de prévia e expressa aprovação de todos os sócios, com a ressalva de que são livres as cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, observados, em qualquer caso, os procedimentos determinados pela legislação aplicável à radiodifusão, bem como o disposto neste contrato.

7.2. O sócio que desejar ceder suas cotas, no todo ou em parte, somente poderá fazê-lo após notificar os demais sócios, que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da oferta, e na proporção das cotas de que sejam titulares, poderão: (i) exercer a preferência para aquisição das cotas ofertadas; ou (ii) não exercer a preferência, aprovando a cessão das cotas ao interessado em adquiri-las.

7.3. A notificação a que se refere o item anterior deverá ser feita por escrito, com indicação da quantidade de cotas a ser cedida, o preço, as condições de pagamento e o nome do interessado em adquiri-las.

7.4. Cada sócio deverá manifestar, por escrito, a sua opção, na forma e no prazo previsto no item 7.2. acima, obrigando-se, em caso de exercício do direito de preferência, a adquirir a totalidade das cotas que lhe caibam, de acordo com a sua participação no Capital Social.

7.5. A ausência de manifestação dos sócios ofertados no referido prazo importa o não exercício do direito de preferência.

7.6. Na hipótese de aprovação, pelos sócios, da cessão de cotas ao terceiro interessado, o contrato de cessão ou de promessa de cessão, conforme o caso, deverá ser firmado e apresentado à Sociedade nos 15 (quinze) dias seguintes à manifestação de aprovação promovida por todos os sócios, sob pena de ter de ser renovado todo o procedimento ora previsto.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS BALANÇOS

8.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano, e, ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

8.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

8.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

8.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

8.6. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 8.2 acima, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 acima serão realizados *ad referendum* da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o *quorum* estabelecido no item 8.1 acima.

9. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

9.1. O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não implicará a dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos correspondentes herdeiros ou sucessores.

9.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio ou do sócio impedido perante a Sociedade, sendo que somente ao indicado caberá entender-se com a administração e com os demais sócios, nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

10. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros a que tenham ou possam vir a ter direito, por mais especiais e privilegiados que sejam.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.2. Nas omissões deste Contrato Social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

11.3. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2014.

JOÃO ROBERTO MARINHO

PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

Administrador não sócio renunciante:

LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA

Testemunhas:

Karen F. V. Ramos

Nome:
CPF: KAREN F. VIEIRA RAMOS
CPF: 088.233.007-11
CI/RG: ID: 11390116-9 (DETRAN)

Nome: Rodolfo F. de Santa Cruz Teixeira
CPF: 016.167.837-03
CI/RG: 7791277-7



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo : 53000.074289/2013-92		
Entidade: Rádio Intercontinental Ltda.	**CNPJ: 78.712.056/0001-66**	
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: CURITIBA	**UF: PR**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2014-2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	2-4 2/3 (3752033) não é o administrador aprovado
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	4430224

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	(4430509) 9ª alteração 3-15 (1326217) 10ª alteração 3570514 (contrato, 8ª e 6ª) 4-47 (3752033) 3ª alteração é minuta, 4ª sem carimbo da junta
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	48/49 (3752033)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	50 (3752033) sem assinatura do administrador
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**OK**	4 (1334891)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	11 (3569861)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	22 24 26
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3569861
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	20 18
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	3 (1334891)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	7-12 e 61 (3569861)
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	22/07/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 12310/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.074289/2013-92

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Intercontinental Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. na localidade de Curitiba, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 25557/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3570534), concluiu pela expedição do Ofício n.º 46048/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3570556), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.001144/2019-12, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. esclarecer os registros de alterações na junta comercial: a primeira alteração (05/07/188) e a segunda alteração (23/11/1989) não constam na certidão detalhada; a 3ª e 4ª alterações não tem carimbo da junta comercial, portanto, consta uma alteração de 17/11/1993 que não está no processo e a segunda alteração listada na certidão (30/5/1996) é a numerada como 5ª pela Entidade;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 26/07/2019, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4430326** e o código CRC **64816086**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 25142/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 22 de julho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ Nº 78.712.056/0001-66)
Rua Mamoré, nº 723 - Bairro Mercês
80.810-080 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.074289/2013-92**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12310/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4430517** e o código CRC **D12F76A5**.

Correspondência Eletrônica - 4449378

Data de Envio:
29/07/2019 14:38:55

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
seimc.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.074289/2013-92

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4430517.html
Nota_Tecnica_4430326.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.074289/2013-92
Interessado: Rádio Intercontinental Ltda.
Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 1326217, fls.3-15, pela Rádio Intercontinental Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Curitiba, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 07/02/2020, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4665693** e o código CRC **72826AFF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.074289/2013-92		
Entidade: Rádio Intercontinental Ltda.	**CNPJ: 78.712.056/0001-66**	
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: CURITIBA	**UF: PR**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2014-2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2-4 2/3 (3752033)*
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	4430224
*documento firmado por pessoa ainda não aprovada como representante legal da Entidade - alteração contratual correspondente, 10ª Alteração Contratual, comunicada ao setor competente.		

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(4430509) 9ª AC 3-15 (1326217) 10ª AC 3570514 (CS, 8ª e 6ª AC) 4-47 (3752033) CS a 5ªAC e 7ªAC 4430509 9ªAC
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	48/49 (3752033) 4568568 fls.2-3
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4568568 fl.4

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	5 (1334891)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	11 (3569861)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0086334 fl.22
			0086334 fl.24
			0086334 fl. 26
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3569861 4195803
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0086334 fl.18
			0086334 fl.20
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	3 (1334891)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	7-12 e 61 (3569861)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos S. C. Pereira **CARGO:** Analista Técnico-Administrativo	24/09/2019

difusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MIRIENSE - ARCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.047, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Miriense - ARCOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO RIO PEIXE-BOI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixe-Boi, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 171, de 21 de março de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária Vale do Rio Peixe-Boi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixe-Boi, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAPOÃ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 872, de 23 de setembro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de junho de 2002, a permissão outorgada à Rádio Itapoã Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 110, de 2 de maio de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de janeiro de 2010, a permissão outorgada à Rádio Educadora de Piracicaba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 365, de 17 de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Intercontinental Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EXCELSIOR S.A. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.110, de 17 de novembro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Excelsior S.A. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 63, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO S/A para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.114, de 17 de novembro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de dezembro de 2009, a permissão outorgada à Rádio Globo S/A para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 64, DE 2014

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 15 de julho de 2004, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 638, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - Inovar-Auto.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40. .....

.....

§ 5º-A. Para a realização das atividades previstas nos incisos II e III do § 5º, serão considerados realizados no País os dispêndios com a importação, para utilização em laboratórios, de:

I - **softwares** sem similares nacionais; e

II - equipamentos e suas peças de reposição, sem similares nacionais.

§ 5º-B. As peças de reposição referidas no § 5º -A são aquelas adquiridas juntamente com o equipamento, cujo valor seja igual ou inferior a dez por cento do valor do equipamento.

§ 5º-C. A verificação da similaridade de que trata o § 5º-A será realizada nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo.

....." (NR)

"Art. 41-A. Com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável da indústria, os fornecedores de insumos estratégicos e de ferramentaria para as empresas habilitadas ao Inovar-Auto e seus fornecedores diretos ficam obrigados a informar aos adquirentes, nas operações de venda, os valores e as demais características dos produtos fornecidos, nos termos, limites e condições definidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º O desenvolvimento sustentável da indústria referido no **caput** refere-se ao aumento do padrão tecnológico dos veículos, especialmente, quanto à segurança veicular e a emissões veiculares.

§ 2º A omissão na prestação das informações de que trata o **caput** ensejará a aplicação de multa no valor de dois por cento sobre o valor das operações de venda referidas no **caput**.

§ 3º A prestação de informações incorretas no cumprimento da obrigação a que se refere o **caput** ensejará a aplicação de multa de um por cento sobre a diferença entre o valor informado e o valor devido.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014012000007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4 674-5(JUR)

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 101-E Brasília - DF, sexta-feira, 26 de maio de 2000 R$ 1,12

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 120 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 80 páginas e o Convencional com 40 .

Sumário

	PÁGINA
do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal	1
Ministério da Justiça	2
Ministério da Defesa	5
Ministério da Fazenda	6
Ministério dos Transportes	18
Ministério da Educação	19
Ministério da Cultura	22
Ministério do Trabalho e Emprego	23
Ministério da Previdência e Assistência Social	26
Ministério da Saúde	31
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	57
Exterior	57
Ministério de Minas e Energia	59
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	64
Ministério das Comunicações	65
Ministério da Ciência e Tecnologia	66
Tribunal de Contas da União	74
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	76
Poder Judiciário	

Índice: vide caderno não-eletrônico

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28

Dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXIX – ação, quando aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;" (NR)

"a) (Revogada)."

"b) (Revogada)."

Art. 2º Revoga-se o art. 233 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 25 de maio de 2000

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

Deputado HERÁCLITO FORTES
1º Vice-Presidente

Deputado SEVERINO CAVALCANTI
2º Vice-Presidente

Deputado UBIRATAN AGUIAR
1º Secretário

Deputado NELSON TRAD
2º Secretário

Deputado JAQUES WAGNER
3º Secretário

Deputado EFRAIM MORAIS
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Senador GERALDO MELO
1º Vice-Presidente

Senador ADEMIR ANDRADE
2º Vice-Presidente

Senador RONALDO CUNHA LIMA
1º Secretário

Senador CARLOS PATROCÍNIO
2º Secretário

Senador CASILDO MALDANER
4º Secretário

(Of. El. nº 50/2000)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Presidente Prudente Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão de "Rádio Presidente Prudente Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão de "Rádio Intercontinental Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 1º de outubro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão de "Rádio Intercontinental Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 103, DE 2000

Aprova o texto (*) do Acordo sobre Cooperação na Área de Proteção da Saúde Animal , celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 23 de abril de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação na Área de Proteção da Saúde Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 23 de abril de 1999.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(*) O Texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 4.3.2000

(Of. El. nº 51/2000)

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 42, DE 2000

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a até US$ 185,000,000.00 (cento e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Profissionalização de Trabalhadores da Área de Enfermagem (Profae).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor equivalente a até US$ 185,000,000.00 (cento e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito externo autorizada neste artigo destina-se ao financiamento parcial do Projeto de Profissionalização de Trabalhadores da Área de Enfermagem (Profae).

Art. 2º A operação de crédito externo autorizada apresenta as seguintes características:

I – mutuário: República Federativa do Brasil;

II – mutuante: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – órgão executor: Ministério da Saúde;

IV – valor: equivalente a até US$ 185,000,000.00 (cento e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal;

V – modalidade: cesta de moedas;

VI – desembolso: quatro anos;

VII – amortização: parcelas semestrais e consecutivas, de valor aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira seis meses a partir da data prevista para o desembolso final e a última o mais tardar vinte e cinco anos após a assinatura do Contrato;

VIII – juros: exigidos, semestralmente, calculados com base no custo de captação do BID para empréstimos qualificados apurados durante os seis meses anteriores aos respectivos vencimentos, acres-

674-5

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
20 / 10 / 2011
Seção 1 Página 80
Rubrica

PORTARIA Nº 365 , DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041245/2003, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada originariamente à Rádio Colombo do Paraná Ltda., pela Portaria MVOP nº 483, de 30 de julho de 1957, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1958, transferida para **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, pela Portaria nº 269 de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 1985, e renovada pela Portaria nº 207 de 1º de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 1998, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 102, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

674-5 (JUR)

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 14/10/1998
PÁGINA 14 - seção 2
ANOTADO POR

PORTARIA Nº 207 , DE 01 DE outubro DE 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000073/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, originariamente deferida à Rádio Colombo do Paraná Ltda., pela Portaria MVOP nº 483, de 30 de julho de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de setembro seguinte, renovada pela Portaria nº 203, de 21 de setembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 25 subseqüente, e transferida para a Rádio Intercontinental Ltda., conforme Portaria nº 269, de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 18 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS

67415

PUBLICADO NO D. O. DE 25 / 9 / 1984

Portaria n.º 203 , de 21 de setembro de 1984

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item III, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 72.010/73, 71.889/83, 174.066/83 e 29100.000206/84, resolve:

Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as permissões outorgadas às entidades relacionadas neste item, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, nas cidades e unidades da Federação indicadas:

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 483, de 30 de julho de 1958
  Entidade: RÁDIO METROPOLITANA FM DE CURITIBA LTDA.
  Cidade: Curitiba
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 95, de 30 de janeiro de 1956
  Entidade: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
  Cidade: Curitiba
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 686, de 30 de setembro de 1947
  Entidade: FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO
  Cidade: São Paulo
  Unidade da Federação: São Paulo.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 671, de 30 de setembro de 1947
  Entidade: FM RECORD S/A.
  Cidade: São Paulo
  Unidade da Federação: São Paulo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	
Nome Fantasia: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	
Telefone: (41) 33407858	**E-mail:** anatel.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br
CNPJ: 78.712.056/0001-66	**Número do Fistel:** 05008014790
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 49.415/2005;ATO 52.516/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 723
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 753
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 763
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JULIO PERNETA		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 570
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810110

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Curitiba	**UF:** PR
Latitude: -25.41717	**Longitude:** -49.28739

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	**Frequência:** 98.9 MHz	**Classe:** A1	**ERP:** 50kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481201	**Número Indicativo:** ZYD363

Data Último Licenciamento: 28/01/2009	**Número da Licença:** 000002/2009-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.417	**Longitude:** -49.287	**Cota da base:** 958.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 023040900901	**Modelo:** NV20
Fabricante:	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 81.00 m	**Atenuação:** .35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF1-3T-7			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI		
Ganho: 6.82 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71 m	**ERP Máximo:** 89.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**10°:** 0.61	**20°:** 1.74	**30°:** 2.38	**40°:** 1.87	**50°:** 0.87	**60°:** 0.32	**70°:** 0.87	**80°:** 1.87	**90°:** 2.38	**100°:** 1.74	**110°:** 0.61
120°: 0	**130°:** 0.61	**140°:** 1.74	**150°:** 2.38	**160°:** 1.87	**170°:** 0.87	**180°:** 0.32	**190°:** 0.87	**200°:** 1.87	**210°:** 2.38	**220°:** 1.74	**230°:** 0.61
240°: 0	**250°:** 0.61	**260°:** 1.74	**270°:** 2.38	**280°:** 1.87	**290°:** 0.87	**300°:** 0.32	**310°:** 0.87	**320°:** 1.87	**330°:** 2.38	**340°:** 1.74	**350°:** 0.61

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019480701684	**Modelo:** ZX3500
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** .35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTPF1-3T-7			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 6.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 74.9 m	**ERP Máximo:** 89.93 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	483	Portaria	MC	30/07/1957	06/09/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	499	Portaria	MC	18/10/2006	25/10/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600187703	15690	Portaria	MC	24/11/1975	26/02/1976	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
5351600187703	61	Decreto	CN	13/01/1976	26/01/1976	Renovação	Jurídico
5351600187703	203	Decreto	CN	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico

5351600187703	269	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Transferência Indireta	Jurídico
9999	101285	Despacho	MC	10/12/1985		Multa	Jurídico
9999	70286	Despacho	MC	07/02/1986		Multa	Jurídico
9999	250587	Despacho	MC	25/05/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	80987	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Advertência	Jurídico
9999	131290	Despacho	MC	13/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	90391	Despacho	MC	09/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	194	Portaria	MC	03/09/1991	16/09/1991	Multa	Jurídico
5351600187703	207	Portaria	MC	01/10/1998	14/10/1998	Renovação	Jurídico
5351600187703	102	Decreto	CN	25/05/2000	26/05/2000	Renovação	Jurídico
9999	28836	Ato	ER	03/09/2002	13/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41026	Ato	ER	04/12/2003	08/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	51394	Ato	SCM	05/07/2005	06/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	499	Portaria	SSCE	18/10/2006	25/10/2006	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	42	Portaria	MC	18/03/2008	27/03/2008	Multa	Jurídico
9999	358	Despacho	SSCE	27/11/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	365	Portaria	MC	17/08/2011	20/10/2011	Renovação	Jurídico
9999	22	Despacho	DMC-SC	09/03/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	61	Decreto Legislativo	CN	17/01/2014	20/01/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.067897/2017-33	11176	Ato	ORLE	10/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**

CNPJ: **78.712.056/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:05:20 do dia 26/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas Interativos

Menu Principal

Perfil das Empresas - RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

CNPJ: 78712056000166
Presidente:
Endereço: RUA MAMORE - MERCES
E-mail: anatel.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br
Capital Social: 160.000,00
Reserva de Capital:
Total: 160.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
066.553.909-66	PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	40.000	40.000,00
329.971.677-87	JOÃO ROBERTO MARINHO	80.000	80.000,00
567.222.309-53	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	40.000	40.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
329.971.677-87	JOÃO ROBERTO MARINHO	ADMINISTRADOR	
648.395.329-15	LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	
Nome Fantasia: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	
Telefone: (41) 33407858	**E-mail:** anatel.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br
CNPJ: 78.712.056/0001-66	**Número do Fistel:** 05008014790
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 01/05/2024
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 49.415/2005;ATO 52.516/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 723
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 753
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 763
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JULIO PERNETA		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 570
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810110

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Curitiba	**UF:** PR
Latitude: -25.41717 (25° 25' 01.8" S)	**Longitude:** -49.28739 (49° 17' 14.6" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	**Frequência:** 98.9 MHz	**Classe:** A1	**ERP:** 50kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481201	**Número Indicativo:** ZYD363

Data Último Licenciamento: 28/01/2009	**Número da Licença:** 000002/2009-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.41717 (25° 25' 01.8" S)	**Longitude:** -49.28739 (49° 17' 14.6" W)	**Cota da base:** 958.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 023040900901	**Modelo:** NV20
Fabricante:	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 81.00 m	**Atenuação:** .35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF1-3T-7			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI		
Ganho: 6.82 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71 m	**ERP Máximo:** 89.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.61	**20º:** 1.74	**30º:** 2.38	**40º:** 1.87	**50º:** 0.87	**60º:** 0.32	**70º:** 0.87	**80º:** 1.87	**90º:** 2.38	**100º:** 1.74	**110º:** 0.61
120º: 0	**130º:** 0.61	**140º:** 1.74	**150º:** 2.38	**160º:** 1.87	**170º:** 0.87	**180º:** 0.32	**190º:** 0.87	**200º:** 1.87	**210º:** 2.38	**220º:** 1.74	**230º:** 0.61
240º: 0	**250º:** 0.61	**260º:** 1.74	**270º:** 2.38	**280º:** 1.87	**290º:** 0.87	**300º:** 0.32	**310º:** 0.87	**320º:** 1.87	**330º:** 2.38	**340º:** 1.74	**350º:** 0.61

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019480701684	**Modelo:** ZX3500
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** .35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTPF1-3T-7			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 6.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 74.9 m	**ERP Máximo:** 89.93 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	483	Portaria	MC	30/07/1957	06/09/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	499	Portaria	MC	18/10/2006	25/10/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600187703	15690	Portaria	MC	24/11/1975	26/02/1976	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
5351600187703	61	Decreto	CN	13/01/1976	26/01/1976	Renovação	Jurídico
5351600187703	203	Decreto	CN	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico

5351600187703	269	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Transferência Indireta	Jurídico
9999	101285	Despacho	MC	10/12/1985		Multa	Jurídico
9999	70286	Despacho	MC	07/02/1986		Multa	Jurídico
9999	250587	Despacho	MC	25/05/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	80987	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Advertência	Jurídico
9999	131290	Despacho	MC	13/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	90391	Despacho	MC	09/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	194	Portaria	MC	03/09/1991	16/09/1991	Multa	Jurídico
5351600187703	207	Portaria	MC	01/10/1998	14/10/1998	Renovação	Jurídico
5351600187703	102	Decreto	CN	25/05/2000	26/05/2000	Renovação	Jurídico
9999	28836	Ato	ER	03/09/2002	13/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41026	Ato	ER	04/12/2003	08/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	51394	Ato	SCM	05/07/2005	06/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	499	Portaria	SSCE	18/10/2006	25/10/2006	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	42	Portaria	MC	18/03/2008	27/03/2008	Multa	Jurídico
9999	358	Despacho	SSCE	27/11/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	365	Portaria	MC	17/08/2011	20/10/2011	Renovação	Jurídico
9999	22	Despacho	DMC-SC	09/03/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	61	Decreto Legislativo	CN	17/01/2014	20/01/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.067897/2017-33	11176	Ato	ORLE	10/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53000.074289/2013-92	
Canal: 255 Frequência: 98,9 MHz	CNPJ: 78.712.056/0001-66
Localidade: CURITIBA	UF: PR
Entidade: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5544355-4

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5544355-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5544355-2
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	1334891-7 a12
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	1334891-7 e 12
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	1334891-7 e 10
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	1334891-7
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	1334891-8
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	1334891-8 e 9

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	1334891-9
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	1334891-8
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	1334891-9
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	1334891-10 a 12 3709981-7 e 8
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	3709981-3
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	3709981-5
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	1334891-61

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	1334891-12

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Tecnicamente apta.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 26/05/2020, às 18:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5544361** e o código CRC **5D523BC8**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 10955/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.074289/2013-92.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 255 (duzentos e cinquenta e cinco), classe A1, encaminhado pela **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 78.712.056/0001-66, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Curitiba/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI n° 1334891 e 3709981, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 26/05/2020, às 18:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 27/05/2020, às 08:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/05/2020, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5544447** e o código CRC **25FCBAE8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº:53000.074289/2013-92
Interessado: **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**
Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica n° 10955/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 27/05/2020, às 08:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/05/2020, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5544476** e o código CRC **14AC96BD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Correspondência Eletrônica - 5619284

Data de Envio:
25/06/2020 09:21:41

De:
MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Alteração Contratual

Mensagem:
Processo nº 53000.074289/2013-92

Tendo em vista as alterações contratuais apresentadas (evento SEI nº 4430509 e 1326217, fls.3-15) pela Rádio Intercontinental Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Curitiba, estado do Paraná, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	PR	Município:	Curitiba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA OURO VERDE LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
FM STUDIO 96 LTDA	Curitiba	09/03/2009	09/03/2019
FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO	Curitiba	17/01/1995	
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	Curitiba	30/06/2010	
RADIO CAIOBA LTDA	Curitiba	14/02/2007	14/02/2017
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	20/10/1997	20/10/2007
RADIO EXCLUSIVA LTDA	Curitiba		
RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	Curitiba	14/02/1997	14/02/2007
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO TRANSAMERICA DE CURITIBA LTDA	Curitiba	17/01/2005	17/01/2015
SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 17/11/2021 **Hora:** 10:36:16

Registro 1 até 12 de 12 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**

CNPJ: **78.712.056/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:42:31 do dia 17/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL Agência de Telecc

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.712.056/0001-66

RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	2730000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	2730000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 17/11/2021 **Hora:** 10:38:23

ANATEL Agência de Teleco

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	2730000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 17/11/2021 **Hora:** 10:39:10

ANATEL Agência de Telecc

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	066.553.909-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	2730000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cascavel
		TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cascavel
		TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Sócio	1500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Cascavel
		TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Sócio	1500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 17/11/2021 **Hora:** 10:40:59

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA				**78712056000166**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322481201	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**25° 25' 1.80" S**	**49° 17' 14.60" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MAMORE, nº 763.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MERCES	**Curitiba**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.9 MHz	**CANAL:**	255
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	958.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD363		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Curitiba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JULIO PERNETA	**BAIRRO:**	MERCES
MUNICÍPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
NUMERO:	570	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	**MODELO:**	NV20
CÓDIGO:	023040900901	**POTÊNCIA:**	20.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	ZX3500
CÓDIGO:	019480701684	**POTÊNCIA:**	3.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI	**MODELO:**	TTPF1-3T-7
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.82
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	71 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTPF1-3T-7
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.02
DESCRIÇÃO:	ONIDIRECIONAL COM 7 PAINÉIS,	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74.9 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	HF 3 1/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - KMP	**MODELO:**	HF 3 1/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/11/2021 11:32:37

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	21/08/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWYzZjZkYmM1ZmYyZg==

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
CNPJ: 78.712.056/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:20:51 do dia 28/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/04/2022.
Código de controle da certidão: **FBD3.A827.42BE.B228**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.712.056/0001-66
Razão Social: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
Endereço: R MAMORE 723 / MERCES / CURITIBA / PR / 80810-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2021 a 29/11/2021

Certificação Número: 2021103101394179743564

Informação obtida em 17/11/2021 11:21:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17887/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.074289/2013-92

INTERESSADO: RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA (FISTEL 05008014790), relativ ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba/PR, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 12310/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 25142/2019/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4430326 e 4430517). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.043517/2019-22, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 17/11/2021, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/11/2021, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8562799** e o código CRC **689A68BE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 24534/2021/MCOM

Brasília, 17 de novembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ Nº 78.712.056/0001-66)
Rua Mamoré, nº 723 - Bairro Mercês
80.810-080 - Curitiba/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.074289/2013-92.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17887/2021/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/11/2021, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8562877** e o código CRC **E2CC4752**.

Anexos:

- Nota Técnica 8562799

Correspondência Eletrônica - 8565449

Data de Envio:
17/11/2021 16:22:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
JURIDICO@GRPCOM.COM.BR
seimc.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.074289/2013-92

INTERESSADA: RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8562877.html
Nota_Tecnica_8562799.html

Id solicitação: 57dbac3321589

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3340-7850	**E-mail:** anatel.radiocontinental@mundolivrefm.com.br
CNPJ: 76.498.864/0001-47	**Número do Fistel:** 05008006266
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: DNPV399/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 8.686/2000;ATO 45.942/2004;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Mamoré		**Complemento:**
Bairro: Mercês		**Numero:** 723
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 723
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAMORÉ		**Complemento:**
Bairro: MERCÊS		**Numero:** 763
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82821000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MAMORÉ		**Complemento:**
Bairro: MERCÊS		**Numero:** 753
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82821000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Curitiba	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	**Frequência:** 93.9 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 47.709kW
HCI: 71 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 322480370	**Número Indicativo:** ZYD362
Data Último Licenciamento: 02/07/2020	**Número da Licença:** 53500.028214/2020-28

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25°25'2" S	**Longitude:** 49°17'15" W	**Cota da base:** 958.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005410301937	**Modelo:** NR620V1
Fabricante: Rohde & Schwarz FTK GmbH	**Potência de Operação:** 15.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF3 1/8		**Fabricante:** RFS KMP	
Comprimento da Linha: 81.00 m	**Atenuação:** .35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF1-3T-7			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 6.81 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71 m	**ERP Máxima:** 47.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0.96	**15º:** 0	**20º:** 2.76	**25º:** 0	**30º:** 3.76	**35º:** 0	**40º:** 2.88	**45º:** 0	**50º:** 1.21	**55º:** 0
60º: 0.3	**65º:** 0	**70º:** 1.21	**75º:** 0	**80º:** 2.88	**85º:** 0	**90º:** 3.76	**95º:** 0	**100º:** 2.76	**105º:** 0	**110º:** 0.96	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0.96	**135º:** 0	**140º:** 2.76	**145º:** 0	**150º:** 3.76	**155º:** 0	**160º:** 2.88	**165º:** 0	**170º:** 1.21	**175º:** 0
180º: 0.3	**185º:** 0	**190º:** 1.21	**195º:** 0	**200º:** 2.88	**205º:** 0	**210º:** 3.76	**215º:** 0	**220º:** 2.76	**225º:** 0	**230º:** 0.96	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0.96	**255º:** 0	**260º:** 2.76	**265º:** 0	**270º:** 3.76	**275º:** 0	**280º:** 2.88	**285º:** 0	**290º:** 1.21	**295º:** 0
300º: 0.3	**305º:** 0	**310º:** 1.21	**315º:** 0	**320º:** 2.88	**325º:** 0	**330º:** 3.76	**335º:** 0	**340º:** 2.76	**345º:** 0	**350º:** 0.96	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019480701684	**Modelo:** ZX3500
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** .35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTPF1-3T-7			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 6.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 74.9 m	**ERP Máxima:** 47.71 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95	Portaria	MC	30/01/1956	16/03/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	14493	Portaria	MC	18/12/1968	21/01/1969	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1251	Portaria	MC	19/12/1975	30/12/1975	Renovação	Jurídico
9999	91280	Despacho	MC	09/12/1980	02/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	140483	Despacho	MC	14/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
9999	1257	Portaria	MC	31/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
9999	220	Ofício	MC	26/10/1983		Advertência	Jurídico
9999	724	Portaria	MC	11/05/1984	16/05/1984	Multa	Jurídico
9999	203	Portaria	MC	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
9999	70586	Despacho	MC	07/05/1986		Multa	Jurídico
9999	301286	Despacho	MC	30/12/1986		Multa	Jurídico
9999	270387	Despacho	MC	27/03/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	199	Portaria	MC	30/12/1988	11/01/1999	Multa	Jurídico
9999	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Multa	Jurídico
9999	200789	Despacho	MC	20/07/1989		Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	220890	Despacho	MC	22/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
9999	280391	Despacho	MC	28/03/1991		Advertência	Jurídico

9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	330	Portaria	MC	27/12/1991	30/12/1991	Multa	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1049	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	142	Portaria	MC	10/03/1997	20/08/1997	Renovação	Jurídico
9999	300101	Despacho	MC	30/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	171	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	26794	Ato	ER	26/06/2002	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	181	Portaria	SSCE	20/03/2007	03/04/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	102	Portaria	MC	28/03/2007	22/08/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	264	Despacho	SSCE	10/09/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	372	Despacho	SSCE	16/12/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	370	Portaria	MC	19/04/2010	19/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	111	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2181	Ato	ER03	01/04/2015	02/04/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.067894/2017-08	11172	Ato	ORLE	10/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

difusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MIRIENSE - ARCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.047, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Miriense - ARCOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO RIO PEIXE-BOI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixe-Boi, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 171, de 21 de março de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária Vale do Rio Peixe-Boi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixe-Boi, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAPOÃ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 872, de 23 de setembro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de junho de 2002, a permissão outorgada à Rádio Itapoã Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 110, de 2 de maio de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de janeiro de 2010, a permissão outorgada à Rádio Educadora de Piracicaba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 365, de 17 de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Intercontinental Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EXCELSIOR S.A. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.110, de 17 de novembro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Excelsior S.A. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 63, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO S/A para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.114, de 17 de novembro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de dezembro de 2009, a permissão outorgada à Rádio Globo S/A para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 64, DE 2014

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 15 de julho de 2004, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 638, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - Inovar-Auto.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40. .....

.....

§ 5º-A. Para a realização das atividades previstas nos incisos II e III do § 5º, serão considerados realizados no País os dispêndios com a importação, para utilização em laboratórios, de:

I - **softwares** sem similares nacionais; e

II - equipamentos e suas peças de reposição, sem similares nacionais.

§ 5º-B. As peças de reposição referidas no § 5º -A são aquelas adquiridas juntamente com o equipamento, cujo valor seja igual ou inferior a dez por cento do valor do equipamento.

§ 5º-C. A verificação da similaridade de que trata o § 5º-A será realizada nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo.

....." (NR)

"Art. 41-A. Com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável da indústria, os fornecedores de insumos estratégicos e de ferramentaria para as empresas habilitadas ao Inovar-Auto e seus fornecedores diretos ficam obrigados a informar aos adquirentes, nas operações de venda, os valores e as demais características dos produtos fornecidos, nos termos, limites e condições definidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º O desenvolvimento sustentável da indústria referido no **caput** refere-se ao aumento do padrão tecnológico dos veículos, especialmente, quanto à segurança veicular e a emissões veiculares.

§ 2º A omissão na prestação das informações de que trata o **caput** ensejará a aplicação de multa no valor de dois por cento sobre o valor das operações de venda referidas no **caput**.

§ 3º A prestação de informações incorretas no cumprimento da obrigação a que se refere o **caput** ensejará a aplicação de multa de um por cento sobre a diferença entre o valor informado e o valor devido.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014012000007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4 674-5(JUR)

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 101-E Brasília - DF, sexta-feira, 26 de maio de 2000 R$ 1,12

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 120 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 80 páginas e o Convencional com 40 .

Sumário

	PÁGINA
do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal	1
Ministério da Justiça	2
Ministério da Defesa	5
Ministério da Fazenda	6
Ministério dos Transportes	18
Ministério da Educação	19
Ministério da Cultura	22
Ministério do Trabalho e Emprego	23
Ministério da Previdência e Assistência Social	26
Ministério da Saúde	31
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	57
Exterior	57
Ministério de Minas e Energia	59
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	64
Ministério das Comunicações	65
Ministério da Ciência e Tecnologia	66
Tribunal de Contas da União	74
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	76
Poder Judiciário	
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28

Dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXIX – ação, quando aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;" (NR)

"a) (Revogada)."

"b) (Revogada)."

Art. 2º Revoga-se o art. 233 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 25 de maio de 2000

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

Deputado HERÁCLITO FORTES
1º Vice-Presidente

Deputado SEVERINO CAVALCANTI
2º Vice-Presidente

Deputado UBIRATAN AGUIAR
1º Secretário

Deputado NELSON TRAD
2º Secretário

Deputado JAQUES WAGNER
3º Secretário

Deputado EFRAIM MORAIS
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Senador GERALDO MELO
1º Vice-Presidente

Senador ADEMIR ANDRADE
2º Vice-Presidente

Senador RONALDO CUNHA LIMA
1º Secretário

Senador CARLOS PATROCÍNIO
2º Secretário

Senador CASILDO MALDANER
4º Secretário

(Of. El. nº 50/2000)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Presidente Prudente Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão de "Rádio Presidente Prudente Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão de "Rádio Intercontinental Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 1º de outubro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão de "Rádio Intercontinental Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 103, DE 2000

Aprova o texto (*) do Acordo sobre Cooperação na Área de Proteção da Saúde Animal , celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 23 de abril de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação na Área de Proteção da Saúde Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 23 de abril de 1999.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(*) O Texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 4.3.2000

(Of. El. nº 51/2000)

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 42, DE 2000

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a até US$ 185,000,000.00 (cento e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Profissionalização de Trabalhadores da Área de Enfermagem (Profae).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor equivalente a até US$ 185,000,000.00 (cento e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito externo autorizada neste artigo destina-se ao financiamento parcial do Projeto de Profissionalização de Trabalhadores da Área de Enfermagem (Profae).

Art. 2º A operação de crédito externo autorizada apresenta as seguintes características:

I – mutuário: República Federativa do Brasil;

II – mutuante: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – órgão executor: Ministério da Saúde;

IV – valor: equivalente a até US$ 185,000,000.00 (cento e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal;

V – modalidade: cesta de moedas;

VI – desembolso: quatro anos;

VII – amortização: parcelas semestrais e consecutivas, de valor aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira seis meses a partir da data prevista para o desembolso final e a última o mais tardar vinte e cinco anos após a assinatura do Contrato;

VIII – juros: exigidos, semestralmente, calculados com base no custo de captação do BID para empréstimos qualificados apurados durante os seis meses anteriores aos respectivos vencimentos, acres-

674-5

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
20 / 10 / 2011
Seção 1 Página 80
Rubrica

PORTARIA Nº 365 DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041245/2003, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada originariamente à Rádio Colombo do Paraná Ltda., pela Portaria MVOP nº 483, de 30 de julho de 1957, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1958, transferida para **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, pela Portaria nº 269 de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 1985, e renovada pela Portaria nº 207 de 1º de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 1998, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 102, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

674-5 (JUR)

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 14/10/1998
PÁGINA 14 - seção 2
ANOTADO POR

PORTARIA Nº 207 , DE 01 DE outubro DE 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000073/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, originariamente deferida à Rádio Colombo do Paraná Ltda., pela Portaria MVOP nº 483, de 30 de julho de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de setembro seguinte, renovada pela Portaria nº 203, de 21 de setembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 25 subseqüente, e transferida para a Rádio Intercontinental Ltda., conforme Portaria nº 269, de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 18 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS

67415

PUBLICADO NO D. O. DE 25 / 9 / 1984

Portaria n.º 203 , de 21 de setembro de 1984

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item III, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 72.010/73, 71.889/83, 174.066/83 e 29100.000206/84, resolve:

Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as permissões outorgadas às entidades relacionadas neste item, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, nas cidades e unidades da Federação indicadas:

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 483, de 30 de julho de 1958
  Entidade: RÁDIO METROPOLITANA FM DE CURITIBA LTDA.
  Cidade: Curitiba
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 95, de 30 de janeiro de 1956
  Entidade: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
  Cidade: Curitiba
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 686, de 30 de setembro de 1947
  Entidade: FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO
  Cidade: São Paulo
  Unidade da Federação: São Paulo.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 671, de 30 de setembro de 1947
  Entidade: FM RECORD S/A.
  Cidade: São Paulo
  Unidade da Federação: São Paulo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

PUBLICADO
no
DIÁRIO OFICIAL
de 05/05/1981
Página N.º 8028
Encarregado da Revisão

SETOR DE REGISTRO
02
IB

Portaria n.º 061 , de 23 de abril de 1981

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo nº 72.744/80,

R E S O L V E :

I - Autorizar a transferência direta, nos termos do artigo 94, nº 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, pelo restante do prazo, para a RÁDIO METROPOLITANA FM DE CURITIBA LTDA., da permissão deferida à RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, cujo prazo da outorga foi renovado através da Portaria MC nº 61, de 13 de janeiro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 26 subseqüente.

II - A execução do serviço de radiodifusão, ora

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

transferido, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2

PUBLICADO NO D. O. DE 18/10/1985

9.10.85

PORTARIA N.º 269 DE
9 DE 10 DE 1985

Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 94, item 3, letra b do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29105.000202/85, resolve:

I - Autorizar a RÁDIO METROPOLITANA FM DE CURITIBA LTDA., a realizar a transferência direta para a RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA., pelo restante do prazo, da permissão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORIGINAL ASSINADO PELO
MINISTRO
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Informação Legislativa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, PRESIDENTE do SENADO FEDERAL, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 102, DE 2000.

Aprova o ato que renova a permissão de "Rádio Intercontinental Ltda." para exploração serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL

DECRETA:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 1º de outubro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão de "Rádio Intercontinental Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, em 25 de maio de 2000.

SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

PRESIDENTE

Id solicitação: 57dbac3333d23

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 33407858	**E-mail:** anatel.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br
CNPJ: 78.712.056/0001-66	**Número do Fistel:** 05008014790
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 49.415/2005;ATO 52.516/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Júlio Perneta		**Complemento:**
Bairro: Mercês		**Numero:** 570
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810110

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 753
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 763
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JULIO PERNETA		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 570
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810110

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Curitiba	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	**Frequência:** 98.9 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 89.93kW
HCI: 71 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481201	**Número Indicativo:** ZYD363
Data Último Licenciamento: 21/08/2020	**Número da Licença:** 53500.036368/2020-93

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 25' 1.80" S	**Longitude:** 49° 17' 14.60" W	**Cota da base:** 958.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 023040900901	**Modelo:** NV20
Fabricante: Nautel Limited	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 81.00 m	**Atenuação:** .35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF1-3T-7			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI		
Ganho: 6.82 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71 m	**ERP Máxima:** 89.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0.61	**15°:** 0	**20°:** 1.74	**25°:** 0	**30°:** 2.38	**35°:** 0	**40°:** 1.87	**45°:** 0	**50°:** 0.87	**55°:** 0
60°: 0.32	**65°:** 0	**70°:** 0.87	**75°:** 0	**80°:** 1.87	**85°:** 0	**90°:** 2.38	**95°:** 0	**100°:** 1.74	**105°:** 0	**110°:** 0.61	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0.61	**135°:** 0	**140°:** 1.74	**145°:** 0	**150°:** 2.38	**155°:** 0	**160°:** 1.87	**165°:** 0	**170°:** 0.87	**175°:** 0
180°: 0.32	**185°:** 0	**190°:** 0.87	**195°:** 0	**200°:** 1.87	**205°:** 0	**210°:** 2.38	**215°:** 0	**220°:** 1.74	**225°:** 0	**230°:** 0.61	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0.61	**255°:** 0	**260°:** 1.74	**265°:** 0	**270°:** 2.38	**275°:** 0	**280°:** 1.87	**285°:** 0	**290°:** 0.87	**295°:** 0
300°: 0.32	**305°:** 0	**310°:** 0.87	**315°:** 0	**320°:** 1.87	**325°:** 0	**330°:** 2.38	**335°:** 0	**340°:** 1.74	**345°:** 0	**350°:** 0.61	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019480701684	**Modelo:** ZX3500
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** .35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTPF1-3T-7			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 6.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 74.9 m	**ERP Máxima:** 89.93 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	483	Portaria	MC	30/07/1957	06/09/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	499	Portaria	MC	18/10/2006	25/10/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600187703	15690	Portaria	MC	24/11/1975	26/02/1976	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
5351600187703	61	Decreto	CN	13/01/1976	26/01/1976	Renovação	Jurídico
5351600187703	203	Decreto	CN	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
5351600187703	269	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Transferência Indireta	Jurídico
9999	101285	Despacho	MC	10/12/1985		Multa	Jurídico
9999	70286	Despacho	MC	07/02/1986		Multa	Jurídico
9999	250587	Despacho	MC	25/05/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	80987	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Advertência	Jurídico
9999	131290	Despacho	MC	13/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	90391	Despacho	MC	09/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	194	Portaria	MC	03/09/1991	16/09/1991	Multa	Jurídico
5351600187703	207	Portaria	MC	01/10/1998	14/10/1998	Renovação	Jurídico
5351600187703	102	Decreto	CN	25/05/2000	26/05/2000	Renovação	Jurídico
9999	28836	Ato	ER	03/09/2002	13/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41026	Ato	ER	04/12/2003	08/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	51394	Ato	SCM	05/07/2005	06/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	499	Portaria	SSCE	18/10/2006	25/10/2006	Consol. Carac. Técnicas	Técnico

9999	42	Portaria	MC	18/03/2008	27/03/2008	Multa	Jurídico
9999	358	Despacho	SSCE	27/11/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	365	Portaria	MC	17/08/2011	20/10/2011	Renovação	Jurídico
9999	22	Despacho	DMC-SC	09/03/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	61	Decreto Legislativo	CN	17/01/2014	20/01/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.067897/2017-33	11176	Ato	ORLE	10/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA				**78712056000166**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322481201	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**25° 25' 1.80" S**	**49° 17' 14.60" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MAMORE, nº 763.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MERCES	**Curitiba**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.9 MHz	**CANAL:**	255
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	958.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD363		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Curitiba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JULIO PERNETA	**BAIRRO:**	MERCES
MUNICÍPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
NUMERO:	570	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	**MODELO:**	NV20
CÓDIGO:	023040900901	**POTÊNCIA:**	20.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	ZX3500
CÓDIGO:	019480701684	**POTÊNCIA:**	3.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI	**MODELO:**	TTPF1-3T-7
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.82 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	71 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTPF1-3T-7
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.02 dBd
DESCRIÇÃO:	ONIDIRECIONAL COM 7 PAINÉIS,	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74.9 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	HF 3 1/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - KMP	**MODELO:**	HF 3 1/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/04/2023 15:45:34

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	21/08/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzODRkY2NlZmZjOA==

Mosaico

Canais de Radiodifusão

gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		78712056000				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	78712056000166	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	05008014790	P	Comercial	FM	230	PR	Curitiba		255		98.9	A1		25° 25' 1.80" S	49° 17' 14.60" W	50	71		2	2023-04-13 15:47:17		57dbac3333d23	

Spectrum Center Inc.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**

CNPJ: **78.712.056/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:47:56 do dia 13/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC CONSULTAS GERAIS Consultar **Extrato de LanÃ§amentos>** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lanamentos

Nome da Entidade: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA **N FISTEL:** 05008014790

Servio: 230 - RadiodifusÃ£o Sonora em FrequÃªncia Modulada **CNPJ/CPF:** 78712056000166

Situao: Ativa **Data Validade:** 01/05/2014 **CADIN:** No

Incide FUST: **Data Incio Operao Comercial:** **Div. Ativa:** No **Tipo Usurio:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** No

End. Sede: Rua JÃºlio Perneta 570 **Bairro:** MercÃªs

Municpio: Curitiba **CEP:** 80810-110 **UF:** PR

End. Corresp.: RUA MAMORE 753 **Bairro:** MERCES

Municpio: Curitiba **CEP:** 80810-080 **UF:** PR

Crditos Inscritos no CADIN

No Existem Crditos inscritos no CADIN para este Nmero de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situao	Valor Dbito/Crdito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	25/03/1991	14.548,86	14.548,86	0002 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	122.397,57	101.391,52	0003 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.939,94	1.303.939,94	0004 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	12/03/1993	0,00	12/03/1993	2.607.879,89	2.607.879,89	0005 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0006 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0007 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/12/1997	76,99	76,99	0008 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	28/06/1996	0,00	28/06/1996	177,71	177,71	0009	Quitado	0,00

									Histrico do Lanamento		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0010 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.300,00	31/03/1998	103,05	103,05	0011 Histrico do Lanamento		
					21/08/1998	1.196,95	1.196,95			
					31/03/2000	1.573,90	1.573,90		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.300,00	31/03/1999	2.300,00	2.300,00	0012 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.300,00	31/03/2000	2.300,00	2.300,00	0013 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.300,00	30/03/2001	2.300,00	2.300,00	0014 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.300,00	28/03/2002	2.300,00	2.300,00	0015 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.300,00	31/03/2003	2.300,00	2.300,00	0016 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	08/07/2003	R$ 4.600,00	08/07/2003	4.600,00	4.600,00	0017 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	0018 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
5370	1	2004	04/04/2004	R$ 13,42	05/04/2004	13,42	13,42	0019 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1660	0	2004	23/10/2004	R$ 552,17	25/10/2004	552,17	552,17	0020 Histrico do Lanamento	Quitado - RCE	0,00
1660	0	2004	12/12/2006	R$ 552,17		0,00	0,00	0021 Histrico do Lanamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	31/03/2005	2.300,00	2.300,00	0022 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	31/03/2006	2.900,00	2.900,00	0023 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.300,00	02/04/2007	2.300,00	2.300,00	0024 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.300,00	31/03/2008	2.300,00	2.300,00	0026	Quitado	0,00

									Histrico do Lanamento		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.070,00	31/03/2009	2.070,00	2.070,00	0027	Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2009	27/02/2009	R$ 5.800,00	27/02/2009	5.800,00	5.800,00	0028	Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1660	0	2009	08/05/2009	R$ 828,25	07/05/2010	828,25	828,25	0029	Histrico do Lanamento	Quitado - DOU	0,00
9999	0	2009		0,00	31/03/2009	2.070,00	0,00	0030	Histrico do Lanamento	Cancelado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 230,00	01/06/2009	230,00	230,00	0032	Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.610,00	31/03/2010	2.610,00	2.610,00	0033	Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 290,00	31/03/2010	290,00	290,00	0034	Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0035	Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0036	Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	0037	Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	0038	Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
5370	1	2012	03/06/2012	R$ 8,85	21/05/2012	8,85	8,85	0039	Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.914,00	28/03/2013	1.914,00	1.914,00	0040	Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 290,00	28/03/2013	290,00	290,00	0041	Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.914,00	31/03/2014	1.914,00	1.914,00	0042	Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 290,00	31/03/2014	290,00	290,00	0043	Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.914,00	31/03/2015	1.914,00	1.914,00	0044		Quitado	0,00

									Histrico do Lanamento		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 290,00	31/03/2015	290,00	290,00	0045 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.914,00	30/03/2016	1.914,00	1.914,00	0046 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 290,00	30/03/2016	290,00	290,00	0047 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1660	0	2016	14/08/2016	R$ 12.794,08		0,00	0,00	0048 Histrico do Lanamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.914,00	30/03/2017	1.914,00	1.914,00	0049 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 290,00	30/03/2017	290,00	290,00	0050 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	11/10/2017	R$ 349,06	20/09/2017	349,06	349,06	0051 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	27/03/2018	1.914,00	1.914,00	0052 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	27/03/2018	290,00	290,00	0053 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	28/03/2019	1.914,00	1.914,00	0054 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	28/03/2019	290,00	290,00	0055 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	30/03/2020	1.914,00	1.914,00	0058 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	30/03/2020	290,00	290,00	0059 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	14/09/2020	R$ 5.800,00	19/08/2020	5.800,00	5.800,00	0060 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	30/03/2021	1.914,00	1.914,00	0061 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	30/03/2021	290,00	290,00	0062 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0063	Quitado	0,00

								Histrico do Lanamento		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 290,00	29/03/2022	290,00	290,00	0064 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	27/03/2023	1.914,00	1.914,00	0065 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	27/03/2023	290,00	290,00	0066 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00

Total devido em 13/04/2023 (em reais): 0,00

Total de crditos em 13/04/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situao

RCE - Lanamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lanamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lanamento com Restrio Temporria de Cobrana
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lanamento com Recurso Judicial
RN - Lanamento com Recurso Denegado
DOU - Lanamento com Data de Publicao no Dirio Oficial da Unio
CD - Lanamento Inscrito no CADIN
DA - Lanamento Inscrito na Dvida Ativa
E - Lanamento em Execuo Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por fora do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto n 5.220/2004 e Deciso CD 410 reunio, 12/9/2006
MO - Multa de Ofcio
LO - Lanamento de Ofcio
P - Parcelamento: Lanamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 62 de 62 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO Consultas Gerais ***Consolidado ParticipaÃ§Ã£o e ComposiÃ§Ã£o*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.712.056/0001-66

RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Scio	2730000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Scio	2730000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usurio: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 13/04/2023 **Hora:** 15:49:56

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO Consultas Gerais ***Consolidado ParticipaÃ§Ã£o e ComposiÃ§Ã£o*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	ParanavaÃ
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	ParanavaÃ
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Scio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	ParanavaÃ
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Scio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	ParanavaÃ
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Scio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Scio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Scio	2730000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usurio: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 13/04/2023 **Hora:** 15:50:06

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO Consultas Gerais ***Consolidado ParticipaÃ§Ã£o e ComposiÃ§Ã£o*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	066.553.909-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cascavel
		TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cascavel
		TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Scio	1500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Cascavel
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Scio	2730000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Scio	1500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel

Usurio: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 13/04/2023 **Hora:** 15:50:42

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO Consultas Gerais ***Consolidado ParticipaÃ§Ã£o e ComposiÃ§Ã£o*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participao da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.712.056/0001-66

.

No foi encontrado dados com essa informao

Usurio: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 13/04/2023 **Hora:** 15:51:11

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.712.056/0001-66 **MATRIZ**		**06/02/1985**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**R JULIO PERNETA**
NÚMERO	**570**
COMPLEMENTO	********
CEP	**80.810-110**
BAIRRO/DISTRITO	**MERCES**
MUNICÍPIO	**CURITIBA**
UF	**PR**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**JURIDICO@GRPCOM.COM.BR**
TELEFONE	**(41) 3340-7665**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **15:53:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	78.712.056/0001-66
NOME EMPRESARIAL:	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$1.858.199,44 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil e cento e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO RICARDO CUNHA PEREIRA FILIZOLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/04/2023** às **15:53** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.712.056/0001-66
Razão Social: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
Endereço: R MAMORE 723 / MERCES / CURITIBA / PR / 80810-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/03/2023 a 29/04/2023

Certificação Número: 2023033102230812910652

Informação obtida em 13/04/2023 15:54:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.712.056/0001-66
Certidão nº: 15401801/2023
Expedição: 13/04/2023, às 15:54:39
Validade: 10/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.712.056/0001-66, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
CNPJ: 78.712.056/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:26:10 do dia 11/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/10/2023.
Código de controle da certidão: **ED4B.758A.EFDD.2673**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 030117564-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.712.056/0001-66**
Nome: **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (13/04/2023 15:56:12)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.398.609

CNPJ: 78.712.056/0001-66

Nome: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 15:30 do dia 11/04/2023.
Código de autenticidade da certidão: D1E691875736455229236BEE72930504A5
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 10/07/2023 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Correspondência Eletrônica - 10857727

Data de Envio:
13/04/2023 16:19:03

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53000.074289/2013-92

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ nº 78.712.056/0001-66), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53000.074289/2013-92

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 13/04/2023 17:35

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ nº 78.712.056/0001-66), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR, responder aos processo nº 53900.049718/2016-92, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 13 de abril de 2023 16:19
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.074289/2013-92

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ nº 78.712.056/0001-66), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5609/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.074289/2013-92
INTERESSADO: RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba/PR, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 17887/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 24534/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI8562799 e 8562877). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.039554/2021-17, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: Em razão da entidade ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro diretivo, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger os atuais membros do quadro diretivo.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2024-2034, se encontra em aberto desde o dia 01/05/2023 e encerra no dia 01/05/2024**. Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista**. A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na perempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 03/05/2023, às 12:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/05/2023, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10857893** e o código CRC **2E222696**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9665/2023/MCOM

Brasília, 3 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA (CNPJ Nº 78.712.056/0001-66)
Rua Júlio Perneta, nº 570 - Bairro Mercês
80.810-110 - Curitiba/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.074289/2013-92.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5609/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/05/2023, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10857911** e o código CRC **3DF24255**.

Anexos:

- Nota Técnica 5609 (10857893)
- Requerimento Padrão (10857909)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Correspondência Eletrônica - 10885843

Data de Envio:
03/05/2023 15:29:21

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
JURIDICO@GRPCOM.COM.BR
seimc.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:53000.074289/2013-92

INTERESSADA: RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10857911.html
Nota_Tecnica_10857893.html
Anexo_10857909_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 78.712.056/0001-66

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	JURIDICO@GRPCOM.COM.BR, seimc.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br

10 1 / 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8299/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.074289/2013-92
INTERESSADO: RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba/PR, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 5609/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 9665/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10857893 e 10857911). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.013931/2023-41, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

RELATIVO À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **Francisco Ricardo Cunha Pereira Filizola**, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

Justificativa: A CNH e o CPF não são válidos para verificar a naturalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o referido documento relacionado no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 06/06/2023, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10942931** e o código CRC **3FF9447D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15400/2023/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ Nº 78.712.056/0001-66)
Rua Júlio Perneta, nº 570 - Bairro Mercês
80.810-110 - Curitiba/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.074289/2013-92.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8299/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 06/06/2023, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10942965** e o código CRC **3AC45A18**.

Anexos:

- Nota Técnica 8299 (10942931)

Correspondência Eletrônica - 10943023

Data de Envio:
06/06/2023 10:41:26

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
JURIDICO@GRPCOM.COM.BR
seimc.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.074289/2013-92

INTERESSADA: RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10942965.html
Nota_Tecnica_10942931.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 78.712.056/0001-66

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	JURIDICO@GRPCOM.COM.BR, seimc.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br

10 1 / 1

Correspondência Eletrônica - 11115631

Data de Envio:
15/09/2023 10:58:04

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53000.074289/2013-92

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA (CNPJ nº 78.712.056/0001-66), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Sex, 15/09/2023 11:18

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA (CNPJ nº 78.712.056/0001-66), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Curitiba/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 15 de setembro de 2023 10:58
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.074289/2013-92

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA (CNPJ nº 78.712.056/0001-66), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	78712056000166	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	05008014790	P	Comercial	FM	230	PR	Curitiba

Id solicitação: 57dbac3333d23

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 33407858	**E-mail:** anatel.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br
CNPJ: 78.712.056/0001-66	**Número do Fistel:** 05008014790
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 49.415/2005;ATO 52.516/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Júlio Perneta		**Complemento:**
Bairro: Mercês		**Numero:** 570
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810110

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 753
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 763
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JULIO PERNETA		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 570
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810110

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Curitiba	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	**Frequência:** 98.9 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 89.93kW
HCI: 71 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481201	**Número Indicativo:** ZYD363
Data Último Licenciamento: 21/08/2020	**Número da Licença:** 53500.036368/2020-93

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 25' 1.80" S	**Longitude:** 49° 17' 14.60" W	**Cota da base:** 958.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 023040900901	**Modelo:** NV20
Fabricante: Nautel Limited	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 81.00 m	**Atenuação:** .35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF1-3T-7			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI		
Ganho: 6.82 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71 m	**ERP Máxima:** 89.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0.61	**15°:** 0	**20°:** 1.74	**25°:** 0	**30°:** 2.38	**35°:** 0	**40°:** 1.87	**45°:** 0	**50°:** 0.87	**55°:** 0
60°: 0.32	**65°:** 0	**70°:** 0.87	**75°:** 0	**80°:** 1.87	**85°:** 0	**90°:** 2.38	**95°:** 0	**100°:** 1.74	**105°:** 0	**110°:** 0.61	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0.61	**135°:** 0	**140°:** 1.74	**145°:** 0	**150°:** 2.38	**155°:** 0	**160°:** 1.87	**165°:** 0	**170°:** 0.87	**175°:** 0
180°: 0.32	**185°:** 0	**190°:** 0.87	**195°:** 0	**200°:** 1.87	**205°:** 0	**210°:** 2.38	**215°:** 0	**220°:** 1.74	**225°:** 0	**230°:** 0.61	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0.61	**255°:** 0	**260°:** 1.74	**265°:** 0	**270°:** 2.38	**275°:** 0	**280°:** 1.87	**285°:** 0	**290°:** 0.87	**295°:** 0
300°: 0.32	**305°:** 0	**310°:** 0.87	**315°:** 0	**320°:** 1.87	**325°:** 0	**330°:** 2.38	**335°:** 0	**340°:** 1.74	**345°:** 0	**350°:** 0.61	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019480701684	**Modelo:** ZX3500
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** .35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTPF1-3T-7			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 6.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 74.9 m	**ERP Máxima:** 89.93 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	483	Portaria	MC	30/07/1957	06/09/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	499	Portaria	MC	18/10/2006	25/10/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600187703	15690	Portaria	MC	24/11/1975	26/02/1976	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
5351600187703	61	Decreto	CN	13/01/1976	26/01/1976	Renovação	Jurídico
5351600187703	203	Decreto	CN	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
5351600187703	269	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Transferência Indireta	Jurídico
9999	101285	Despacho	MC	10/12/1985		Multa	Jurídico
9999	70286	Despacho	MC	07/02/1986		Multa	Jurídico
9999	250587	Despacho	MC	25/05/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	80987	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Advertência	Jurídico
9999	131290	Despacho	MC	13/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	90391	Despacho	MC	09/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	194	Portaria	MC	03/09/1991	16/09/1991	Multa	Jurídico
5351600187703	207	Portaria	MC	01/10/1998	14/10/1998	Renovação	Jurídico
5351600187703	102	Decreto	CN	25/05/2000	26/05/2000	Renovação	Jurídico
9999	28836	Ato	ER	03/09/2002	13/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41026	Ato	ER	04/12/2003	08/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	51394	Ato	SCM	05/07/2005	06/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	499	Portaria	SSCE	18/10/2006	25/10/2006	Consol. Carac. Técnicas	Técnico

9999	42	Portaria	MC	18/03/2008	27/03/2008	Multa	Jurídico
9999	358	Despacho	SSCE	27/11/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	365	Portaria	MC	17/08/2011	20/10/2011	Renovação	Jurídico
9999	22	Despacho	DMC-SC	09/03/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	61	Decreto Legislativo	CN	17/01/2014	20/01/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.067897/2017-33	11176	Ato	ORLE	10/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA				**78712056000166**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322481201	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**25° 25' 1.80" S**	**49° 17' 14.60" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MAMORE, nº 763.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MERCES	**Curitiba**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.9 MHz	**CANAL:**	255
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	958.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD363		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Curitiba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JULIO PERNETA	**BAIRRO:**	MERCES
MUNICÍPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
NUMERO:	570	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	**MODELO:**	NV20
CÓDIGO:	023040900901	**POTÊNCIA:**	20.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	ZX3500
CÓDIGO:	019480701684	**POTÊNCIA:**	3.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI	**MODELO:**	TTPF1-3T-7
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.82 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	71 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTPF1-3T-7
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.02 dBd
DESCRIÇÃO:	ONIDIRECIONAL COM 7 PAINÉIS,	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74.9 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	HF 3 1/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - KMP	**MODELO:**	HF 3 1/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/09/2023 10:23:36

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	21/08/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRhNDE3YjA3OGQ5OQ==

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**

CNPJ: **78.712.056/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:13:29 do dia 16/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA **Nº FISTEL:** 05008014790

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 78712056000166

Situação: Ativa **Data Validade:** 01/05/2014 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Júlio Perneta 570 **Bairro:** Mercês

Município: Curitiba **CEP:** 80810-110 **UF:** PR

End. Corresp.: RUA MAMORE 753 **Bairro:** MERCES

Município: Curitiba **CEP:** 80810-080 **UF:** PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	25/03/1991	14.548,86	14.548,86	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	122.397,57	101.391,52	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.939,94	1.303.939,94	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	12/03/1993	0,00	12/03/1993	2.607.879,89	2.607.879,89	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/12/1997	76,99	76,99	0008 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	1996	28/06/1996	0,00	28/06/1996	177,71	177,71	0009 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0010 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.300,00	31/03/1998	103,05	103,05	0011 Histórico do Lançamento			
					21/08/1998	1.196,95	1.196,95				
					31/03/2000	1.573,90	1.573,90		Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.300,00	31/03/1999	2.300,00	2.300,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.300,00	31/03/2000	2.300,00	2.300,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.300,00	30/03/2001	2.300,00	2.300,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.300,00	28/03/2002	2.300,00	2.300,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.300,00	31/03/2003	2.300,00	2.300,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2003	08/07/2003	R$ 4.600,00	08/07/2003	4.600,00	4.600,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
5370	1	2004	04/04/2004	R$ 13,42	05/04/2004	13,42	13,42	0019 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1660	0	2004	23/10/2004	R$ 552,17	25/10/2004	552,17	552,17	0020 Histórico do Lançamento	Quitado - RCE		0,00
1660	0	2004	12/12/2006	R$ 552,17		0,00	0,00	0021	Cancelado		0,00

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	31/03/2005	2.300,00	2.300,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	31/03/2006	2.900,00	2.900,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.300,00	02/04/2007	2.300,00	2.300,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.300,00	31/03/2008	2.300,00	2.300,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.070,00	31/03/2009	2.070,00	2.070,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2009	27/02/2009	R$ 5.800,00	27/02/2009	5.800,00	5.800,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1660	0	2009	08/05/2009	R$ 828,25	07/05/2010	828,25	828,25	0029 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
9999	0	2009		0,00	31/03/2009	2.070,00	0,00	0030 Histórico do Lançamento	Cancelado		0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 230,00	01/06/2009	230,00	230,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.610,00	31/03/2010	2.610,00	2.610,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 290,00	31/03/2010	290,00	290,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	0037	Quitado		0,00

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2012	03/06/2012	R$ 8,85	21/05/2012	8,85	8,85	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.914,00	28/03/2013	1.914,00	1.914,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 290,00	28/03/2013	290,00	290,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.914,00	31/03/2014	1.914,00	1.914,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 290,00	31/03/2014	290,00	290,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.914,00	31/03/2015	1.914,00	1.914,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 290,00	31/03/2015	290,00	290,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.914,00	30/03/2016	1.914,00	1.914,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 290,00	30/03/2016	290,00	290,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2016	14/08/2016	R$ 12.794,08		0,00	0,00	0048 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.914,00	30/03/2017	1.914,00	1.914,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 290,00	30/03/2017	290,00	290,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	11/10/2017	R$ 349,06	20/09/2017	349,06	349,06	0051	Quitado	0,00

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	27/03/2018	1.914,00	1.914,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	27/03/2018	290,00	290,00	0053 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	28/03/2019	1.914,00	1.914,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	28/03/2019	290,00	290,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	30/03/2020	1.914,00	1.914,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	30/03/2020	290,00	290,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2020	14/09/2020	R$ 5.800,00	19/08/2020	5.800,00	5.800,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	30/03/2021	1.914,00	1.914,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	30/03/2021	290,00	290,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 290,00	29/03/2022	290,00	290,00	0064 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	27/03/2023	1.914,00	1.914,00	0065 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	27/03/2023	290,00	290,00	0066 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
										Total devido em 15/09/2023 (em reais):	0,00

Total de créditos em 15/09/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 62 de 62 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.712.056/0001-66

RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO RICARDO CUNHA PEREIRA FILIZOLA	045.349.669-54	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	1386716	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	1386716	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: **07450926679 - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **10:10:02**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	045.349.669-54

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO RICARDO CUNHA PEREIRA FILIZOLA	045.349.669-54	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	1386716	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: **07450926679 - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **10:11:19**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	1386716	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: 07450926679 - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 16/10/2023 **Hora:** 10:09:28

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.712.056/0001-66

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07450926679 - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **10:11:49**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	radio intercontinental ltda

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07450926679 - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **10:12:53**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.712.056/0001-66 **MATRIZ**		**06/02/1985**

NOME EMPRESARIAL
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JULIO PERNETA	**570**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-110	**MERCES**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JURIDICO@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3340-7665**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/09/2023** às **10:27:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	78.712.056/0001-66
NOME EMPRESARIAL:	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$1.858.199,44 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil e cento e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO RICARDO CUNHA PEREIRA FILIZOLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/09/2023** às **10:27** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.712.056/0001-66

Razão Social: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

Endereço: R MAMORE 723 / MERCES / CURITIBA / PR / 80810-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/08/2023 a 29/09/2023

Certificação Número: 2023083106473159024289

Informação obtida em 15/09/2023 10:28:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.712.056/0001-66
Certidão nº: 48826964/2023
Expedição: 15/09/2023, às 10:28:44
Validade: 13/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.712.056/0001-66, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
CNPJ: 78.712.056/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:09 do dia 15/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/03/2024.
Código de controle da certidão: **5BCB.95D3.C4B3.7731**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PUBLICADO
no
DIÁRIO OFICIAL
de 05/05/1981
Página N.º 8028
Encarregado da Revisão

SETOR DE REGISTRO
92
IB

Portaria n.º 061 , de 23 de abril de 1981

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo nº 72.744/80,

R E S O L V E :

I - Autorizar a transferência direta, nos termos do artigo 94, nº 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, pelo restante do prazo, para a RÁDIO METROPOLITANA FM DE CURITIBA LTDA., da permissão deferida à RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, cujo prazo da outorga foi renovado através da Portaria MC nº 61, de 13 de janeiro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 26 subseqüente.

II - A execução do serviço de radiodifusão, ora

transferido, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2

PUBLICADO NO D. O. DE 18/10/1985

9.10.85

PORTARIA N.º 269 DE
9 DE 10 DE 1985

Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 94, item 3, letra b do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29105.000202/85, resolve:

I - Autorizar a RÁDIO METROPOLITANA FM DE CURITIBA LTDA., a realizar a transferência direta para a RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA., pelo restante do prazo, da permissão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORIGINAL ASSINADO PELO MINISTRO
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

67415

PUBLICADO NO D. O. DE 25 / 9 / 1984

Portaria n.º 203 , de 21 de setembro de 1984

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item III, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 72.010/73, 71.889/83, 174.066/83 e 29100.000206/84, resolve:

Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as permissões outorgadas às entidades relacionadas neste item, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, nas cidades e unidades da Federação indicadas:

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 483, de 30 de julho de 1958
  Entidade: RÁDIO METROPOLITANA FM DE CURITIBA LTDA.
  Cidade: Curitiba
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 95, de 30 de janeiro de 1956
  Entidade: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
  Cidade: Curitiba
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 686, de 30 de setembro de 1947
  Entidade: FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO
  Cidade: São Paulo
  Unidade da Federação: São Paulo.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 671, de 30 de setembro de 1947
  Entidade: FM RECORD S/A.
  Cidade: São Paulo
  Unidade da Federação: São Paulo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

674-5 (JUR)

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 14/10/1998
PÁGINA 14 - seção 2
ANOTADO POR

PORTARIA Nº 207 , DE 01 DE outubro DE 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000073/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, originariamente deferida à Rádio Colombo do Paraná Ltda., pela Portaria MVOP nº 483, de 30 de julho de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de setembro seguinte, renovada pela Portaria nº 203, de 21 de setembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 25 subseqüente, e transferida para a Rádio Intercontinental Ltda., conforme Portaria nº 269, de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 18 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS

4 674-5(JUR)

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 101-E Brasília - DF, sexta-feira, 26 de maio de 2000 R$ 1,12

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 120 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 80 páginas e o Convencional com 40 .

Sumário

	PÁGINA
do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal	1
Ministério da Justiça	2
Ministério da Defesa	5
Ministério da Fazenda	6
Ministério dos Transportes	18
Ministério da Educação	19
Ministério da Cultura	22
Ministério do Trabalho e Emprego	23
Ministério da Previdência e Assistência Social	26
Ministério da Saúde	31
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	57
Exterior	57
Ministério de Minas e Energia	59
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	64
Ministério das Comunicações	65
Ministério da Ciência e Tecnologia	66
Tribunal de Contas da União	74
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	76
Poder Judiciário	
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28

Dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXIX – ação, quando aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;" (NR)

"a) (Revogada)."

"b) (Revogada)."

Art. 2º Revoga-se o art. 233 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 25 de maio de 2000

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

Deputado HERÁCLITO FORTES
1º Vice-Presidente

Deputado SEVERINO CAVALCANTI
2º Vice-Presidente

Deputado UBIRATAN AGUIAR
1º Secretário

Deputado NELSON TRAD
2º Secretário

Deputado JAQUES WAGNER
3º Secretário

Deputado EFRAIM MORAIS
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Senador GERALDO MELO
1º Vice-Presidente

Senador ADEMIR ANDRADE
2º Vice-Presidente

Senador RONALDO CUNHA LIMA
1º Secretário

Senador CARLOS PATROCÍNIO
2º Secretário

Senador CASILDO MALDANER
4º Secretário

(Of. El. nº 50/2000)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Presidente Prudente Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão de "Rádio Presidente Prudente Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão de "Rádio Intercontinental Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 1º de outubro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão de "Rádio Intercontinental Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 103, DE 2000

Aprova o texto (*) do Acordo sobre Cooperação na Área de Proteção da Saúde Animal , celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 23 de abril de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação na Área de Proteção da Saúde Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 23 de abril de 1999.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(*) O Texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 4.3.2000

(Of. El. nº 51/2000)

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 42, DE 2000

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a até US$ 185,000,000.00 (cento e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Profissionalização de Trabalhadores da Área de Enfermagem (Profae).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor equivalente a até US$ 185,000,000.00 (cento e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito externo autorizada neste artigo destina-se ao financiamento parcial do Projeto de Profissionalização de Trabalhadores da Área de Enfermagem (Profae).

Art. 2º A operação de crédito externo autorizada apresenta as seguintes características:

I – mutuário: República Federativa do Brasil;

II – mutuante: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – órgão executor: Ministério da Saúde;

IV – valor: equivalente a até US$ 185,000,000.00 (cento e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal;

V – modalidade: cesta de moedas;

VI – desembolso: quatro anos;

VII – amortização: parcelas semestrais e consecutivas, de valor aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira seis meses a partir da data prevista para o desembolso final e a última o mais tardar vinte e cinco anos após a assinatura do Contrato;

VIII – juros: exigidos, semestralmente, calculados com base no custo de captação do BID para empréstimos qualificados apurados durante os seis meses anteriores aos respectivos vencimentos, acres-

674-5

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
20 / 10 / 2011
Seção 1 Página 80
Rubrica

PORTARIA Nº 365 DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041245/2003, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada originariamente à Rádio Colombo do Paraná Ltda., pela Portaria MVOP nº 483, de 30 de julho de 1957, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1958, transferida para **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, pela Portaria nº 269 de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 1985, e renovada pela Portaria nº 207 de 1º de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 1998, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 102, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

difusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MIRIENSE - ARCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.047, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Miriense - ARCOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO RIO PEIXE-BOI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixe-Boi, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 171, de 21 de março de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária Vale do Rio Peixe-Boi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixe-Boi, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAPOÃ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 872, de 23 de setembro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de junho de 2002, a permissão outorgada à Rádio Itapoã Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 110, de 2 de maio de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de janeiro de 2010, a permissão outorgada à Rádio Educadora de Piracicaba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 365, de 17 de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Intercontinental Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EXCELSIOR S.A. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.110, de 17 de novembro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Excelsior S.A. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 63, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO S/A para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.114, de 17 de novembro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de dezembro de 2009, a permissão outorgada à Rádio Globo S/A para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 64, DE 2014

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 15 de julho de 2004, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 638, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - Inovar-Auto.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40. .....

.....

§ 5º-A. Para a realização das atividades previstas nos incisos II e III do § 5º, serão considerados realizados no País os dispêndios com a importação, para utilização em laboratórios, de:

I - **softwares** sem similares nacionais; e

II - equipamentos e suas peças de reposição, sem similares nacionais.

§ 5º-B. As peças de reposição referidas no § 5º -A são aquelas adquiridas juntamente com o equipamento, cujo valor seja igual ou inferior a dez por cento do valor do equipamento.

§ 5º-C. A verificação da similaridade de que trata o § 5º-A será realizada nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo.

....." (NR)

"Art. 41-A. Com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável da indústria, os fornecedores de insumos estratégicos e de ferramentaria para as empresas habilitadas ao Inovar-Auto e seus fornecedores diretos ficam obrigados a informar aos adquirentes, nas operações de venda, os valores e as demais características dos produtos fornecidos, nos termos, limites e condições definidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º O desenvolvimento sustentável da indústria referido no **caput** refere-se ao aumento do padrão tecnológico dos veículos, especialmente, quanto à segurança veicular e a emissões veiculares.

§ 2º A omissão na prestação das informações de que trata o **caput** ensejará a aplicação de multa no valor de dois por cento sobre o valor das operações de venda referidas no **caput**.

§ 3º A prestação de informações incorretas no cumprimento da obrigação a que se refere o **caput** ensejará a aplicação de multa de um por cento sobre a diferença entre o valor informado e o valor devido.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014012000007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Instalar, em Curitiba, PR, uma radiodifusora em frequência modulada.

D.O. de 6/9/58.

PORTARIA Nº 483, DE 30 DE JULHO DE 1958

O Ministro de Estado atendendo ao que requereu a Rádio Colombo do Paraná Limitada (ex-Rádio Colombo Limitada), com sede em Colombo Estado do Paraná, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, nº 755, de 20 de setembro de 1956,

Resolve autorizar a Rádio Colombo do Paraná Limitada a instalar, a título precário na cidade de Curitiba, no mesmo Estado, uma estação radiodifusora em frequência modulada, com a potência de 250 W., que deverá operar na frequência de 88.5 mc, em horário ilimitado.

a) Lúcio Meira, Ministro da Viação e Obras Públicas.

(Nº 27.920 - 5/9/58
Cr$ 71,40)

Port 906, de 9-11-67 - D.O. 29-11-67
1 cópia anexa
- Mudança de frequência.

1 Port 655, de 27-8-68, D.O. de
- Mudança de endereço.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.074289/2013-92
Entidade: RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA
CNPJ nº: 78.712.056/0001-66
FISTEL nº: 05008014790
Localidade: Curitiba/PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 17/12/2013

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0086334 Págs. 2-4 10921300 Págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10921300 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10921300 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10921300 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10921300 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10921300 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10921300 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10921300 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10921300 Págs. 3-4	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10921300 Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11115488 Págs. 16-20	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10921300 Págs. 5-6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10921300 Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11115503 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11115503 Pág. 5 E 10857660 Pág. 6 M 10857660 Pág. 7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11115488 Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11115503 Pág. 5 FGTS 11115503 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11115503 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI** (sócio administrador) 10921300 Pág. 9 **FRANCISCO RICARDO CUNHA PEREIRA FILIZOLA** (sócio administrador) 10989763 Pág. 2	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11115488 Pág. 6	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.	
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (**X**) Não	11115488 Págs. 8-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11116208	- Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 19/10/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11115506** e o código CRC **575DB8B1**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18280/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.074289/2013-92
INTERESSADA: RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Intercontinental Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 78.712.056/0001-66**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05008014790**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de

serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Colombo do Paraná Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria MVOP nº 483, de 30 de julho de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de setembro de 1958 (SUPER11163936 - Pág. 10). Posteriormente, a outorga foi transferida à Rádio Metropolitana FM de Curitiba Ltda, conforme Portaria nº 61, de 23 de abril de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 1981, **sendo esta ulteriormente transferida à Rádio Intercontinental Ltda**, por meio da Portaria nº 269, de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de outubro de 1985 (SUPER 11163936 - Págs. 1-3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Portaria nº 365, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de outubro de 2011, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 61, de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de janeiro de 2014 (SUPER 11163936 - Págs. 8-9).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de dezembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0086334 - Págs. 2-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11115506). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10921300 - Págs. 5-6).

12. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta do subitem 5.1 do Contrato Social Consolidado registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2023, sob nº 20230262520,*a sociedade será administrada pelo administrador sócio FRANCISCO RICARDO CUNHA PEREIRA FILIZOLA, (...) bem como pelo administrador sócio MARCO ANTO BROGLIO LEMANSKI, (...) todos com a designação de Diretores, e, neste contrato, designados Administradores, aos quais compete o uso do nome empresarial, isoladamente ou em conjunto, para fins de administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais (...)* (SUPER10989762). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um representante legal da pessoa jurídica interessada.

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 de outubro de 2023 (SUPER 11115488 - Págs. 16-20).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Francisco Ricardo Cunha Pereira Filizola não integra o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Marco Antonio Broglio Lemanski compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Paranavaí/PR e Ponta Grossa/PR.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11115488 - Págs. 2-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11116208).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11115506).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-

MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SE MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/202(art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de agosto de 2020, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 11115488 - Págs. 1 e 6).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 16 de outubro de 2023 (SUPER11115488 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11115488 - Págs. 8-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade

jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER11165238) e de Exposição de Motivos (SUPER 11165244), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 19/10/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/10/2023, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/10/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/10/2023, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11163954** e o código CRC **AC36B8D6**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11165238)
- Minuta Exposição de Motivos (11165244)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.074289/2013-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.280/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à Rádio Colombo do Paraná Ltda, nos termos da Portaria MVOP nº 483, datada em 30 de julho de 1958, publicada em 6 de setembro de 1958, posteriormente transferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA (CNPJ nº 78.712.056/0001-66), nos termos da Portaria nº 269, datada em 9 de outubro de 1985, publicada em 18 de outubro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 19/10/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/10/2023, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/10/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/10/2023, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11165238** e o código CRC **5DAB688F**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074289/2013-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.280/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à Rádio Colombo do Paraná Ltda, nos termos da Portaria MVOP nº 483, datada em 30 de julho de 1958, publicada em 6 de setembro de 1958, posteriormente transferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA (CNPJ 78.712.056/0001-66), nos termos da Portaria nº 269, datada em 9 de outubro de 1985, publicada em 18 de outubro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 19/10/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/10/2023, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/10/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/10/2023, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11165244** e o código CRC **6AEC6546**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**

CPF/CNPJ: **78.712.056/0001-66**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:25:28 do dia 13/12/2023 , com validade até o dia 12/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: x2SlyS3TnHaifpPwONVi

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.074289/2013-92
INTERESSADA: RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 18.280/2023/SEI-MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Intercontinental Ltda, inscrita no CNPJ nº 78.712.056/0001-66, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 11163954).

2. Ocorre que, neste ínterim, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações exarou o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, recomendando a adoção daquela Manifestação Jurídica Referencial – MJR como parâmetro a ser utilizado na apreciação dos requerimentos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora (comercial), quando a análise técnico-administrativa não identificar a existência de óbice para o deferimento dos pedidos apresentados pelas concessionárias/permissionárias (SUPER 11271834).

3. Neste sentido, os autos foram restituídos, para que seja verificada a possibilidade de aplicação da MJR ao caso concreto em tela, conforme andamento processual. Assim, em atendimento às recomendações formuladas naquela MJR, faz-se necessária a complementação da mencionada Nota Técnica nº 18.280/2023/SEI-MCOM (SUPER 11163954).

4. A consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal revelou que a citada pessoa jurídica se encontra em situação regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Ademais, pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11115503 - Pág. 1).

5. Além disso, a consulta ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que não consta nenhum registro em desfavor daquela pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (SUPER 11271897).

6. Reforça-se, ainda, que, após consulta, a Coordenação-Geral de Fiscalização,Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da supramencionada pessoa jurídica que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11116208).

7. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem asupramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar acontinuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentaçãoacostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de quea pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63,ea manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária–associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantémas mesmas condições dele decorrentes–,demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

8. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº**

00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11271834).

9. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 18.280/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

10. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/12/2023, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/12/2023, às 09:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/12/2023, às 12:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11271898** e o código CRC **4D0F1CD8**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (Parecer Referencial) (11271984)
- Minuta de Exposição de Motivos (11272002)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.074289/2013-92,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à Rádio Colombo do Paraná Ltda, posteriormente transferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.712.056/0001-66, número de inscrição no FISTEL nº 05008014790, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/12/2023, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/12/2023, às 09:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/12/2023, às 12:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11271984** e o código CRC **33C44900**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074289/2013-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.280/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à Rádio Colombo do Paraná Ltda, nos termos da Portaria MVOP nº 483, datada em 30 de julho de 1958, publicada em 6 de setembro de 1958, posteriormente transferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA (CNPJ nº 78.712.056/0001-66), nos termos da Portaria nº 269, datada em 9 de outubro de 1985, publicada em 18 de outubro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/12/2023, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/12/2023, às 09:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/12/2023, às 12:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11272002** e o código CRC **5BB71526**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11603, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.074289/2013-92,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA., posteriormente transferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.712.056/0001-66, número de inscrição no FISTEL nº 05008014790, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11274385** e o código CRC **EAAE6FCD**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074289/2013-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18280/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11603, de 14 de dezembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA., nos termos da Portaria MVOP nº 483, datada em 30 de julho de 1958, publicada em 6 de setembro de 1958, posteriormente transferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ nº 78.712.056/0001-66), nos termos da Portaria nº 269, datada em 9 de outubro de 1985, publicada em 18 de outubro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11274391** e o código CRC **DDFEB461**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45235/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11603/2023(11274385) e a Exposição de Motivos nº 560/2023 (11274391)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (11271898), encaminho a Portaria nº 11603/2023(11274385) e a Exposição de Motivos nº 560/2023 (11274391), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/02/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11274398** e o código CRC **3F611055**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/02/2024 15:49:53
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10157419
Data prevista de publicação: 08/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21382174	PORTARIA MCOM NA 10757.rtf	8a914647bf772e644a41c4bbedee5f1c	9,00	R$ 350,28
21382175	PORTARIA MCOM NA 11955.rtf	ff01e785679cf19f53a4cd73f24e899c	7,00	R$ 272,44
21382176	PORTARIA MCOM NA 11978.rtf	6f41b6446892c3b8c101d56a4bd6c2da	6,00	R$ 233,52
21382177	PORTARIA MCOM NA 11986.rtf	871070cb417e3e6f62296cc6cebfc80a	11,00	R$ 428,12
21382178	PORTARIA MCOM NA 12014.rtf	4a763a3b7fcfbbbe5d819114c88eb07b	8,00	R$ 311,36
21382179	PORTARIA MCOM NA 12015.rtf	3e56f6c164be45cfc065309ad65caef7	8,00	R$ 311,36
21382180	PORTARIA MCOM NA 12020.rtf	729e8303738d052f8f69c1be9899f929	8,00	R$ 311,36
21382181	PORTARIA MCOM NA 12026.rtf	bc981a6c5e827187e1a1a18395584fe6	8,00	R$ 311,36
21382182	PORTARIA MCOM NA 12027.rtf	c141af0d631814503ed13627e178cdd8	8,00	R$ 311,36
21382183	PORTARIA MCOM NA 12028.rtf	c8e659dd8efbf10c9fe9d51bb69aefbe	8,00	R$ 311,36
21382184	PORTARIA MCOM NA 11603.rtf	c3f02a771eba29f90fa0ad2cd0ef3c5d	8,00	R$ 311,36
21382185	PORTARIA MCOM NA 11627.rtf	9bea55972172df836e95e6fa9b0a8b99	8,00	R$ 311,36
21382186	PORTARIA MCOM NA 11804.rtf	b2658f7c5f6002a60359d2930cc4d02f	6,00	R$ 233,52
21382207	PORTARIA MCOM NA 11948.rtf	87c481dcd0384f3de4eeed76cfe753f2	7,00	R$ 272,44
21382208	PORTARIA MCOM NA 11949.rtf	d4011934af3a6a9ee2359fccd400759f	8,00	R$ 311,36
21382209	PORTARIA MCOM NA 11950.rtf	d4f510f6cd9dfeb5d10c7ec3438dfa07	7,00	R$ 272,44

21382210	PORTARIA MCOM NA 11951.rtf	e1d167af85a50a2e df84190d37965381	7,00	R$ 272,44
21382211	PORTARIA MCOM NA 11952.rtf	bff1f98e978fd4b3 a4af70b119e8abdc	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**139,00**	**R$ 5.409,88**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.603, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.074289/2013-92, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA., posteriormente transferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.712.056/0001-66, número de inscrição no FISTEL nº 05008014790, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac3333d23

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 33407858	**E-mail:** anatel.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br
CNPJ: 78.712.056/0001-66	**Número do Fistel:** 05008014790
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 49.415/2005;ATO 52.516/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Júlio Perneta		**Complemento:**
Bairro: Mercês		**Numero:** 570
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810110

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 753
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 763
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JULIO PERNETA		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 570
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810110

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Curitiba	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	**Frequência:** 98.9 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 89.93kW
HCI: 71 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481201	**Número Indicativo:** ZYD363
Data Último Licenciamento: 21/08/2020	**Número da Licença:** 53500.036368/2020-93

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 25' 1.80" S	**Longitude:** 49° 17' 14.60" W	**Cota da base:** 958.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 023040900901	**Modelo:** NV20
Fabricante: Nautel Limited	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 81.00 m	**Atenuação:** .35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF1-3T-7			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI		
Ganho: 6.82 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71 m	**ERP Máxima:** 89.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0.61	**15º:** 0	**20º:** 1.74	**25º:** 0	**30º:** 2.38	**35º:** 0	**40º:** 1.87	**45º:** 0	**50º:** 0.87	**55º:** 0
60º: 0.32	**65º:** 0	**70º:** 0.87	**75º:** 0	**80º:** 1.87	**85º:** 0	**90º:** 2.38	**95º:** 0	**100º:** 1.74	**105º:** 0	**110º:** 0.61	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0.61	**135º:** 0	**140º:** 1.74	**145º:** 0	**150º:** 2.38	**155º:** 0	**160º:** 1.87	**165º:** 0	**170º:** 0.87	**175º:** 0
180º: 0.32	**185º:** 0	**190º:** 0.87	**195º:** 0	**200º:** 1.87	**205º:** 0	**210º:** 2.38	**215º:** 0	**220º:** 1.74	**225º:** 0	**230º:** 0.61	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0.61	**255º:** 0	**260º:** 1.74	**265º:** 0	**270º:** 2.38	**275º:** 0	**280º:** 1.87	**285º:** 0	**290º:** 0.87	**295º:** 0
300º: 0.32	**305º:** 0	**310º:** 0.87	**315º:** 0	**320º:** 1.87	**325º:** 0	**330º:** 2.38	**335º:** 0	**340º:** 1.74	**345º:** 0	**350º:** 0.61	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005410301937	**Modelo:** NR620V1
Fabricante: Rohde & Schwarz FTK GmbH	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 019480701684	**Modelo:** ZX3500
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.500 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** .35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTPF1-3T-7			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 6.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 74.9 m	**ERP Máxima:** 89.93 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	483	Portaria	MC	30/07/1957	06/09/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	499	Portaria	MC	18/10/2006	25/10/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600187703	15690	Portaria	MC	24/11/1975	26/02/1976	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
5351600187703	61	Decreto	CN	13/01/1976	26/01/1976	Renovação	Jurídico
5351600187703	203	Decreto	CN	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
5351600187703	269	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Transferência Indireta	Jurídico
9999	101285	Despacho	MC	10/12/1985		Multa	Jurídico
9999	70286	Despacho	MC	07/02/1986		Multa	Jurídico
9999	250587	Despacho	MC	25/05/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	80987	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Advertência	Jurídico
9999	131290	Despacho	MC	13/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	90391	Despacho	MC	09/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	194	Portaria	MC	03/09/1991	16/09/1991	Multa	Jurídico
5351600187703	207	Portaria	MC	01/10/1998	14/10/1998	Renovação	Jurídico
5351600187703	102	Decreto	CN	25/05/2000	26/05/2000	Renovação	Jurídico
9999	28836	Ato	ER	03/09/2002	13/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41026	Ato	ER	04/12/2003	08/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	51394	Ato	SCM	05/07/2005	06/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	499	Portaria	SSCE	18/10/2006	25/10/2006	Consol. Carac. Técnicas	Técnico

9999	42	Portaria	MC	18/03/2008	27/03/2008	Multa	Jurídico
9999	358	Despacho	SSCE	27/11/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	365	Portaria	MC	17/08/2011	20/10/2011	Renovação	Jurídico
9999	22	Despacho	DMC-SC	09/03/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	61	Decreto Legislativo	CN	17/01/2014	20/01/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.067897/2017-33	11176	Ato	ORLE	10/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000074289201392	11603	Portaria	MC	14/12/2023	08/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47105/2024/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11274391)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP_MCOM (11271898), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 560/2024 (11274391), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 09/02/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11367701** e o código CRC **C9D8A76D**.

EM nº 00162/2024 MCOM

Brasília, 19 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074289/2013-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18280/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11603, de 14 de dezembro de 2023, publicada em 8 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA., nos termos da Portaria MVOP nº 483, datada em 30 de julho de 1958, publicada em 6 de setembro de 1958, posteriormente transferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ nº 78.712.056/0001-66), nos termos da Portaria nº 269, datada em 9 de outubro de 1985, publicada em 18 de outubro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5471/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.074289/2013-92.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/02/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11379339** e o código CRC **91F367C8**.

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 01
Rubrica: B

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.074289/2013-92**
Interessado: **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 26 (vinte e seis) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 22/01/2014

Weberson W. N. Peixoto

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.074289/2013-92
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
17/12/2013-11:28 - SDCOM

Excelentíssimo Senhor
Doutor Paulo Bernardo Silva
D.D. Ministro de Estado das Comunicações

A **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº. 723, CEP: 80.810-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.712.056/0001-66, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Curitiba, Estado do Paraná, por seu Diretor infra-assinado, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e na Portaria MC nº 329/2012, requer a Vossa Excelência se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, **pedido de renovação**, por novo período, da permissão outorgada originariamente à Rádio Colombo do Paraná Ltda., pela Portaria MVPO nº 483, de 30/07/1958, publicada no DOU de 06 de setembro de 1958, e que lhe foi transferida pela Portaria nº 269, de 09/10/1985, publicada no DOU de 18/11/1985, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Para tanto, anexa ao presente requerimento (1) os seguintes documentos:

2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão,

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 03
Rubrica:

permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador;

5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado;

6- Comprovante de regularidade com o FISTEL;

7- Prova de regularidade relativa ao INSS;

8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 04
Rubrica: B

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.
João Roberto Marinho – Administrador

Cartorio do 5o. Oficio da Capital/RJ
R.Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel:(21) 2286-[illegible]
Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :::::::::::::::::::
JOAO ROBERTO MARINHO.
Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2013. Emol: 4,04 Let: 0,79
Em testemunho da verdade. Fnds: 0,38 Funa: [illegible]
ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR-Substituto-15170/108/RJ

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR - RJ - ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR - SUBSTITUTO - TABELIÃO DE NOTAS

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
KTL 1 ATO
SNU28928

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 05
Rubrica:

2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:
(i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e
(ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 06
Rubrica:

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº. 723, CEP: 80.810-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 78.712.056/0001-66, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Curitiba, Estado do Paraná, por seu diretor abaixo assinado, **declara** que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada.

Declara, ainda, que não excederá os limites fixados no art. 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no caso da renovação da outorga.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.
JOÃO ROBERTO MARINHO
ADMINISTRADOR SÓCIO

Cartorio do 5o. Oficio da Capital/RJ
R.Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel:(21) 2275-[illegible]
Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :::::::::::::::::::::
JOAO ROBERTO MARINHO.
Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2013. Emol: 4,04 [illegible] 0,79
Em testemunho _____ da verdade. Fnds: 0,38 Funa: [illegible]
ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR-Substituto-15170/108/RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
1 ATO
OEB
SNU28924

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 07
Rubrica:

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº. 723, CEP: 80.810-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 78.712.056/0001-66, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Curitiba, Estado do Paraná, por seu diretor abaixo assinado, **declara** que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada.

Declara, ainda, que não excederá os limites fixados no art. 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no caso da renovação da outorga.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA
SELO(S): SNU60300
FETJ0,79FUNPERJ0,19FUNDPERJ0,19FUNARPEN0,15PMCMV0,07EMO3,97TOTAL 5,36
RJ, 09 de Dezembro de 2013 - Rua do Ouvidor, 89 - Centro (021) 3233-2600
Em Testemunho da verdade.
MAT:94-0013773-JESSICA DA CONCEIÇÃO GOMES-ESCREVENTE AUTORIZADO

ANDREA DOS SANTOS
Escrevente Autorizada
Matrícula: 94/

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
1 ATO
ETU
SNU60300

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 08
Rubrica:

3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 09
Rubrica:

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, diretor da **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, declara que somente brasileiros natos exercem os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço de radiodifusão sonora (FM), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.
João Roberto Marinho

Cartorio do 5o. Oficio da Capital/RJ
R.Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel:(21) 2286-2433
Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :::::::::::::::::::::
JOAO ROBERTO MARINHO.
Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2013. Emol: 4,[illegible]
Em testemunho _____ da verdade. Fnds: 0,[illegible]
ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR-Substituto-151/[illegible]/RJ Total:

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
PNA 1 ATO
SNU28926

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 9

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 10
Rubrica:

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, diretor da **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, declara que somente brasileiros natos exercem os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço de radiodifusão sonora (FM), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA

15º OFÍCIO DE NOTAS - ANDREA DOS SANTOS - Escrevente Au... - Matrícula: 94/1634

15º OFÍCIO DE NOTAS - Rua do Ouvidor, 89 - RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
NOK 1 ATO
SNU60298

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA----------

SELO(S): SNU60298
FETJ0,79FUNPERJ:0,19FUNDPERJ:0,19 FUNARPEN0,15 PMCMV0,07 EMOL3,97 TOTAL:5,36
RJ, 09 de Dezembro de 2013 - Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
Em Testemunho da verdade.
MAT:94-0013773-JESSICA DA CONCEIÇÃO GOMES-ESCREVENTE AUTORIZADO

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 10

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 11
Rubrica:

4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador

SERT PR

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 12
Rubrica:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A **RÁDIO INTERCONTINENTAL DE CURITIBA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 78.712.056/0001-66, EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE CURITIBA/PR, SITUADA À RUA MAMORÉ, 723, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2009 A 2013).

CURITIBA, 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

CARLOS HENRIQUE AGUSTINI

PRESIDENTE

(41) 3222-5461 | (41) 3252-1700 | sert@sertpr.org.br | www.sertpr.org.br | Rua Marechal Hermes, 1440 | Ahú | 80540-290 | Curitiba | Paraná

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 12

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 13
Rubrica:

5. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 14
Rubrica:

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.** sito á Rua Mamoré, 723 – Mercês - na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, encontra-se em dia com a suas contribuições, junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e treze.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. DE RADIODIFUSÃO DO PARANÁ

SINDICATO DOS RADIALISTAS

SCE - M. das Comunicações
Fls: 15
Rubrica:

6. Comprovante de regularidade com o FISTEL

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 16
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
ANDERSON DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**
CNPJ: **78.712.056/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:12:33 do dia 13/12/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/01/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 16

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 17
Rubrica:

7. Prova de regularidade relativa ao INSS

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 18
Rubrica:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 002702013-14001056
Nome: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
CNPJ: 78.712.056/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples:
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 04/10/2013.
Válida até 02/04/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 18

SCE Mr. das Comunicações
Fls.: 19
Rubrica:

8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 203
Rubrica:

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78712056/0001-66
Razão Social: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
Endereço: R MAMORE 723 / MERCES / CURITIBA / PR / 80810-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2013 a 31/12/2013

Certificação Número: 2013120209034017216648

Informação obtida em 02/12/2013, às 09:03:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 20

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 21
Rubrica:

9. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 22
Rubrica:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
CNPJ: 78.712.056/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:14:22 do dia 02/10/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/03/2014.
Código de controle da certidão: **034B.FC93.833F.FE35**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 22

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 230
Rubrica:

10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada

Fls.: 24
Rubrica:

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 11109742-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.712.056/0001-66**

Nome: **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 04/03/2014 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 11109742-51

Emitida Eletronicamente via Internet
04/11/2013 - 11:14:26

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 24

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 25
Rubrica:

11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço

SCE - M. das Comunicações Fls.: 266 Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

***CONTRIBUINTE*: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**

***CNPJ:* 78.712.056/0001-66**

***INSCRIÇÃO MUNICIPAL:* 174392-0**

***ENDEREÇO:* R. MAMORÉ, 723 TR - MERCÊS, CURITIBA, PR**

***FINALIDADE*: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO**

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **231764/2013**

EMITIDA EM: **23/09/2013**

VÁLIDA ATÉ: **20/01/2014**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **3A2A.7351.216A.4420-8.963D.6620.E596.69CD-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 26

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**
CNPJ: **78.712.056/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:34:56 do dia 29/04/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/05/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 27

28
87

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 098932014-88888056
Nome: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
CNPJ: 78.712.056/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 31/03/2014.
Válida até 27/09/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 28

29
87

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Curitiba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA OURO VERDE LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
FM STUDIO 96 LTDA	Curitiba	09/03/2009	09/03/2019
FUNDACAO CHAMPAGNAT	Curitiba	30/06/2000	30/06/2010
FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO	Curitiba	17/01/1995	17/01/2005
RADIO CAIOBA LTDA	Curitiba	14/02/2007	14/02/2017
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	20/10/1997	20/10/2007
RADIO EXCLUSIVA LTDA	Curitiba	15/03/2001	15/03/2011
RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	Curitiba	14/02/1997	14/02/2007
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO TRANSAMERICA DE CURITIBA LTDA	Curitiba	17/01/2005	17/01/2015
SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - **Data:** 29/04/2014 **Hora:** 10:37:12

Registro 1 **até** 12 **de** 12 **registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 29

30
51

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

CNPJ: 78712056000166
Presidente:
Endereço: RUA MAMORE - MERCES
E-mail:
Capital Social: 160.000,00
Reserva de Capital:
Total: 160.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
066.553.909-66	PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	40.000	40.000,00
329.971.677-87	JOÃO ROBERTO MARINHO	80.000	80.000,00
567.222.309-53	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	40.000	40.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
329.971.677-87	JOÃO ROBERTO MARINHO	ADMINISTRADOR	
648.395.329-15	LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 30

31
84

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Curitiba
Freqüência: 98,9 MHz
Classe: A1
Canal: 255

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
Nome Fantasia: RADIO 98 FM
Nº Estação: 322481201
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05008014790
CNPJ: 78.712.056/0001-66
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 28/01/2009 14:09:04

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 80810080 **Logradouro:** RUA MAMORE
Número: 723 **Complemento:** **Bairro:** MERCES **UF:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 41 33407858 **Fax:** 41 33407858

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 80810080 **Logradouro:** RUA MAMORE
Número: 753 **Complemento:** **Bairro:** MERCES **UF:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia
RADIO 98 FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 05008014790

⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 31

32
87

ANATEL

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 78.712.056/0001-66

RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	80000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA	648.395.329-15	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 29/04/2014 **Hora:** 10:38:57

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 32

33
87

ANATEL

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 329.971.677-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0001-02	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	80000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Sócio	1076982321	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	1599562966	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 29/04/2014 **Hora:** 10:39:09

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 33

34

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 648.395.329-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA	648.395.329-15	TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cascavel
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 29/04/2014 **Hora:** 10:39:31

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 34

35
87

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETRO PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	261000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	353662	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 29/04/2014 **Hora:** 10:39:46

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 35

36

ANATEL

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 066.553.909-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Sócio	1350	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 29/04/2014 **Hora:** 10:40:07

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 36

37

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.699.194/0001-53

TV OESTE DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZABETH LEMANSKI	024.437.429-54	TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cascavel
		TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Sócio	1350	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA	648.395.329-15	TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cascavel
LUIZA MESQUITA MARINHO	053.588.407-96	TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Sócio	300	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Sócio	1350	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 29/04/2014 **Hora:** 10:40:29

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 37

38
84

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 81.034.977/0001-21

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA DAUDT MARINHO	048.343.797-28	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	78592	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	353662	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	353662	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 29/04/2014 **Hora:** 10:40:55

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 38

39

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 80.242.720/0001-00

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETRO PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	261000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
PAULO DAUDT MARINHO	052.048.947-05	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	58000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	261000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 29/04/2014 **Hora:** 10:41:13

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 39

40

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.699.194/0001-53

TV OESTE DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZABETH LEMANSKI	024.437.429-54	TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cascavel
		TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Sócio	1350	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA	648.395.329-15	TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cascavel
LUIZA MESQUITA MARINHO	053.588.407-96	TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Sócio	300	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Sócio	1350	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 29/04/2014 **Hora:** 10:41:41

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 40

41
58

ANATEL

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 43.924.497/0001-47

RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.973.677-87	RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Sócio	1076982321	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
RODRIGO MESQUITA MARINHO	051.615.027-89	RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Sócio	17679	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 29/04/2014 **Hora:** 10:42:08

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 41

42

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 58.833.997/0001-40

TV ALIANCA PAULISTA S/A

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHAES	151.412.078-03	TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
JOSE FRANCISCO RAFAEL DE GOES	025.045.538-20	TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
JOSE GERALDO DE GOES	045.551.048-20	TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba
JOSE ROBERTO FAGUNDES	050.376.358-61	TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA	209.200.838-20	TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba
		TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	05.310.293/0001-27	TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	9,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
RENATA MENEZES HAWILLA	222.088.898-35	TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
SERGIO EDUARDO HIRS CASSEB	256.374.818-65	TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
STEFANO DE MENEZES HAWILLA	307.001.768-10	TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba
		TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
SUELI APARECIDA TEIXEIRA VENEZIANI	956.147.708-44	TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 29/04/2014 **Hora:** 10:42:28

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 42

43

ANATEL

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 34.267.617/0001-90

RADIO GLOBO ELDORADO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	1599562966	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
RODRIGO MESQUITA MARINHO	051.615.027-89	RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	437034	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 29/04/2014 **Hora:** 10:42:52

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 43

44

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 27.865.757/0001-02

GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0001-02	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
JOSÉ ROBERTO MARINHO	374.224.487-68	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0001-02	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
ORGANIZAÇÕES GLOBO PARTICIPAÇÕES S.A.	03.953.638/0001-35	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0001-02	Sócio	0	100,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
ROBERTO IRINEU MARINHO	027.934.827-49	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0001-02	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO **Data:** 29/04/2014 **Hora:** 10:43:12

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 44

45

Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.011976/11	BA	BARRA DO CHOÇA	255	TELEVISÃO BAHIA LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	29107.000568/88	BA	BARRO ALTO	255	TELEVISÃO BAHIA LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.080567/06	BA	CAMAÇARI		RÁDIO REGIÃO INDUSTRIAL LTDA	111	208	anatel.	OM	Não
	53000.066151/07	BA	CARAVELAS	04+	TELEVISÃO BAHIA LTDA	111	208	anatel.	RTV - PRI	Não
	53000.000475/09	BA	CIPÓ	255	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	111	208	ARQSCE	FM	Não
	53000.053542/11	BA	FEIRA DE SANTANA	255	RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.037028/11	BA	ILHÉUS	15	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	111	208	anatel.	RTV - PRI	Não
	29107.000582/88	BA	ITAQUARA	02	TELEVISÃO BAHIA LTDA	111	208	anatel.	TV	Não
	53000.016471/11	BA	MACURURÉ	255	TELEVISÃO BAHIA LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	29107.000505/85	BA	PAULO AFONSO		TELEVISÃO ITAPOAN S.A	111	208	anatel.	RTV - PRI	Não
	29107.000377/88	BA	PÉ DE SERRA	255	TELEVISÃO BAHIA LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.058241/05	BA	RIACHÃO DO JACUÍPE	255	TELEVISÃO BAHIA LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.034358/04	BA	RIO DO PIRES	255	TELEVISÃO BAHIA LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.063084/11	BA	SERRINHA	255	TELEVISÃO BAHIA LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.076465/06	BA	TUCANO	255	TELEVISÃO BAHIA LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.022000/10	CE	IGUATU		TELEVISÃO VERDES MARES LTDA	111	208	anatel.	RTV - PRI	Não
	53000.016575/08	MA		255	GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.024634/07	MG		255	RÁDIO TROPICAL DE TIMOTEO LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53500.019783/04	PA		255	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.043924/12	PR	CIANORTE	40	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	111	208	anatel.	RTV - PRI	Não
	53000.045548/13	PR	CURITIBA		RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	114	206	PR 03	FM	Não
	53000.064283/11	PR	CURITIBA		RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	145	206	PR 5		Não
	53000.074289/13	PR	CURITIBA		RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	112	206		FM	Não
	53516.000230/05	PR	CURITIBA	255	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	130	206	ARQSCE	FM	Não
	53000.094715/06	PR	CURITIBA	255	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53500.019087/04	PR	CURITIBA	255	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	103	228		FM	Não
	53000.076769/06	PR	CURITIBA	255	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	101	206	ANATEL	FM	Não
	53000.041489/05	PR	CURITIBA	255	EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.043381/12	PR	CURITIBA	255	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.011753/11	PR	CURITIBA	255	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.016242/06	PR	CURITIBA	255	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	111	228		FM	Não
	29101.000693/87	PR	CURITIBA	255	RÁDIO ZÉ LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.002016/03	PR	CURITIBA	255	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	123	206	ARQSCE	FM	Não

	53000.004647/12	PR	CURITIBA	255	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.043933/12	PR	UMUARAMA	14	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	111	208	anatel.	RTV - PRI	Não
	53000.056242/10	RJ	RIO BONITO	255	RÁDIO HIT PARADE LTDA	111	208	ANATEL	FM	Não
	53000.068222/06	RJ	TRÊS RIOS		RÁDIO AGORA FM LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.039683/12	RR	AMAJARI	8	RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA	111	208	anatel.	RTV - PRI	Não
	53000.051571/07	RS		255	EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.010893/08	SC	CANOINHAS	255	RÁDIO PANTERA FM LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.029765/12	SP	CAJURU	255	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.031749/12	SP	CANANÉIA	255	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.029764/12	SP	GENERAL SALGADO	255	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA	111	208	anatel.	FM	Não
	53000.039075/12	SP	VALINHOS	255	EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A	111	208	anatel.	FM	Não

Volume de Processo Digitalizado 53000:074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg 48

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Pós-Outorga

46
87

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.074289/2013		
Entidade requerente: Rádio Intercontinental Ltda.		
Localidade: Curitiba	**UF**: PR	**Serviço:** FM
Período:1º/5/2014 a 1º/5/2024		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			2
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			6/7
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			9/10
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			12
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			14
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	x			16;27
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	x			18;28
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			20
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			22

87

XXX/SLPOS/GTCO

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 47

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			24
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			26
12 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		x		
13 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		x		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n. 236/67 estão sendo respeitados, conforme demonstra o extrato de pesquisa realizada no Sistema de acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) da Anatel – Fls.32 a 44. 2. Não consta a pena de cassação aplicada à Entidade, conforme pasta jurídica correspondente. 3. Não foi localizado processo em nome da Entidade, com relação à Transferência Direta, conforme pesquisa realizada junto ao RADTEC/MC – fl.45.

Análise:	**RUBRICA**	**DATA**
Sônia Valesca M. Monteiro		29/04/2014

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 48

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Ministério das Comunicações SCE Fls. 47 Rubrica

NOTA TÉCNICA Nº 944 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Processo n. 53000.074289/2013

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Intercontinental Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. Embora a Entidade tenha cumpido *in totum*, as determinações contidas na Portaria nº 329/2012, deverá encaminhar os documentos mencionados no Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR – MC/AGU, de 17.3.2014, que aprovou com ressalvas a Nota Nº 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR – MC/AGU, de 5.2.2014, no que se refere às condições estabelecidas pelos arts. 33 e 67, da Lei nº 4.117/62, que aprova o CBT, mais precisamente sobre o art.33,§ 3º da referida Lei, quanto aos aspectos da idoneidade técnica, financeira e moral, que discorre a respeito, dizendo que, *verbis*:

> "8.A idoneidade financeira, deverá ser preenchida pela entidade por meio da apresentação ao MC de certidões negativas com a Fazenda Pública, com a Previdência Social, com as contribuições sindicais, entre outros, conforme previsto na Portaria nº 329, de 2012. O item relativo à idoneidade moral refere-se à ausência de condenações transitadas em julgado de crimes que impeçam os sócios da entidade (ou ela própria) de celebrar contratos com a administração pública, bem como o acúmulo de infrações administrativas, aplicadas e transitadas em julgado no âmbito do Ministério, capazes de ensejar a penalidade de cassação à entidade".

4. Portanto, as Entidades deverão cumprir todas as exigências legais e regulamentares exigidas pela legislação de radiodifusão vigente, com vistas à renovação da outorga, e também o que se refere ao item 27 do Despacho citado no item anterior, que assim estabelece, *verbis*:

> "Além dos documentos e informações constantes na Portaria nº 329, de 4.7.2012, este órgão consultivo, com fundamento no § 3º do art.33 do CBT, considera necessária a apresentação dos seguintes documentos e/ou informações: (i) certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar o quadro societário e diretivo da entidade, (ii) certidão de distribuição cível e criminal dos sócios e administradores; (iii) existência ou ausência de penalidade de cassação aplicada pelo Ministério das Comunicações; e (iv) existência ou ausência de penalidades aplicadas em PADOs pela Anatel sobre a entidade requerente da renovação."

SVMM/SLPOS/GTCO

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086834) SEI 53000.074289/2013-92 / pg: 49

5. Em atendimento às exigências formuladas por este Ministério, e procedida à análise da documentação apresentada, nos termos da Lista de Verificação de Documentos à fls. 46/47, concluiu-se que, para a regularização do pedido, a Entidade deverá apresentar o (s) seguinte (s) documento (s) pendente (s) **em original ou cópia autenticada**:

a) Certidão a ser emitida pela repartição competente do Estado, de forma atualizada, para fins de confirmação dos atuais quadros societário e diretivo da Entidade (de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117/62).

b) Certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores da Entidade (de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117/62).

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, via AR-POSTAL, apresente o (s) referido (s) documento (s), sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente DECLARAÇÃO DE PEREMPÇÃO.

Brasília, 29 de 04 de 2014.

Sônia Valesca I. Monteiro

SÔNIA VALESCA M. MONTEIRO
Advogada

De acordo. À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, Substituta.

Brasília, 29 de 04 de 2014.

VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 50

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6866

Ofício nº 750 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 30 de Abril de 2014.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.
Rua Mamoré, nº 723
Bairro Mercês
80.810-080 – Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I. (Processo nº 53000.074289/2013)**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de renovação de outorga dessa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica n. 944 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício de encaminhamento, via AR-Postal.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, Substituta

SVMM/SLPOS/GTCO

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 51

Enviado em 21/05/2014

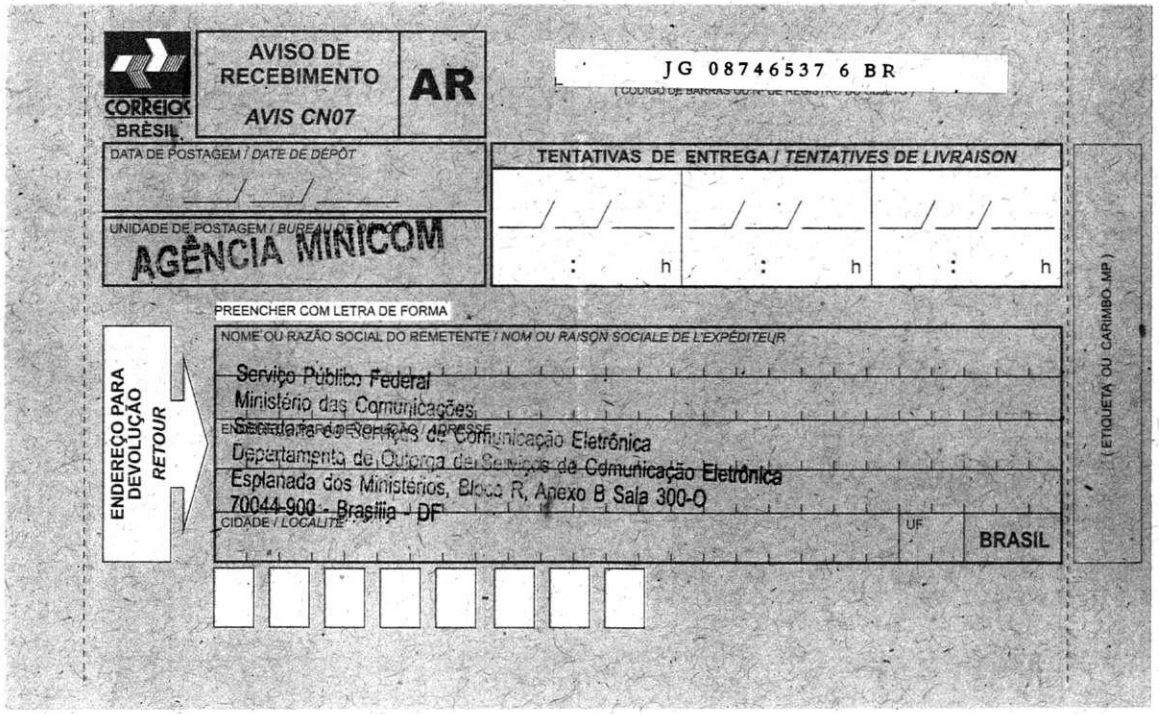
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 750/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA
RUA MAMORÉ, Nº 723 – BAIRRO MERCÊS
CEP. 80.810-080 CURITIBA/PR
PROC.: 53000.074289/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ministério das Comunicações
Protocolo

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR MP PESO / WEIGHT (kg)
JG 08746537 6 BR

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 52



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 53

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 50
Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 750/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA
RUA MAMORÉ, N° 723 – BAIRRO MERCÊS
CEP. 80.810-080 CURITIBA/PR
PROC.: 53000.074289/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: WALTER CAMARA

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 19/05/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD CENTRO CÍVICO
19 MAIO 2014
CURITIBA - PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRÍCULA DO AGENTE / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Marcio Henrique Pereira
Agente de Correios
Matr. 85619736

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 54

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVISO N07

AR

JG 08746537 6 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

14 MAI 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

BRASILIA/BSB

Ministério das Comunicações

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA RESPOSTA / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

Volume de Processo Digitalizado 53000.074289/2013-92 (0086334) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 55

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 14 de agosto de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 14/08/2014, às 15:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0086373** e o código CRC **8060BE60**.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

CNPJ: 78712056000166
Presidente:
Endereço: RUA MAMORE - MERCES
E-mail:
Capital Social: 160.000,00
Reserva de Capital:
Total: 160.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
066.553.909-66	PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	40.000	40.000,00
329.971.677-87	JOÃO ROBERTO MARINHO	80.000	80.000,00
567.222.309-53	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	40.000	40.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
329.971.677-87	JOÃO ROBERTO MARINHO	ADMINISTRADOR	
648.395.329-15	LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (0345834) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 57

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**
CNPJ: **78.712.056/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:05:52 do dia 27/01/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/02/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet (0345834) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 58

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet (0345834) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 59

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 78.712.056/0001-66

RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	80000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA	648.395.329-15	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: anatel\sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 27/01/2015 **Hora:** 15:06:23

Certidão obtida via Internet (0345834) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 60

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 329.971.677-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0001-02	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	1602445516	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	80000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		TV ALIANCA PAULISTA S/A	58.833.997/0001-40	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Sócio	1076982321	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: anatel\sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 27/01/2015 **Hora:** 15:06:42

Certidão obtida via Internet (0345834) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 61

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 648.395.329-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA	648.395.329-15	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: anatel\sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 27/01/2015 **Hora:** 15:07:08

Certidão obtida via Internet (0345834) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 62

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETRO PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	261000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	353662	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: anatel\sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 27/01/2015 **Hora:** 15:07:21

Certidão obtida via Internet (0345834) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 63

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 066.553.909-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cascavel
		TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Sócio	1500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: anatel\sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 27/01/2015 **Hora:** 15:07:38

Certidão obtida via Internet (0345834) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 64

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.074289/2013 – 92 Documento/Resposta nº 53900.004288/2014- 18 SEI-MC		
Entidade: RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.		
Localidade: CURITIBA	**UF: PR**	**Serviço: FM**
Períodos: 1º/5/2014 a 1º/5/2024		

1. RELATIVOS À ENTIDADE

Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			6/7
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			9/10
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			12
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			14
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			16; 27
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	x			17; 28
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			20
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			22
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			24
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			25

Checklist (0346025) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 65

12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	x			3

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES					
Documentos	**Nome (s)**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
	JOÃO ROBERTO	X			12;16;18;20 (Positivas)
	MARCO ANTONIO	X			6
	PAULO BERNARDO	X			9 (Positiva)
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
	JOÃO ROBERTO		X		
	MARCO ANTONIO		X		
	PAULO BERNARDO		X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
	JOÃO ROBERTO	X			14;22;24;26; 28
	MARCO ANTONIO	X			5
	PAULO BERNARDO	X			8
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
	JOÃO ROBERTO		X		
	MARCO ANTONIO		X		
	PAULO BERNARDO		X		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

Checklist (0346025) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 66

A documentação apresentada **atende parcialmente** o disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista. 2. O Sócio e administrador, Sr. João Roberto Marinho, deverá encaminhar as certidões de Inteiro teor dos feitos relacionados das certidões cíveis positivas. 3. Todos os sócios e administradores deverão apresentar as certidões emitidas pela Justiça Federal, objetivando a completa instrução dos autos.

Análise	**26/1/2015**
Sônia Valesca M. Monteiro Advogada	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53000.074289/2013-92

1. Tendo em vista que à fl. 3 - Documento/Resposta nº 53900.004288/2014-18 foi apresentada a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado do Paraná, e de acordo com a 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, arquivada sob o nº 20141340215, em 20/3/2014 (fls. 31 a 47), da **Rádio Intercontinental Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, e cujos quadros societário e diretivo divergem dos últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta (Pasta Jurídica e SIACCO), entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Ressalte-se que existe em curso neste Ministério, o documento nº 53000.013420/2014-26 que trata de pedido referente à 9ª Alteração Contratual, conforme citada no item anterior.

3. Por esta razão, de ordem do Sr. Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Brasília, 27 de janeiro de 2015

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 28/01/2015, às 11:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0346030** e o código CRC **FC195B07**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo n. 53000.074289/2013-92

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no documento (0346030) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53000.013420/2014-26, e encontra-se em fase de instrução.

2. Assim, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Chefe de Serviço**, em 28/01/2015, às 14:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0346139** e o código CRC **B64ECE38**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1857/2015/SEI-MC

Processo n.: 53000.074289/2013-92

Assunto: EXIGÊNCIA II. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Intercontinental Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Curitiba, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 944/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC (fls. 49/50) e por consequência, enviado o Ofício nº 750/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC (fl.51), para que a Entidade complementasse a documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2012, que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. A Entidade respondeu às exigências que lhe foram formuladas, por meio do protocolo nº 53900.004288/2014-18. Ocorre, porém, que apesar da documentação apresentada, esta ainda não se mostra suficiente para o término do processo. Por esta razão, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0346025), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, constantes das certidões cíveis positivas apresentadas pelo Sr. **João Roberto Marinho**.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 28/01/2015, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 28/01/2015, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 28/01/2015, às 17:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 29/01/2015, às 17:41, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0346155** e o código CRC **7C743BA4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2517/2015/SEI-MC

Brasília, 27 de janeiro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA
Rua Mamoré, nº 723 - Bairro Mercês
80.810-080 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.074289/2013-92**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 1857/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 29/01/2015, às 17:41, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

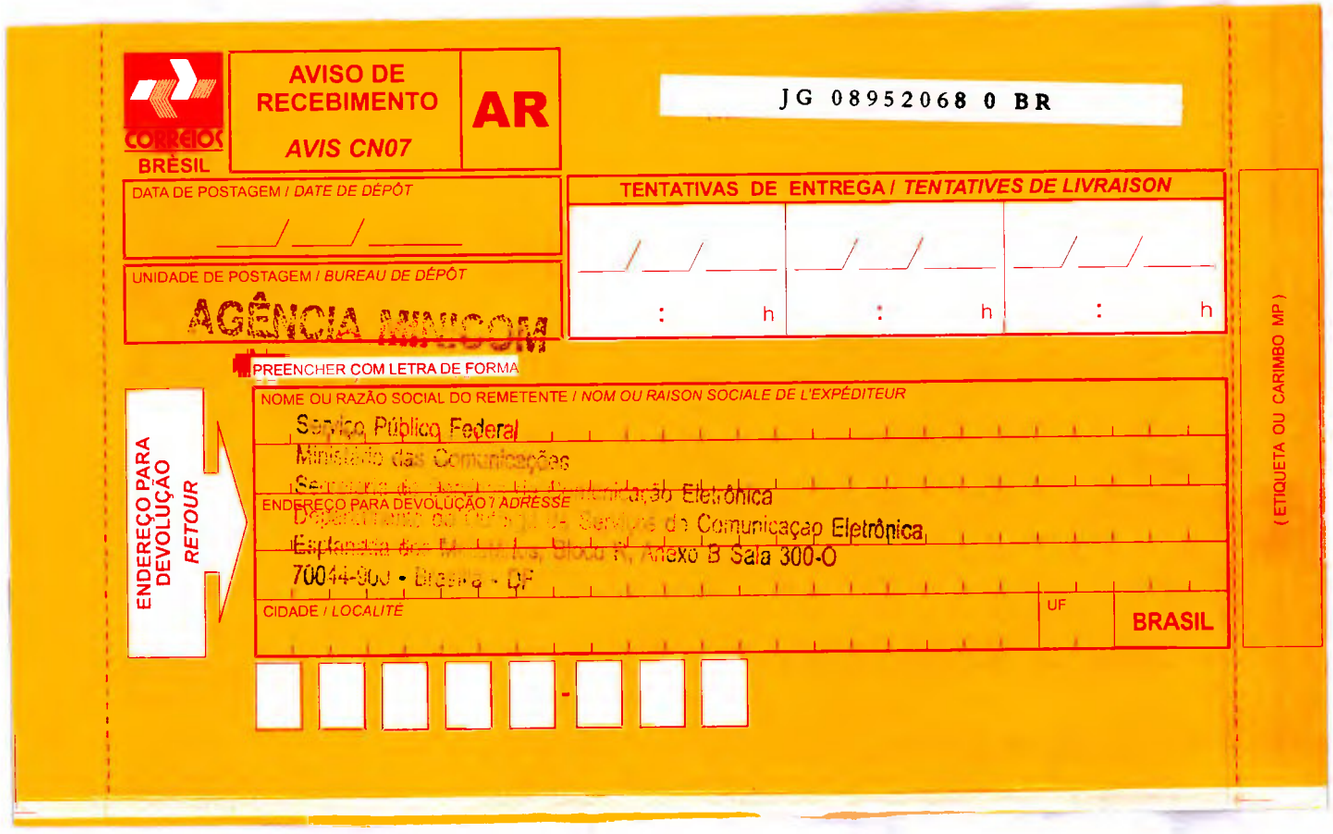
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0346216** e o código CRC **8076243D**.

OF: 2517/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
RUA MAMORÉ, Nº 723 – BAIRRO MERCÊS
CEP: 80.810-080 CURITIBA/PR
PROC:. 53000.074289/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR ☐ MP ☐ PESO / *WEIGHT (kg)*

JG 08952068 0 BR



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 2517/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
RUA MAMORÉ, N° 723 – BAIRRO MERCÊS
CEP: 80.810-080 CURITIBA/PR
PROC:. 53000.074289/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DECLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Walter Camara

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

08/OUT

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD - CENTRO CIVIL
18 FEV 2016
PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Laercio Leocadio Cordeiro
Matr. 3.559.637-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 0

114 x 186 mm

Outros (origem externa) (0644665) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 75

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08952068 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA BRASILIA DF

BRASIL/DF
10 FEV 2013
AC Ministério das Comunicações

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

Outros (origem externa) (0644665) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 76

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**

CNPJ: **78.712.056/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:45:12 do dia 02/08/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/09/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL Agência N de Teleco

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 78.712.056/0001-66

RADIO INTERCONTINENTAL LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	80000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA	648.395.329-15	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 02/08/2016 **Hora:** 10:44:18

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 329.971.677-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0001-02	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	1602445516	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	80000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Sócio	1080234142	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 02/08/2016 **Hora:** 10:45:41

ANATEL

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETRO PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	261000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	398958	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 02/08/2016 **Hora:** 10:46:59

ANATEL Agência N de Teleco

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 066.553.909-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cascavel
		TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Sócio	1500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 02/08/2016 **Hora:** 10:47:31

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.074289/2013-92		
Entidade: Rádio Intercontinental Ltda.		
Localidade: Curitiba	**UF: PR**	**Serviço: FM**
Período(s): 01.05.2014 a 01.05.2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**02/04**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**06/07**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**09/10**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**12**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**14**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**16; 27; 02 (evento SEI nº 0345834); 01 (evento SEI nº 1263525)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**18; 28**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**20**

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**22**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**24**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**26**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		**X**		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**X**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		**X**		
16- Laudo técnico e de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		

DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**	
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	João Roberto Marinho		**X**		**X**	
	Paulo Bernardo Cunha Pereira da Veiga		**X**		**X**	
	Marco Antônio Broglio Lemanski		**X**		**X**	
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	João Roberto Marinho		**X**		**X**	
	Paulo Bernardo Cunha Pereira da Veiga		**X**		**X**	
	Marco Antônio Broglio Lemanski		**X**		**X**	
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	João Roberto Marinho	**X**			**X**	**05 (evento SEI nº 0418633) – JF 4ª região**
	Paulo Bernardo Cunha Pereira da Veiga	**X**			**X**	**06 (evento SEI nº 0418633) – JF 4ª região**
	Marco Antônio Broglio Lemanski	**X**			**X**	**07 (evento SEI nº 0418633)- JF 4ª região**
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	João Roberto Marinho	**X**			**X**	**05 (evento SEI nº 0418633) - JF 4ª região**
	Paulo Bernardo Cunha Pereira da Veiga	**X**			**X**	**06 (evento SEI nº 0418633) - JF 4ª região**
	Marco Antônio Broglio Lemanski	**X**			**X**	**07 (evento SEI nº 0418633) - JF 4ª região**
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	João Roberto Marinho				**X**	
	Paulo Bernardo Cunha Pereira da Veiga				**X**	
	Marco Antônio Broglio Lemanski				**X**	

22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	João Roberto Marinho		X	
	Paulo Bernardo Cunha Pereira da Veiga		X	
	Marco Antônio Broglio Lemanski		X	
23- certidões de **protestos de títulos**;	João Roberto Marinho		X	
	Paulo Bernardo Cunha Pereira da Veiga		X	
	Marco Antônio Broglio Lemanski		X	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
- certidão TJRJ em nome do Sr. João Roberto Marinho – Recurso Especial - **08 (evento SEI nº 0418633)** **- certidão de inteiro teor TJRJ em nome do Sr. João Roberto Marinho - 09 (evento SEI nº 0418633)**
Análise:
Analista: Riciele Milani Cargo: Chefe de Serviço

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 19055/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.074289/2013-92

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Intercontinental Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. na localidade de Curitiba, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço - http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1263529), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.4. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

6.5. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (Obs: modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVOS AOS SRS. JOÃO ROBERTO MARINHO, PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA E MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI:

6.6. certidão de distribuição cível e criminal da esfera Estadual (de 1ª e 2ª instâncias) e cível e criminal da Justiça Federal (de 2ª instância) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);**

6.7.certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.8. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 02/08/2016, às 20:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1263534** e o código CRC **6DE48ECC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 28663/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA
Rua Mamoré, nº 723 - Bairro Mercês
80.810-080 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.074289/2013-92**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19055/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 02/08/2016, às 20:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1263692** e o código CRC **2B25A3D2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28663/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.074289/2013-92 - Nº SEI: 1263692

Data de Envio:
03/08/2016 10:12:42

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
seimc.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.074289/2013-92

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1263692.html
Nota_Tecnica_1263534.html

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Curitiba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA OURO VERDE LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
FM STUDIO 96 LTDA	Curitiba	09/03/2009	09/03/2019
FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO	Curitiba	17/01/1995	17/01/2005
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	Curitiba	30/06/2010	
RADIO CAIOBA LTDA	Curitiba	14/02/2007	14/02/2017
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	20/10/1997	20/10/2007
RADIO EXCLUSIVA LTDA	Curitiba	15/03/2001	15/03/2011
RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	Curitiba	14/02/1997	14/02/2007
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO TRANSAMERICA DE CURITIBA LTDA	Curitiba	17/01/2005	17/01/2015
SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 19/11/2018 **Hora:** 10:43:22

Registro 1 até 12 de 12 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

CNPJ /Pesquisas Anatel (3569861) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 90

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**

CNPJ: **78.712.056/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:44:27 do dia 19/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

CNPJ /Pesquisas Anatel (3569861) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 91

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
255	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	PR	Curitiba	FM	3	M	

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 19/11/2018 **Hora:** 10:44:39

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

CNPJ /Pesquisas Anatel (3569861) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 92

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Curitiba
Freqüência: 98,9 MHz
Classe: A1
Canal: 255

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
Nome Fantasia: RADIO 98 FM
Nº Estação: 322481201
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05008014790
CNPJ: 78.712.056/0001-66
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 28/01/2009 14:09:04

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				06/09/1958 Outorga	Jur.
			- Selecione -				26/02/1976 Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -				26/01/1976 Renovação	Jur.
			- Selecione -				25/09/1984 Renovação	Jur.
			- Selecione -				18/10/1985 Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				16/09/1991 Multa	Jur.
			- Selecione -				14/10/1998 Renovação	Jur.
			- Selecione -				26/05/2000 Renovação	Jur.
			- Selecione -	ER			13/09/2002 Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	ER			08/12/2003 Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				06/07/2005 Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.

CNPJ /Pesquisas Anatel (3569861) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 93

		- Selecione -			25/10/2006	Consol. Carac. Técnicas	Jur.
		- Selecione -			25/10/2006	Aprovação de Local	Jur.
		- Selecione -			27/03/2008	Multa	Jur.
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			20/10/2011	Renovação	Jur.
		- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.
		- Selecione -			20/01/2014	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

CNPJ /Pesquisas Anatel (3569861) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 94

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 78.712.056/0001-66

RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	80000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA	648.395.329-15	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 19/11/2018 **Hora:** 10:44:45

CNPJ /Pesquisas Anatel (3569861) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 95

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 329.971.677-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	80000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO GLOBO ELDORADO LTDA	34.267.617/0001-90	Sócio	1602445516	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0001-02	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA	43.924.497/0001-47	Sócio	1080234142	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 19/11/2018 **Hora:** 10:47:14

CNPJ /Pesquisas Anatel (3569861) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 96

ANATEL Ag de

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 648.395.329-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA	648.395.329-15	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 19/11/2018 **Hora:** 10:47:25

CNPJ /Pesquisas Anatel (3569861) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 97

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	392958	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	290000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 19/11/2018 **Hora:** 10:47:35

CNPJ /Pesquisas Anatel (3569861) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 98

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 066.553.909-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cascavel
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Sócio	1500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 19/11/2018 **Hora:** 10:47:44

CNPJ /Pesquisas Anatel (3569861) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 99

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.712.056/0001-66 MATRIZ		**06/02/1985**

NOME EMPRESARIAL
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAMORE	**723**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-080	**MERCES**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/11/2018** às **10:45:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

CNPJ /Pesquisas Anatel (3569861) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 100

RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.

CNPJ/MF Nº 78.712.056/0001-66 / NIRE Nº 41200620464 (em 06/02/1985)

8ª Alteração do Contrato Social

JOÃO ROBERTO MARINHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, casado pelo regime de separação total de bens, jornalista, portador da CI/RG nº 2.686.243-3-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 329.971.677-87, residente e domiciliado na Av. Vieira Souto, nº 158, apartamento 601, Ipanema, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.420-000;

PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, estudante, portador da CI/RG nº 6.000.000-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.553.909-66, residente e domiciliado na Rua Doutor Aluízio França, nº 83, Bigorrilho, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.710-410; e

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, brasileira, natural de Curitiba, Estado do Paraná, divorciada, empresária, portadora da CI/RG nº 800.312-2-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.520-060;

únicos sócios da **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, estabelecida em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, s/nº, Mercês, CEP 80.810-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.712.056/0001-66 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41200620464, em 06 de fevereiro de 1985, doravante também denominada simplesmente "Sociedade";

e, ainda, na qualidade de sócio ingressante, **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 1.441.306-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.520-060;

resolvem, de pleno e comum acordo, alterar o contrato social atualmente em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- I -

A sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, anteriormente qualificada, detentora de 40.000 (quarenta mil) quotas da Sociedade, a título oneroso, conforme instrumento em separado, com a expressa anuência dos sócios **JOÃO ROBERTO MARINHO** e **PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA**,

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
1º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
21 JAN. 2011
Escreventes:
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
BERENICE FRANKIU
JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR

Certificamos que o selo de Autenticidade ... foi afixado na última folha do ... entregue para a parte.

Contrato social e alterações (3570514) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 101

anteriormente qualificados, cede e transfere a totalidade das quotas de sua titularidade para o sócio ingressante **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, também anteriormente qualificado, quotas essas que se encontram integralmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais e, assim, em razão da cessão da totalidade de suas quotas, a sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS** se retira da sociedade e se sub-roga ao cessionário **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às quotas cedidas, outorgando-se cedente e cessionário, bem como o cedente e a sociedade, mutuamente, a mais plena, ampla, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer tempo e qualquer título, em juízo ou fora dele, em relação à cessão acima mencionada.

- II -

Em decorrência da deliberação anterior (I), a cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), representado por 160.000 (cento e sessenta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	*COTAS*	*VALOR – R$*
João Roberto Marinho	*80.000*	*80.000,00*
Paulo Bernardo Cunha Pereira da Veiga	*40.000*	*40.000,00*
Marco Antonio Broglio Lemanski	*40.000*	*40.000,00*
TOTAL	***160.000***	***160.000,00***

4.2. A propriedade das cotas representativas do Capital Social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de cotas entre os sócios ou destes a terceiros, a

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
21 JAN. 2011
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
BERENICE FRANKIU
JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR
Escreventes

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7º Tabelião Volpi

Contrato social e alterações (3570514) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 102

legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal.

4.3. *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas; os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas apenas, e solidariamente, pela integralização do capital social."*

- III -

Fica alterado o endereço da sede social, para o fim de constar o número do logradouro, assim, de Rua Mamoré, s/nº, Mercês, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.810-080, para Rua Mamoré, nº 723, Mercês, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.810-080, razão pela qual a cláusula do Contrato Social relativa à Sede Social e às Filiais passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. DA SEDE, DAS FILIAIS E DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. *A Sociedade tem sua sede na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.810-080, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou extinguir filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.*

2.2. *O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica."*

- IV -

Tendo em vista as alterações acima mencionadas e outras que os sócios pretendem realizar, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da sociedade limitada empresária denominada **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.
CNPJ/MF Nº 78.712.056/0001-66 / NIRE Nº 41200620464 (em 06/02/1985)

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 21 JAN. 2011 PARANÁ
Escreventes
☐ MAGDA FLORES RODRIGUES
☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
☐ EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
☐ BERENICE FRANKIU
☐ JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

Contrato social e alterações (3570514) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 103

RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.

CNPJ/MF Nº 78.712.056/0001-66 / NIRE Nº 41200620464 (em 06/02/1985)

8ª Alteração do Contrato Social

JOÃO ROBERTO MARINHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, casado pelo regime de separação total de bens, jornalista, portador da CI/RG nº 2.686.243-3-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 329.971.677-87, residente e domiciliado na Av. Vieira Souto, nº 158, apartamento 601, Ipanema, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.420-000;

PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, estudante, portador da CI/RG nº 6.000.000-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.553.909-66, residente e domiciliado na Rua Doutor Aluízio França, nº 83, Bigorrilho, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.710-410; e

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 1.441.306-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.520-060;

únicos sócios da **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, estabelecida em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, CEP 80.810-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.712.056/0001-66 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41200620464, em 06 de fevereiro de 1985, doravante também denominada simplesmente "Sociedade", resolvem consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

1. DA DENOMINAÇÃO, DA ESPÉCIE SOCIETÁRIA E DA REGÊNCIA SUPLETIVA

1.1. A **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.** é uma sociedade limitada regida pelo presente Contrato Social, pelas normas específicas do Código Civil e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas.

2. DA SEDE, DAS FILIAIS E DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. A Sociedade tem sua sede na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.810-080, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou extinguir filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
21 JAN. 2011
Escreventes
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
BERENICE FRANKIU
JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7º Tabelião Volpi

Contrato social e alterações (3570514) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 104

2.2. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

3.1. A Sociedade tem como objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços auxiliares de radiodifusoras e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões e concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante transferência direta dessas outorgas, quando autorizadas pelo poder concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa ou recreativa. A Sociedade poderá também prestar serviços de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, bem como de fitas magnéticas gravadas ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades como cotista ou acionista.

4. DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), representado por 160.000 (cento e sessenta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR – R$
João Roberto Marinho	80.000	80.000,00
Paulo Bernardo Cunha Pereira da Veiga	40.000	40.000,00
Marco Antonio Broglio Lemanski	40.000	40.000,00
TOTAL	**160.000**	**160.000,00**

4.2. A propriedade das cotas representativas do Capital Social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 21 JAN. 2011 PARANÁ
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
BERENICE FRANKIU
JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR
Escreventes

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7º Tabelião Volpi

Contrato social e alterações (3570514) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 105

naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de cotas entre os sócios ou destes a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas; os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas apenas, e solidariamente, pela integralização do capital social.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Sociedade será administrada pelo sócio João Roberto Marinho, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, casado pelo regime de separação total de bens, jornalista, portador da CI/RG nº 2.686.243-3-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 329.971.677-87, residente e domiciliado na Av. Vieira Souto, nº 158, apartamento 601, Ipanema, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.420-000, e pelo administrador não sócio Luiz Cláudio Maia Vieira, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador, portador da CI/RG nº 4.579.885-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 648.395.329-15, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1081, casa 08, Bacacheri, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.510-020, ambos com a designação de Diretores, e, neste Contrato, designados Administradores, aos quais compete o uso do nome empresarial, isoladamente ou em conjunto, para fins de administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em operações e negócios estranhos ao objeto social, notadamente a prestação de fiança, aval ou caução de favor.

5.2. Exigir-se-á a assinatura conjunta dos 2 (dois) Administradores para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores, observado o disposto no item 5.3.; d) assunção de qualquer obrigação de valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);.

5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por qualquer dos Administradores

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIÉL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
21 JAN. 2011
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
BERENICE FRANKIU
JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR
Escreventes

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7º Tabelião Volpi

Contrato social e alterações (3570514) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 106

e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão sempre da assinatura conjunta dos 2 (dois) Administradores e deverão especificar os poderes conferidos e o prazo de validade.

5.4. Os Administradores e procuradores com poderes de gestão, designados pela Sociedade, serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, sendo que a investidura nos cargos correspondentes, no caso dos Administradores, ou a outorga de poderes, no caso de procuradores, observará a legislação em vigor relativa à radiodifusão.

5.5. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercerem atividade mercantil, ou impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5.6. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de Administradores não sócios, observado o disposto no item 5.4.

5.7. Os Administradores, com direito ao uso do nome empresarial, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação pertinente.

6. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1. A modificação deste contrato social e as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável do sócio ou dos sócios que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a quorum especial, na forma deste Contrato Social ou da legislação aplicável, prevalecendo sempre o quorum mais elevado, cabendo um voto a cada cota nas deliberações sociais.

6.2. O sócio que divergir de deliberação tomada em conformidade com a Lei e com este Contrato, deverá optar entre continuar na Sociedade, aceitando o

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
21 JAN. 2011
☐ MAGDA FLORES RODRIGUES
☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
☐ EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
☐ BERENICE FRANKIU
☐ JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR
Escreventes

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7º Tabelião Volpi

Contrato social e alterações (3570514) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 107

estabelecido pela vontade social, ou dela retirar-se, recebendo, neste caso, o seu capital, mediante balanço especial que tenha por base a data da resolução, sendo que o pagamento correspondente será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

6.3. As cotas pertencentes ao sócio que se retirar serão colocadas à disposição dos sócios remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das cotas que já possuam, pelo valor apurado na forma do item anterior.

6.4. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos Administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar Administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

6.5. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

6.6. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos Administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia.

6.7. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação acima.

6.8. As reuniões serão presididas por sócio ou representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos.

6.9. Das reuniões dos sócios serão lavradas atas em livro próprio.

6.10. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

6.11. As deliberações sociais e as alterações do contrato social da Sociedade deverão observar a legislação especial em vigor atinente à radiodifusão.

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 21 JAN. 2011 PARANÁ
Escreventes:
☐ MAGDA FLORES RODRIGUES
☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
☐ EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
☐ BERENICE FRANKIU
☐ JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue
7º Tabelião

Contrato social e alterações (3570514) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 108

7. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1. As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis e sua transferência dependerá sempre de prévia e expressa aprovação de todos os sócios, com a ressalva de que são livres as cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, observados, em qualquer caso, os procedimentos determinados pela legislação aplicável à radiodifusão, bem como o disposto neste Contrato.

7.2. O sócio que desejar ceder suas cotas, no todo ou em parte, somente poderá fazê-lo após notificar os demais sócios, que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da oferta, e na proporção das cotas de que sejam titulares, poderão: (i) exercer a preferência para aquisição das cotas ofertadas; (ii) não exercer a preferência, aprovando a cessão das cotas ao interessado em adquiri-las;

7.3. A notificação a que se refere o item anterior deverá ser feita por escrito, com indicação da quantidade de cotas a ser cedida, o preço, as condições de pagamento e o nome do interessado em adquiri-las.

7.4. Cada sócio deverá manifestar, por escrito, a sua opção, na forma e no prazo previsto no item 7.2. acima, obrigando-se, em caso de exercício do direito de preferência, a adquirir a totalidade das cotas que lhe caibam, de acordo com a sua participação no Capital Social.

7.5. A ausência de manifestação dos sócios ofertados no referido prazo importa o não exercício do direito de preferência;

7.6. Na hipótese de aprovação, pelos sócios, da cessão de cotas ao terceiro interessado, o contrato de cessão ou de promessa de cessão, conforme o caso, deverá ser firmado e apresentado à Sociedade nos 15 (quinze) dias seguintes à manifestação de aprovação promovida por todos os sócios, sob pena de ter de ser renovado todo o procedimento ora previsto.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS BALANÇOS

8.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano, e, ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
21 JAN. 2011
Escreventes:
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
ÉDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
BERENICE FRANKIU
JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7º Tabelião Volpi

Contrato social e alterações (3570514) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 109

aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

8.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

8.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

8.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

8.6. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 8.2 acima, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 acima serão realizados *ad referendum* da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o *quorum* estabelecido no item 8.1 acima.

9. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

9.1. O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não implicará a dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos correspondentes herdeiros ou sucessores.

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
21 JAN. 2011
☐ MAGDA FLORES RODRIGUES
☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
☐ EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERUCIO
☐ BERENICE FRANKIU
☐ JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR
Escreventes

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7º Tabelião Volpi

Contrato social e alterações (3570514) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 110

9.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio ou do sócio impedido perante a Sociedade, sendo que somente ao indicado caberá entender-se com a administração e com os demais sócios, nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

10. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros a que tenham ou possam vir a ter direito, por mais especiais e privilegiados que sejam.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.2. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

11.3. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 18 de novembro de 2010.

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIÉL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 21 JAN. 2011 PARANÁ
☐ MAGDA FLORES RODRIGUES
☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
☐ EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
☐ BERENICE FRANKIU
☐ JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR
Escreventes

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7º Tabelião Volpi

Contrato social e alterações (3570514) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 111

RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.

CNPJ/MF Nº 78.712.056/0001-66 / NIRE Nº 41200620464 (em 06/02/1985)

8ª Alteração do Contrato Social

JOÃO ROBERTO MARINHO

7º TABELIÃO

PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA

7º TABELIÃO

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS

7º TABELIÃO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

Administrador não sócio:

LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA

Testemunhas:

Nome: Luis Miguel Pereira Lima
CPF: 062.258.729.30
CI/RG: 9.296.550-3

Nome: Mayara C. da Silva
CPF: 061.568.009-51
CI/RG: 3.932.898-2

Cartorio do 5o. Oficio da Capital/RJ
Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: 2286-2433
conheço, por SEMELHANCA, a f[illegible] de ::::::::::::::::::::
AO ROBERTO MARINHO.
o de Janeiro, 13 de dezembro de 2010. Emol: 3,83 Lei.: 0,7[illegible]
testemunho _____ da verdade. Fund: 0,19 Funp: 0,19
MAZIDES DA CAMARA GONZAGA-Substituto-72465/RJ Total: 4,9[illegible]

APRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO. NESTA DATA
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
21 JAN. 2011
MAGDA FLORES RODRIGUES
Escreventes

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
LEON
CTPS

Lei: 13.228 de 10/12/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DOF05494


APRESENTE FOTOCÓPIA É
REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
21 JAN. 2011
CURITIBA
PARANÁ
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
BERENICE FRANKIU
JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR
Escreventes


JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/12/2010
SOB NÚMERO: 20107503111
Protocolo: 10/780434-4 DE 20/12/2010
Empresa: 41 2 0062046 1
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL


7o. TABELIÃO - DR. ANGELO VOLPI NETO
R.Mal Deodoro,230 ,centro F:3094-7700
CURITIBA - PARANA
Reconheco e dou fe' por SEMELHANCA a(s)
firma(s) Retro-assinada(s) de:
[JnDMWMyO]-PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA.
DA VEIGA.....
[JnOLIG3O]-MARIA ELSA DE ALMEIDA PRESTES.
[JnOLPPO]-MARCO ANTONIO BROGLIO.....
LEWANSKI.....
Em testemunho da verdade
Curitiba, 24 de Novembro de 2010
081-ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
ESCREVENTE
SELO
FUNARPEN
NOTAS
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
ESCREVENTE
EFR19929
CURITIBA - PARANÁ

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
21 JAN. 2011
CURITIBA PARANÁ
Escreventes
- MAGDA FLORES RODRIGUES
- ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
- TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
- ÉDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERUCIO
- BERENICE FRANKIU
- JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2010
SOB NÚMERO 20107904314
Protocolo: 10/780434-4 DE 20/12/2010
Empresa: 41 2 0060[illegible]4
RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

7o. TABELIÃO - DR. ANGELO VOLPI NETO
R.Mal Deodoro,230 ,centro F:3094-7100
CURITIBA - PARANÁ

Reconheco e dou fe' por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Retro-assinada(s) de:
[JnDMMyO]-PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA.....
[JrOLI630]-MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS.
[JrOL9FP0]-MARCO ANTONIO DROGLIO... LEWANSKI.....

Em testemunho da verdade
Curitiba, 24 de Novembro de 2010

081-ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
ESCREVENTE

SELO
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
ESCREVENTE AUTORIZADA
CURITIBA - PARANÁ

CVB

674-5

C3 Fls.: Rubrica:

RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.

CNPJ/MF nº 78.712.056/0001-66
NIRE: 41 2 0062046 4

6ª Alteração do Contrato Social

FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.577.549-34, portador da CI/RG nº 111.071-SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Silva Jardim nº 3210, Água Verde, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.240-021; e

JOÃO ROBERTO MARINHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, casado pelo regime de separação total de bens, jornalista, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.971.677-87, portador da CI/RG nº 2.686.243-3-IFP-RJ, residente e domiciliado na Av. Vieira Souto, nº 158, apartamento 601, Ipanema, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22420-000;

únicos sócios da **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, estabelecida em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, s/nº, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41 2 0062046 4, e última alteração contratual registrada sob o nº 960885196, em 30/05/1996, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.712.056/0001-66, têm justo e acordado alterar o contrato social, nos seguintes termos:

- I –

Fica alterado o endereço da sede da Sociedade, razão pela qual a Cláusula 2. do Contrato Social, ora renumerada, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**2. DA SEDE, DAS FILIAIS E DO PRAZO DE DURAÇÃO**

2.1. A Sociedade tem sua sede na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80810-080, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou extinguir filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.2. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica."

- II –

Em virtude da alteração anteriormente mencionada, da necessidade de adequação do Contrato Social ao Código Civil de 2002, e de outras alterações que se pretende realizar, os sócios resolvem reformar parcialmente e consolidar o Contrato Social da Rádio Intercontinental Ltda., que passa a vigorar com a seguinte redação:

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
29 JAN. 2004
Edson Henrique Picco
Magda F. Rodrigues
Roger Z. da Cruz
Luis Valcir Bührer
ESCREVENTES

DIRETORIA JURÍDICA

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte
7º Tabelião Volpi

Contrato social e alterações (3570514) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 115

CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO, DA ESPÉCIE SOCIETÁRIA E DA REGÊNCIA SUPLETIVA

1.1. A **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.** é uma sociedade limitada regida pelo presente Contrato Social, pelas normas específicas do Código Civil e, supletivamente, pelas normas da sociedade simples.

2. DA SEDE, DAS FILIAIS E DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. A Sociedade tem sua sede na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80810-080, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou extinguir filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.2. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

3.1. A Sociedade tem como objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços auxiliares de radiodifusoras e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões e concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante transferência direta dessas outorgas, quando autorizadas pelo poder concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa ou recreativa. A Sociedade poderá também prestar serviços de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, bem como de fitas magnéticas gravadas ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades como cotista ou acionista.

4. DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), representado por 160.000 (cento e sessenta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 29 JAN. 2013 PARANÁ
Edson Henrique Picco
Magda F. Rodrigues
Roger Z. da Cruz
Luis Valcir Bührer
ESCREVENTES

DIRETORIA JURÍDICA
Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte
7º Tabelião Volpi

Contrato social e alterações (3570514) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 116

SÓCIOS	COTAS	VALOR – R$
Francisco Cunha Pereira Filho	80.000	80.000,00
João Roberto Marinho	80.000	80.000,00
TOTAL	**160.000**	**160.000,00**

4.2. A propriedade das cotas representativas do Capital Social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de cotas entre os sócios ou destes a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas; os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas apenas, e solidariamente, pela integralização do capital social.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Sociedade será administrada pelos sócios Francisco Cunha Pereira Filho e João Roberto Marinho, com a designação de Diretores, e, neste Contrato, designados Administradores, aos quais compete o uso do nome empresarial, isoladamente ou em conjunto, para fins de administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em operações e negócios estranhos ao objeto social, notadamente a prestação de fiança, aval ou caução de favor.

5.2. Exigir-se-á a assinatura conjunta dos 2 (dois) Administradores para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores, observado o disposto no item 5.3.; d) assunção de qualquer obrigação de valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);.

5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por qualquer dos Administradores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão sempre da assinatura conjunta dos 2 (dois) Administradores e deverão especificar os poderes conferidos e o prazo de validade.

5.4. Os Administradores e procuradores com poderes de gestão, designados pela Sociedade, serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez

A PRESENTE REPRODUÇÃO É FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
29 JAN. 2004
Edson Henrique Pinto
Magda F. Rodrigues
Roger Z. da Cruz
Luis Valcir Volpi
ESCREVENTES

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte
7º Tabelião Volpi

Contrato social e alterações (3570514) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 117

anos, sendo que a investidura nos cargos correspondentes, no caso dos Administradores, ou a outorga de poderes, no caso de procuradores, observará a legislação em vigor relativa à radiodifusão.

5.5. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercerem atividade mercantil, ou impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5.6. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de Administradores não sócios, observado o disposto no item 5.4.

5.7. Os Administradores, com direito ao uso do nome empresarial, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação pertinente.

6. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1. Não obstante o disposto na primeira parte do art. 999 do Código Civil, a modificação deste contrato social e as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável do sócio ou dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a quorum especial, na forma deste Contrato Social ou da legislação aplicável, prevalecendo sempre o quorum mais elevado cabendo um voto a cada cota nas deliberações sociais.

6.2. O sócio que divergir de deliberação tomada em conformidade com a Lei e com este Contrato, deverá optar entre continuar na Sociedade, aceitando o estabelecido pela vontade social, ou dela retirar-se, recebendo, neste caso, o seu capital, mediante balanço especial que tenha por base a data da resolução, sendo que o pagamento correspondente será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

6.3. As cotas pertencentes ao sócio que se retirar serão colocadas à disposição dos sócios remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das cotas que já possuam, pelo valor apurado na forma do item anterior.

6.4. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos Administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar Administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

A PRESENTE FOTOCÓPIA REPRODUZ FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
29 JAN. 2004
Edson Henrique Pidoo
Magda F. Rodrigues
Roger Z. da Cruz
Luis Valor Bührer
ESCREVENTES

DIRETORIA
Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte
7º Tabelião Volpi

Contrato social e alterações (3570514) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 118

6.5. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

6.6. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos Administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia.

6.7. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação acima.

6.8. As reuniões serão presididas por sócio ou representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos.

6.9. Das reuniões dos sócios serão lavradas atas em livro próprio.

6.10. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

6.11. As deliberações sociais e as alterações do contrato social da Sociedade deverão observar a legislação especial em vigor atinente à radiodifusão.

7. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1. As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis e sua transferência dependerá sempre de prévia e expressa aprovação de todos os sócios, com a ressalva de que são livres as cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, observados, em qualquer caso, os procedimentos determinados pela legislação aplicável à radiodifusão, bem como o disposto neste Contrato.

7.2. O sócio que desejar ceder suas cotas, no todo ou em parte, somente poderá fazê-lo após notificar os demais sócios, que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da oferta, e na proporção das cotas de que sejam titulares, poderão: (i) exercer a preferência para aquisição das cotas ofertadas; (ii) não exercer a preferência, aprovando a cessão das cotas ao interessado em adquiri-las;

7.3. A notificação a que se refere o item anterior deverá ser feita por escrito, com indicação da quantidade de cotas a ser cedida, o preço, as condições de pagamento e o nome do interessado em adquiri-las.

7.4. Cada sócio deverá manifestar, por escrito, a sua opção, na forma e no prazo previsto no item 7.2. acima, obrigando-se, em caso de exercício do direito de preferência, a adquirir a totalidade das cotas que lhe caibam, de acordo com a sua participação no Capital Social.

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
29 JAN. 2004
Edson Henrique Picco
Magda F. Rodrigues
Roger Z. da Cruz
Luis Valcir Bührer
ESCREVENTES

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte
7º Tabelião Volpi

Contrato social e alterações (3570514) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 119

7.5. A ausência de manifestação dos sócios ofertados no referido prazo importa o não exercício do direito de preferência.

7.6. Na hipótese de aprovação, pelos sócios, da cessão de cotas ao terceiro interessado, o contrato de cessão ou de promessa de cessão, conforme o caso, deverá ser firmado e apresentado à Sociedade nos 15 (quinze) dias seguintes à manifestação de aprovação promovida por todos os sócios, sob pena de ter de ser renovado todo o procedimento ora previsto.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS BALANÇOS

8.1. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de balanços intermediários

8.2. Depois de feitas as reservas e provisões legais e necessárias, os sócios deliberarão a respeito da distribuição do saldo de lucros porventura apurado, distribuição essa que obedecerá à proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

9. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

9.1. O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não implicará a dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos correspondentes herdeiros ou sucessores.

9.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio ou do sócio impedido perante a Sociedade, sendo que somente ao indicado caberá entender-se com a administração e com os demais sócios, nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

10. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros a que tenham ou possam vir a ter direito, por mais especiais e privilegiados que sejam.

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
29 JAN. 2004
Edson Henrique Picco
Magda F. Rodrigues
Roger Z. da Cruz
Luis Valcir Bührer
ESCREVENTES

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7º Tabelião Volpi

Contrato social e alterações (3570514) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 120

Fls.: 09
Rubrica:

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 10 de dezembro de 2003.

FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO

JOÃO ROBERTO MARINHO

Testemunhas:

Lígia de Freitas Bernardelli
Nome: LÍGIA M. FREITAS BERNARDELLI
CPF: 044.233.239-50
CI/RG: 6.798.655-9 SSP/PR

Alessandra Toscani
Nome: ALESSANDRA TOSCANI
CPF: 031.026.529-05
CI/RG: 6.150.403-7 SSP/PR

DIRETORIA JURÍDICA

OAB/PR 31.551
EDUARDO BOSCHETTI

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/01/2004
SOB NÚMERO: 20034240349
Protocolo: 03/424034-9
Empresa(s): 03620466 4
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO DE NOTAS ARM75109

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
1.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
29 JAN. 2004
Edson Henrique Picco
Magda F. Rodrigues
Roger Z. da Cruz
Luis Valcir Bührer
ESCREVENTES

Contrato social e alterações (3570514) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 121

CONTRATO SOCIAL - RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.

ORLANDO NEGRÃO JUNIOR, brasileiro. casado, radialista, residente e domiciliado em São Paulo, Capital à Rua da Mata, 136 - aptº 102, portador da Cédula de Identidade RG 2.400.517/IISP, CIC 008.143.268-20; VINICIUS BOSCHI brasileiro, desquitado, radialista, residente e domiciliado em São Paulo - Capital à Rua da Mata, 180 - aptº 34, portador da Cédula de Identidade RG 5.040.112/IISP CPF 527.431.448-15, resolvem entrem si por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma Sociedade Mercantil, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis nº 3708 de 10 de janeiro de 1919 e nº 4926 de 13 de julho de 1965 e pelas demais cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade, girará sob a denominação social de RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA., tendo sua sede e foro em Curitiba-PR à Rua José Loureiro, 464 - 11º and. cj. 112 - Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade, tem por objeto a exploração do ramo de execução de serviços de radiodifusão, mediante a instalação de radiodifusores em Curitiba-PR, ou em quaisquer pontos do território nacional, atendida a legislação específica, vigente ou a vigorar, sobre radiodifusão.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de fevereiro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de Cr$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), divididos em 50.000.000 (cinquenta milhões) de quotas sociais de Cr$ 1 (hum cruzeiro) cada uma, subscrita e integralizadas em moeda corrente, conforme segue:

. ORLANDO NEGRÃO JUNIOR ...	25.000.000 quotas...	Cr$ 25.000.000
. VINICIUS BOSCHI	25.000.000 quotas...	Cr$ 25.000.000
	50.000.000 quotas...	Cr$ 50.000.000

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do Capital Social, nos termos do Art. 2º da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas da sociedade são indivisiveis e não poderão ser transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente as quotas que possuirem.

CLÁUSULA SÉTIMA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, só poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social,consoante a faculda

6º TABELIÃO DE CURITIBA

TABELIÃO | A presente fotocópia é cópia autêntica do original

Contrato social e alterações (3570514) SEI 5300.044288/2018-92 / pg. 122

de deferida pelo Art. 6º §2º do Decreto Lei nº 57.651 de 19 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar a sociedade por escrito, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - A sociedade, será administrada pelos dois sócios gerentes, a quem compete o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todo e qualquer ato de representação da sociedade, deverá conter a assinatura dos 2 (dois) diretores gerentes, neste ato ficam investidos nas funções de gerentes, Orlando Negrão Junior e Vinicius Boschi, sendo dispensados de prestação de caução legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de Pró-Labore, quantia mensal fixada em comum, até o limite de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ano fiscal, coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuidos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuidos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As delibirações sociais, serão tomadas pelo voto da maioria representante do Capital Social, sendo que todas alterações contratuais dependerão de anuência prévia do DENTEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A sociedade não entrará em dissolução em consequência de insolvência, incapacidade ou morte de quaisquer dos seus sócios, ficando no caso o herdeiro ou sucessor admitido na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É vedado aos sócios, alienar, caucionar ou de qualquer forma, empenhar as suas quotas de capital, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O sócio que desejar, poderá retirar-se da sociedade, devendo para tanto, notificar os demais sócios deste seu propósito por escrito, contra-recibo.

§ PRIMEIRO - Em pagamento de suas quotas, o sócio retirante receberá da sociedade, o equivalente a sua participação societária sobre o montante correspondente a 04 (quatro) vezes o lucro líquido do último exercício encerrado antes da retirada.

6º TABELIÃO DE CURITIBA
Fotocópia é cópia

Contrato social e alterações (3570514) SEI 53000.074280/2013-92 / pg. 123

CONTRATO SOCIAL - RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA

§ SEGUNDO - Os haveres apurados na forma do parágrafo anterior serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeiro 30 dias após a notificação de retirada prevista no "Caput" deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Qualquer ação fundada neste contrato será proposta no foro de Curitiba - PR, que para este fim, fica desde já eleito pelos sócios.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 18 de janeiro de 1985.

Orlando Negrão Junior

Vinicius Boschi

RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.

Orlando Negrão Junior

Vinicius Boschi

Testemunhas:

Amadeu Renato Negrão Cândeu

Joran Pinto Ribeiro

Reconheço por semelhança a firma de Orlando Negrão Júnior e Vinicius Boschi

Em test. da verdade

Curitiba, 25 de jan de 19 85

6º TABELIÃO DE CURITIBA

TABELIÃO
Jayme Cezar Filiech
Layse S. Filiech
S. Walter Junius
Oficial Maior

Rua Dr. Muricí, 866

A presente fotocópia é cópia autêntica do original.
Dou fé.
Curitiba, 25/3/85
Adair Lubanski - Auxiliar

Reconheço por semelhança a firma de Amadeu Renato Negrão Cândeu e Joran Pinto Ribeiro

Em test. da verdade

Curitiba, 25 de jan de 19 85

Contrato Social Alterações (3570514) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 124

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 53000.074289/2013-92

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 7-12, 61 (evento SEI nº 3569861), pela RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ Nº 78.712.056/0001-66), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 03/12/2018, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3570565** e o código CRC **58C9F4D4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:
19/11/2018 12:05:13

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
informações

Mensagem:

Processo nº 53000.074289/2013-92

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ Nº 78.712.056/0001-66), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Curitiba, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: informações

De : cgfi@mctic.gov.br Seg, 19 de nov de 2018 14:43
Assunto : Re: informações 1 anexo
Para : coror <coror@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ Nº 78.712.056/0001-66), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----
De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Segunda-feira, 19 de novembro de 2018 12:05:13
Assunto: informações

Processo nº 53000.074289/2013-92

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ Nº 78.712.056/0001-66), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Curitiba, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
LIlian Magalhães de Misquita Vieira

E-mail -Resposta da cgfi (3571527) SEI 53000.074289/2013-92 pg. 127

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**

CNPJ: **78.712.056/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:30:25 do dia 05/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo DOC DA ANÁLISE (3657349) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 128

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

CNPJ: 78712056000166
Presidente:
Endereço: RUA MAMORE - MERCES
E-mail: anatel.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br
Capital Social: 160.000,00
Reserva de Capital:
Total: 160.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
066.553.909-66	PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	40.000	40.000,00
329.971.677-87	JOÃO ROBERTO MARINHO	80.000	80.000,00
567.222.309-53	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	40.000	40.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
329.971.677-87	JOÃO ROBERTO MARINHO	ADMINISTRADOR	
648.395.329-15	LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 33407858	**E-mail:** anatel.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br
CNPJ: 78.712.056/0001-66	**Número do Fistel:** 05008014790
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 49.415/2005;ATO 52.516/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 723
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 753
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 763
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JULIO PERNETA		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 570
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810110

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Curitiba	**UF:** PR
Latitude: -25.41717	**Longitude:** -49.28739

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	**Frequência:** 98.9 MHz	**Classe:** A1	**ERP:** 50kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481201	**Número Indicativo:** ZYD363

Anexo DOC DA ANÁLISE (3657349) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 130

Data Último Licenciamento: 28/01/2009	**Número da Licença:** 000002/2009-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.417	**Longitude:** -49.287	**Cota da base:** 958.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 023040900901	**Modelo:** NV20
Fabricante:	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 81.00 m	**Atenuação:** .35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF1-3T-7			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI		
Ganho: 6.82 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71 m	**ERP Máximo:** 89.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.61	**20º:** 1.74	**30º:** 2.38	**40º:** 1.87	**50º:** 0.87	**60º:** 0.32	**70º:** 0.87	**80º:** 1.87	**90º:** 2.38	**100º:** 1.74	**110º:** 0.61
120º: 0	**130º:** 0.61	**140º:** 1.74	**150º:** 2.38	**160º:** 1.87	**170º:** 0.87	**180º:** 0.32	**190º:** 0.87	**200º:** 1.87	**210º:** 2.38	**220º:** 1.74	**230º:** 0.61
240º: 0	**250º:** 0.61	**260º:** 1.74	**270º:** 2.38	**280º:** 1.87	**290º:** 0.87	**300º:** 0.32	**310º:** 0.87	**320º:** 1.87	**330º:** 2.38	**340º:** 1.74	**350º:** 0.61

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019480701684	**Modelo:** ZX3500
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** .35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTPF1-3T-7			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 6.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 74.9 m	**ERP Máximo:** 89.93 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	483	Portaria	MC	30/07/1957	06/09/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	499	Portaria	MC	18/10/2006	25/10/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600187703	15690	Portaria	MC	24/11/1975	26/02/1976	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
5351600187703	61	Decreto	CN	13/01/1976	26/01/1976	Renovação	Jurídico
5351600187703	203	Decreto	CN	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico

Anexo DOC DA ANÁLISE (3657349) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 131

5351600187703	269	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Transferência Indireta	Jurídico
9999	101285	Despacho	MC	10/12/1985		Multa	Jurídico
9999	70286	Despacho	MC	07/02/1986		Multa	Jurídico
9999	250587	Despacho	MC	25/05/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	80987	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Advertência	Jurídico
9999	131290	Despacho	MC	13/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	90391	Despacho	MC	09/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	194	Portaria	MC	03/09/1991	16/09/1991	Multa	Jurídico
5351600187703	207	Portaria	MC	01/10/1998	14/10/1998	Renovação	Jurídico
5351600187703	102	Decreto	CN	25/05/2000	26/05/2000	Renovação	Jurídico
9999	28836	Ato	ER	03/09/2002	13/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41026	Ato	ER	04/12/2003	08/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	51394	Ato	SCM	05/07/2005	06/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	499	Portaria	SSCE	18/10/2006	25/10/2006	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	42	Portaria	MC	18/03/2008	27/03/2008	Multa	Jurídico
9999	358	Despacho	SSCE	27/11/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	365	Portaria	MC	17/08/2011	20/10/2011	Renovação	Jurídico
9999	22	Despacho	DMC-SC	09/03/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	61	Decreto Legislativo	CN	17/01/2014	20/01/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.067897/2017-33	11176	Ato	ORLE	10/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo DOC DA ANÁLISE (3657349) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 132

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | **Estação Principal** | Estação Auxiliar | RDS

Transmissor Principal

Código Equipamento	023040900901 Buscar	
	Equipamento não possui código de homologação ☐	
Fabricante		
Modelo	NV20	
Potência de Operação	20.000	kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante	RFS	
Modelo	HF 3 1/8	
Comprimento da Linha	81.00	m
Atenuação	.35	dB/100m
Perdas Acessórias	0.5	dB
Impedância	50.00	ohms

Antena Principal

Fabricante	TRANSTEL CONTI	
Modelo	TTPF1-3T-7	
Ganho	6.82	dBd
Beam-Tilt	.00	



Mosaico

Inicio ▸ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▸ ID: 57dbac3333d23

Polarização	Circular	
HCI	71	m
Nulos	0	
Observações	TIPO ONIDIRECIONAL COM 7 PAINÉIS EM CADA UMA DAS 3 FACES.	
ERP Máximo	89.93	kW
Antena	10º	

0 °	0.00	10 °	0.61	20 °	1.74
30 °	2.38	40 °	1.87	50 °	0.87
60 °	0.32	70 °	0.87	80 °	1.87
90 °	2.38	100 °	1.74	110 °	0.61
120 °	0.00	130 °	0.61	140 °	1.74
150 °	2.38	160 °	1.87	170 °	0.87
180 °	0.32	190 °	0.87	200 °	1.87
210 °	2.38	220 °	1.74	230 °	0.61
240 °	0.00	250 °	0.61	260 °	1.74
270 °	2.38	280 °	1.87	290 °	0.87
300 °	0.32	310 °	0.87	320 °	1.87
330 °	2.38	340 °	1.74	350 °	0.61

Informar atenuação da antena em dB: -10 log ($(E/Emax)^2$) , sendo que:

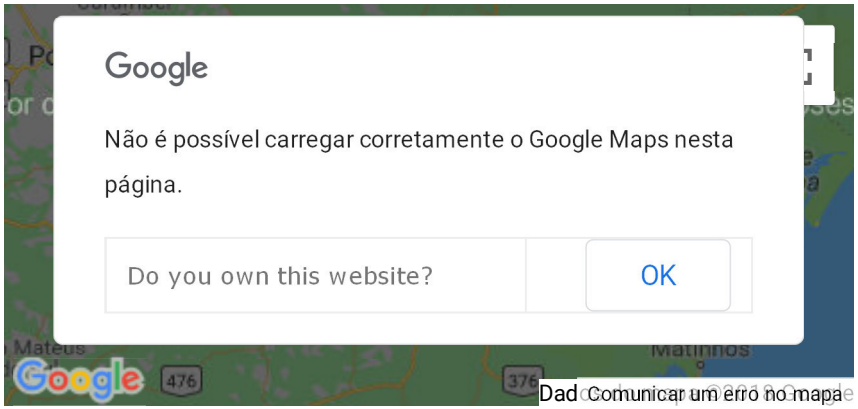
$(E/Emax)^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

Spectrum-E by ATDI

Mosaico Inicio ▸ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▸ ID: 57dbac3333d23

Localização

Cota da base (m)	958.00					Buscar	
Latitude	25	°	25	'	1.8	"	○ N ◉ S
Longitude	49	°	17	'	14.6	"	○ E ◉ O



Maximize

Fechar

Spectrum-E by ATDI

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA**

1.2- Indicativo de chamada: **ZYD363** 1-2- Horário de funcionamento: **00:00 as 24:00**

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: **RUA MAMORÉ 763**

Cidade: **CURITIBA** UF: **PR**

CEP: **80810-080** Telefone: **41-3340-7880**

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: **25° 25' 01.80'' S**

Longitude: **49° 17' 14.60'' W**

2.3 – Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: **NAUTEL LIMITED**

2.3.2 – Modelo: **NV20**

2.3.3- Homologação/Certificação: **2304090901**

2.3.4- Potência de operação(kW): **20** Potência medida(kW):	**19,9**
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: **98,9** Freqüência medida(MHz):	**98,9000119**
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	**11,9**
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	**(X)** Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	**(X)** Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim (**X**) Não

Anexo DOC DA ANÁLISE (3657349) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 136

2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim (X) Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim (X) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim (X) Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: **GATESAIR INC. (HARRIS – BROADCAST COMMUNICATIONS DIVISION)**	
2.4.2 – Modelo: **ZX3500**	
2.4.3- Homologação/Certificação: **1948071684**	
2.4.4- Potência de operação(kW): **3,5** Potência medida(kW):	**3,513**
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: **98,9** Freqüência medida(MHz):	**98,900036**
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	**36**
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim (X) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim (X) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim (X) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim (X) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: **TRANSTEL CONTI & CIA LTDA**	

Anexo DOC DA ANÁLISE (3657349) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 137

2.5.1.2- Modelo: **TTPFI-3T-7**	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	**3 Faces, 7 Níveis**
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	**71**
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	**0°**
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: **RFS KMP**	
2.5.2.2- Modelo: **HF3 1/8**	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(**X**) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: **TRANSTEL CONTI & CIA LTDA**	
2.6.1.2- Modelo: **TTPFI-3T-7 (inferior ou superior)**	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	**Inferior 3 Face, 3 Níveis; Superior 3 Face, 4 Níveis**
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	**Inferior 65,8 / Superior 74,9**
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	**0°**
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: **RFS**	
2.6.2.2- Modelo: **HF3 1/8**	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(**X**) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(**X**) Sim ( ) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	(**X**) Sim ( ) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida (dB):**
2° Harmônico	-77,12
3° Harmônico	-84,88
Espúrios	<-67,70
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida (dB):**
2° Harmônico	-86,75

Anexo DOC DA ANÁLISE (3657349) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 138

3° Harmônico	-86,85
Espúrios	<-82,50
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: **JULIO PERNETA, 570 - MERCÊS**	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
OS TRANSMISSORES NÃO POSSUEM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO SUPERIOR A 350 VOLTS, POR SEREM EQUIPAMENTOS TRANSISTORIZADOS. A TENSÃO PRIMÁRIA DOS EQUIPAMENTOS É 220 VAC – TRIFÁSICA – 60 HZ PARA O TRANSMISSOR PRINCIPAL E BIFÁSICA 220 VAC PARA O TRANSMISSOR AUXILIAR. NÃO HÁ FONTE DE ALTA TENSÃO, OS EQUIPAMENTOS SÃO TRANSISTORIZADOS E A TENSÃO PRIMÁRIA É DE 220. O TRANSMISSORES POSSUEM DISJUNTORES, CONTACTORES E CHAVES LIGA-DESLIGA. NAS FONTES HÁ RELÉS DE PROTEÇÃO CONTRA BAIXA TENSÃO E FUSÍVEIS. **DAS INFORMAÇÕES ACIMA CITADAS OS ITENS:** **2.4.14, 2.4.15, 2.4.17 E 2.4.18** **NÃO SE APLICAM AS INFORMAÇÕES DO EQUIPAMENTO PRINCIPAL E AUXILIAR.**	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria **Gerador de Áudio** ASG 100 Audio Signal Generator	

Anexo DOC DA ANÁLISE (3657349) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 139

Fabrincante: Tektronix

Range: 10 Hz to 20 kHz

Resolution 1 Hz

Accuracy ± 01 %

Amplitude: -90 dBu to +24 dBu

Made in USA

Monitor de Modulação

TFT INC 844 FM MODULATION AND STEREO MONITOR

Made in USA

Precisão: ± 2 % total modulação.

Resposta em Frequência ± 0.5 dB

Frequencimetro

Frequency Counter 53181 225 MHz

Fabricante: Agilent Technologies

Made in Malaysia

SN: MY40006856

53181A

Medições de Áudio

Analisador de Áudio e distorção harmônica.

Fabricante: Tektronix

Modelo: VM700T Audio Measurement

Serial: 0170-9656-00

Made in USA

Medição de Potência

USB Average Power Sensor

Fabricante: Agilent Technologies

Modelo: U2000B

Made in USA

Watímetro Thruline

Fabricante: Bird Electronics Corps.

Modelo: 2000 059 FS 100 UA

Serial: SK525-447-3+CAL

Pastilha 25KB3 – 640 (Faixa: 25 – 100 MHz)

Fabricante: Bird Electronics Corps.

Made in USA

FVT-RO- FM

Anexo DOC DA ANÁLISE (3657349) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 140

Loudness Monitor

Phase Dorrought

Model: 20-A

Made in USA

Medição Espectro de Frequências

Spectrum Analyser R&S ETL

Fabricante: Rohde & Schwarz

Modelo: ETL-B280

Made in Germany

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome. **IVAN MIRANDA**

Formação: **ENG. ELETRICISTA**

CREA: **PR-29.316/D**

Local: **CURITIBA**

Data; 11/08/2016

Assinatura:

Representante legal da Entidade

Nome: **PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA**

Assinatura:

FVT-RO- FM

Anexo DOC DA ANÁLISE (3657349) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 141

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20163405486
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R$ 74,37 referente a esta ART foi pago em 10/08/2016 com a guia nº 100020163405486

Profissional Contratado: IVAN MIRANDA (CPF:003.430.939-01) — Nº Carteira: PR-29316/D
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA. — Nº Visto Crea: -
Empresa contratada: — Nº Registro:

Contratante: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA — CPF/CNPJ: 78.712.056/0001-66

Endereço:R JULIO PERNETA 570 MERCES
CEP: 80810110 CURITIBA PR Fone: 41-3340-7680
Local da Obra/Serviço: R MAMORE 763 — Quadra: Lote:
MERCES - CURITIBA PR — CEP: 80810080
Latitude: Longitude:

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	8 H/HORA
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
Área de Comp.	2300	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	163	**LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTORIAS E PERÍCIAS**		
Serviços	059	LAUDOS TÉCNICOS		
contratados	060	AVALIAÇÕES/VISTORIAS/PERICIAS EM EDIFIC		
			Dados Compl.	0

Guia N
ART Nº
20163405486 — Data Início 08/08/2016 — Data Conclusão 12/08/2016
Vlr Taxa R$ 74,37 — Entidade de Classe 0

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LAUDO DE VISTORIA NA RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA NA LOCALIDADE DE CURITIBA REFERENTE A ESTAÇÃO DE FM 98,9 MHZ E LAUDO DE ENSAIO EM SEUS TRANSMISSORES PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Insp.: 4259
16/08/2016
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

223-832811360-9

10/AGO/2016 HORA DF 16:38:12

LOT. 14,17382-1 TERM 006287
LOCALIDADE: CURITIBA
AG. VINCULADA: 0374

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO CAIXA

CODIGO DO CEDENTE: 81294
NOSSO NÚMERO: 0
DATA DE VENCIMENTO: 19AGO2016
VALOR DO PAGAMENTO: 74,37

1049081290 43010200244
01634054868 1 68910000007437

223-832811360-9

VIA DO CLIENTE

Anexo DOC DA ANÁLISE (3657349) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 142

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 27032/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.074289/2013-92.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 255 (duzentos e cinquenta e cinco), classe A1, encaminhado pela **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 78.712.056/0001-66, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Curitiba/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação: • Não apresentou a declaração do profissional habilitado; • Não apresentou a declaração do representante legal da entidade;	– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. – Apresentar Declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. OU – Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018. Nota: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018
– No Laudo de Vistoria Técnica apresentado não foi citado o equipamento utilizado para obtenção das coordenadas geográficas da estação.	– Apresentar relação de todos os equipamentos de medição utilizados na vistoria.
- No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação vigente: • Os valores apresentados das medidas de atenuação do 2º harmônico e espúrios do transmissor principal da estação não atenderam às tolerâncias exigidas na legislação vigente.	– Apresentar as medidas de atenuação de harmônicos e espúrios no transmissor principal, assinada por profissional habilitado que ateste que os parâmetros avaliados se encontram em conformidade com o disposto no item 3.2.7 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da

Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 06/12/2018, às 11:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 06/12/2018, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3657355** e o código CRC **B744DF35**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 48483/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (78.712.056/0001-66)
Rua Mamoré, nº 723 - Bairro Mercês
80.810-080 - Curitiba/PR

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53000.074289/2013-92.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27032/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 06/12/2018, às 16:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3657611** e o código CRC **8B9A27E1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48483/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.074289/2013-92 - Nº SEI: 3657611

Data de Envio:
06/12/2018 16:55:10

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
seimc.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.074289/2013-92

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3657355.html
Oficio_3657611.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo : 53000.074289/2013-92		
Entidade: Rádio Intercontinental Ltda.	**CNPJ: 78.712.056/0001-66**	
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: CURITIBA	**UF: PR**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2014-2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	2-4
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3569861

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	34-47 (0031831) 9ª alteração 3- (1326217) 10ª alteração 3570514 (contrato, 8ª e 6ª)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	3 (0031831) simplificada e desatualizada 6 (3569861)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**OK**	4 (1334891)
DADOS	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	11 (3569861)

Checklist nº 3 (3570525) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 148

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	22 24 26
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3569861
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	20 18
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	3 (1334891)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	7-12 e 61 (3569861)
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	19/11/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 25557/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.074289/2013-92

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Intercontinental Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. na localidade de Curitiba, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 3570525):

4.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. primeira a 5ª e 7ª alterações, bem como as posteriores a 10ª, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/12/2018, às 18:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 26/12/2018, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3570534** e o código CRC **F54EC94C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 46048/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ Nº 78.712.056/0001-66)
Rua Mamoré, nº 723 - Bairro Mercês
80.810-080 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.074289/2013-92**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25557/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 3570529, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/12/2018, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3570556** e o código CRC **A24AE5DD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46048/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.074289/2013-92 - Nº SEI: 3570556

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:
28/12/2018 08:27:06

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
seimc.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.074289/2013-92

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3570556.html
Nota_Tecnica_3570534.html
Requerimento_3570529_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf

Anexo NADA CONSTA (4195803) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 157

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**

CNPJ: **78.712.056/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:41:41 do dia 14/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 1578/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.074289/2013-92.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 255 (duzentos e cinquenta e cinco), classe A1, encaminhado pela **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 78.712.056/0001-66, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Curitiba/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI n° 1334891 e 3709981, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de

Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 14/05/2019, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 23/05/2019, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/05/2019, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4127684** e o código CRC **3E961F1B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.074289/2013-92 SEI nº 4127684

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 78.712.056/0001-66

RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO ROBERTO MARINHO	329.971.677-87	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	80000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA	648.395.329-15	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 22/07/2019 **Hora:** 16:58:23

Anexo SIACCO (4430224) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 160

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo nº 53000.074289/2013-92

Certifico e dou fé de que a regularização da composição societária/diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.081062/2017-81, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/07/2019, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4430319** e o código CRC **E344B2F9**.

RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.
CNPJ/MF Nº 78.712.056/0001-66 / NIRE Nº 41200620464 (em 06/02/1985)

9ª Alteração do Contrato Social

JOÃO ROBERTO MARINHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, casado sob o regime da separação total de bens, jornalista, portador da CI/RG nº 2.686.243-3-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 329.971.677-87, residente e domiciliado na Av. Vieira Souto, nº 158, apartamento 601, Ipanema, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.420-000;

PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, estudante, portador da CI/RG nº 6.000.000-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.553.909-66, residente e domiciliado na Rua Doutor Aluízio França, nº 83, Bigorrilho, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.710-410; e

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 1.441.306-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.520-060;

únicos sócios da **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, estabelecida em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, CEP 80.810-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.712.056/0001-66 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41200620464, em 06 de fevereiro de 1985, doravante também denominada simplesmente "Sociedade", resolvem, de pleno e comum acordo, alterar o Contrato Social atualmente em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- I -

Registrar a renúncia do Sr. **LUIZ CLÁUDIO MAIA VIEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador, portador da CI/RG nº 4.579.885-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 648.395.329-15, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1081, casa 08, Bacacheri, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.510-020, ao cargo de administrador não sócio.

- II -

Anexo 9ª alteração (4430509) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 162

Em decorrência da renúncia mencionada no item (I), os sócios, por unanimidade de votos, elegem para os cargos de administradores sócios, com a designação de Diretores, os Srs. **PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA**, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, estudante, portador da CI/RG nº 6.000.000-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.553.909-66, residente e domiciliado na Rua Doutor Aluízio França, nº 83, Bigorrilho, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.710-410, e **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 1.441.306-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.520-060, os quais, presentes neste ato, declaram estarem aptos ao exercício do cargo e não estarem incursos em crime que os impeça de exercerem atividade mercantil, ou impedidos de exercerem a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

- III -

Em decorrência do contido nos itens (I) e (II), e a fim de ajustar a forma de representação da Sociedade, a cláusula do Contrato Social relativa à Administração passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. *DA ADMINISTRAÇÃO*

5.1. A Sociedade será administrada pelos administradores sócios ***JOÃO ROBERTO MARINHO****, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, casado sob o regime da separação total de bens, jornalista, portador da CI/RG nº 2.686.243-3-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 329.971.677-87, residente e domiciliado na Av. Vieira Souto, nº 158, apartamento 601, Ipanema, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.420-000,* ***PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA****, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, estudante, portador da CI/RG nº 6.000.000-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.553.909-66, residente e domiciliado na Rua*

Anexo 9ª alteração (4430509) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 163

9ª Alteração do Contrato Social

Doutor Aluízio França, nº 83, Bigorrilho, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.710-410, e ***MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI,*** *brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 1.441.306-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.520-060, todos com a designação de Diretores e, neste contrato, designados Administradores, aos quais compete o uso do nome empresarial, isoladamente ou em conjunto, para fins de administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em operações e negócios estranhos ao objeto social, notadamente a prestação de fiança, aval ou caução de favor.*

5.2. *Exigir-se-á a assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) Administradores para a prática dos seguintes atos: a) oneração, compra ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores, observado o disposto no item 5.3.; d) assunção de qualquer obrigação de valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e) a concessão e/ou contratação de quaisquer garantias pela Sociedade; e f) a celebração de contratos de quaisquer naturezas que impliquem em renúncias ou alienação de direitos.*

5.3. *À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por qualquer dos Administradores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão sempre da assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) Administradores e deverão especificar os poderes conferidos e o prazo de validade.*

5.4. *Os Administradores e procuradores com poderes de gestão, designados pela Sociedade, serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, sendo que a investidura nos cargos correspondentes, no caso dos Administradores, ou a outorga de poderes, no caso de procuradores, observará a legislação em vigor relativa à radiodifusão.*

Anexo 9ª alteração (4430509) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 164

5.5. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercerem atividade mercantil, ou impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5.6. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de Administradores não-sócios, observado o disposto no item 5.4.

5.7. Os Administradores, com direito ao uso do nome empresarial, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação pertinente."

- IV -

Tendo em vista as alterações acima mencionadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da sociedade limitada empresária denominada **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.
CNPJ/MF Nº 78.712.056/0001-66 / NIRE Nº 41200620464 (em 06/02/1985)

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOÃO ROBERTO MARINHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, casado sob o regime da separação total de bens, jornalista, portador da CI/RG nº 2.686.243-3-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 329.971.677-87, residente e domiciliado na Av. Vieira Souto, nº 158, apartamento 601, Ipanema, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.420-000;

Anexo 9ª alteração (4430509) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 165

9ª Alteração do Contrato Social

PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, estudante, portador da CI/RG nº 6.000.000-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.553.909-66, residente e domiciliado na Rua Doutor Aluízio França, nº 83, Bigorrilho, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.710-410; e

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 1.441.306-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.520-060;

únicos sócios da **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, estabelecida em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, CEP 80.810-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.712.056/0001-66 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41200620464, em 06 de fevereiro de 1985, doravante também denominada simplesmente "Sociedade", resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

1. DA DENOMINAÇÃO, DA ESPÉCIE SOCIETÁRIA E DA REGÊNCIA SUPLETIVA

1.1. A **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.** é uma sociedade limitada regida pelo presente Contrato Social, pelas normas específicas do Código Civil e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas.

2. DA SEDE, DAS FILIAIS E DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. A Sociedade tem sua sede na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.810-080, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou extinguir filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.2. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

Anexo 9ª alteração (4430509) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 166

3. DO OBJETO SOCIAL

3.1. A Sociedade tem como objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços auxiliares de radiodifusoras e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões e concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante transferência direta dessas outorgas, quando autorizadas pelo poder concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa ou recreativa. A Sociedade poderá também prestar serviços de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, bem como de fitas magnéticas gravadas ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades como cotista ou acionista.

4. DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), representado por 160.000 (cento e sessenta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR R$
João Roberto Marinho	80.000	80.000,00
Paulo Bernardo Cunha Pereira da Veiga	40.000	40.000,00
Marco Antonio Broglio Lemanski	40.000	40.000,00
TOTAL	**160.000**	**160.000,00**

4.2. A propriedade das cotas representativas do Capital Social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de cotas entre os sócios ou destes a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal.

Anexo 9ª alteração (4430509) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 167

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas; os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas apenas, e solidariamente, pela integralização do capital social.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Sociedade será administrada pelos administradores sócios **JOÃO ROBERTO MARINHO**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, casado sob o regime da separação total de bens, jornalista, portador da CI/RG nº 2.686.243-3-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 329.971.677-87, residente e domiciliado na Av. Vieira Souto, nº 158, apartamento 601, Ipanema, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.420-000, **PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA**, brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, estudante, portador da CI/RG nº 6.000.000-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.553.909-66, residente e domiciliado na Rua Doutor Aluízio França, nº 83, Bigorrilho, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.710-410, e **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI,** brasileiro, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 1.441.306-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.520-060, todos com a designação de Diretores, e, neste contrato, designados Administradores, aos quais compete o uso do nome empresarial, isoladamente ou em conjunto, para fins de administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em operações e negócios estranhos ao objeto social, notadamente a prestação de fiança, aval ou caução de favor.

5.2. Exigir-se-á a assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) Administradores para a prática dos seguintes atos: a) oneração, compra ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores, observado o disposto no item 5.3.; d) assunção de qualquer

Anexo 9ª alteração (4430509) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 168

obrigação de valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e) a concessão e/ou concentração de quaisquer garantias pela Sociedade; e f) a celebração de contratos de quaisquer naturezas que impliquem em renúncia ou alienação de direitos já existentes.

5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por qualquer dos Administradores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão sempre da assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) Administradores e deverão especificar os poderes conferidos e o prazo de validade.

5.4. Os Administradores e procuradores com poderes de gestão, designados pela Sociedade, serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, sendo que a investidura nos cargos correspondentes, no caso dos Administradores, ou a outorga de poderes, no caso de procuradores, observará a legislação em vigor relativa à radiodifusão.

5.5. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercerem atividade mercantil, ou impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5.6. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de Administradores não sócios, observado o disposto no item 5.4.

5.7. Os Administradores, com direito ao uso do nome empresarial, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação pertinente.

6. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Anexo 9ª alteração (4430509) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 169

6.1. A modificação deste Contrato Social e as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável do sócio ou dos sócios que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a quorum especial, na forma deste Contrato Social ou da legislação aplicável, prevalecendo sempre o quorum mais elevado, cabendo um voto a cada cota nas deliberações sociais.

6.2. O sócio que divergir de deliberação tomada em conformidade com a Lei e com este contrato, deverá optar entre continuar na Sociedade, aceitando o estabelecido pela vontade social, ou dela retirar-se, recebendo, neste caso, o seu capital, mediante balanço especial que tenha por base a data da resolução, sendo que o pagamento correspondente será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

6.3. As cotas pertencentes ao sócio que se retirar serão colocadas à disposição dos sócios remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das cotas que já possuam, pelo valor apurado na forma do item anterior.

6.4. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos Administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar Administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

6.5. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

6.6. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos Administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia.

6.7. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação acima.

Anexo 9ª alteração (4430509) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 170

6.8. As reuniões serão presididas por sócio ou representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos.

6.9. Das reuniões dos sócios serão lavradas atas em livro próprio.

6.10. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

6.11. As deliberações sociais e as alterações do Contrato Social da Sociedade deverão observar a legislação especial em vigor atinente à radiodifusão.

7. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1. As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis e sua transferência dependerá sempre de prévia e expressa aprovação de todos os sócios, com a ressalva de que são livres as cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, observados, em qualquer caso, os procedimentos determinados pela legislação aplicável à radiodifusão, bem como o disposto neste contrato.

7.2. O sócio que desejar ceder suas cotas, no todo ou em parte, somente poderá fazê-lo após notificar os demais sócios, que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da oferta, e na proporção das cotas de que sejam titulares, poderão: (i) exercer a preferência para aquisição das cotas ofertadas; ou (ii) não exercer a preferência, aprovando a cessão das cotas ao interessado em adquiri-las.

7.3. A notificação a que se refere o item anterior deverá ser feita por escrito, com indicação da quantidade de cotas a ser cedida, o preço, as condições de pagamento e o nome do interessado em adquiri-las.

7.4. Cada sócio deverá manifestar, por escrito, a sua opção, na forma e no prazo previsto no item 7.2. acima, obrigando-se, em caso de exercício do direito de preferência, a adquirir a totalidade das cotas que lhe caibam, de acordo com a sua participação no Capital Social.

Anexo 9ª alteração (4430509) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 171

7.5. A ausência de manifestação dos sócios ofertados no referido prazo importa o não exercício do direito de preferência.

7.6. Na hipótese de aprovação, pelos sócios, da cessão de cotas ao terceiro interessado, o contrato de cessão ou de promessa de cessão, conforme o caso, deverá ser firmado e apresentado à Sociedade nos 15 (quinze) dias seguintes à manifestação de aprovação promovida por todos os sócios, sob pena de ter de ser renovado todo o procedimento ora previsto.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS BALANÇOS

8.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano, e, ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

8.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

8.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

8.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

Anexo 9ª alteração (4430509) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 172

8.6. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 8.2 acima, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 acima serão realizados *ad referendum* da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o *quorum* estabelecido no item 8.1 acima.

9. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

9.1. O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não implicará a dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos correspondentes herdeiros ou sucessores.

9.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio ou do sócio impedido perante a Sociedade, sendo que somente ao indicado caberá entender-se com a administração e com os demais sócios, nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

10. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros a que tenham ou possam vir a ter direito, por mais especiais e privilegiados que sejam.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

Anexo 9ª alteração (4430509) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 173

11.2. Nas omissões deste Contrato Social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

11.3. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2014.

JOÃO ROBERTO MARINHO

PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

Administrador não sócio renunciante:

LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA

Anexo 9ª alteração (4430509) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 174

Testemunhas:

Nome:
CPF: KAREN F. VIEIRA RAMOS
CPF: 088.233.007-11
CI/RG: ID: 11390116-9 (DETRAN)

Nome:
CPF:
CI/RG:

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/03/2014
SOB NUMERO: 20141340215
Protocolo: 14/134021-5, DE 13/03/2014
Empresa: 41 2 0062046 4
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Anexo 9ª alteração (4430509) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 175

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo : 53000.074289/2013-92		
Entidade: Rádio Intercontinental Ltda.	**CNPJ: 78.712.056/0001-66**	
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: CURITIBA	**UF: PR**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2014-2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	2-4 2/3 (3752033) não é o administrador aprovado
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	4430224

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	(4430509) 9ª alteração 3-15 (1326217) 10ª alteração 3570514 (contrato, 8ª e 6ª) 4-47 (3752033) 3ª alteração é minuta, 4ª sem carimbo da junta
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	48/49 (3752033)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	50 (3752033) sem assinatura do administrador
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**OK**	4 (1334891)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	11 (3569861)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	22 24 26
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3569861
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	20 18
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	3 (1334891)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	7-12 e 61 (3569861)
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	22/07/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 12310/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.074289/2013-92

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Intercontinental Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. na localidade de Curitiba, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 25557/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3570534), concluiu pela expedição do Ofício n.º 46048/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3570556), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.001144/2019-12, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

> 3.1. esclarecer os registros de alterações na junta comercial: a primeira alteração (05/07/188) e a segunda alteração (23/11/1989) não constam na certidão detalhada; a 3ª e 4ª alterações não tem carimbo da junta comercial, portanto, consta uma alteração de 17/11/1993 que não está no processo e a segunda alteração listada na certidão (30/5/1996) é a numerada como 5ª pela Entidade;
>
> 3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 26/07/2019, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4430326** e o código CRC **64816086**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.074289/2013-92 SEI nº 4430326

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 25142/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 22 de julho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ Nº 78.712.056/0001-66)
Rua Mamoré, nº 723 - Bairro Mercês
80.810-080 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.074289/2013-92**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12310/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4430517** e o código CRC **D12F76A5**.

Referência: Processo nº 53000.074289/2013-92 SEI nº 4430517

Data de Envio:
29/07/2019 14:38:55

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
seimc.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.074289/2013-92

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4430517.html
Nota_Tecnica_4430326.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.074289/2013-92
Interessado: Rádio Intercontinental Ltda.
Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 1326217, fls.3-15, pela Rádio Intercontinental Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Curitiba, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 07/02/2020, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4665693** e o código CRC **72826AFF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.074289/2013-92 SEI nº 4665693

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.074289/2013-92		
Entidade: Rádio Intercontinental Ltda.	**CNPJ: 78.712.056/0001-66**	
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: CURITIBA	**UF: PR**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2014-2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2-4 2/3 (3752033)*
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	4430224
*documento firmado por pessoa ainda não aprovada como representante legal da Entidade - alteração contratual correspondente, 10ª Alteração Contratual, comunicada ao setor competente.		

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(4430509) 9ª AC 3-15 (1326217) 10ª AC 3570514 (CS, 8ª e 6ª AC) 4-47 (3752033) CS a 5ªAC e 7ªAC 4430509 9ªAC
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	48/49 (3752033) 4568568 fls.2-3
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4568568 fl.4

Checklist (4665903) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 184

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	5 (1334891)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	11 (3569861)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0086334 fl.22
			0086334 fl.24
			0086334 fl. 26
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3569861 4195803
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0086334 fl.18
			0086334 fl.20
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	3 (1334891)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	7-12 e 61 (3569861)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos S. C. Pereira **CARGO:** Analista Técnico-Administrativo	24/09/2019

difusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MIRIENSE - ARCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.047, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Miriense - ARCOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO RIO PEIXE-BOI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixe-Boi, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 171, de 21 de março de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária Vale do Rio Peixe-Boi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixe-Boi, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAPOÃ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 872, de 23 de setembro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de junho de 2002, a permissão outorgada à Rádio Itapoã Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 110, de 2 de maio de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de janeiro de 2010, a permissão outorgada à Rádio Educadora de Piracicaba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 365, de 17 de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Intercontinental Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EXCELSIOR S.A. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.110, de 17 de novembro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Excelsior S.A. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 63, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO S/A para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.114, de 17 de novembro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de dezembro de 2009, a permissão outorgada à Rádio Globo S/A para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 64, DE 2014

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 15 de julho de 2004, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 638, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - Inovar-Auto.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40. .....

.....

§ 5º-A. Para a realização das atividades previstas nos incisos II e III do § 5º, serão considerados realizados no País os dispêndios com a importação, para utilização em laboratórios, de:

I - **softwares** sem similares nacionais; e

II - equipamentos e suas peças de reposição, sem similares nacionais.

§ 5º-B. As peças de reposição referidas no § 5º -A são aquelas adquiridas juntamente com o equipamento, cujo valor seja igual ou inferior a dez por cento do valor do equipamento.

§ 5º-C. A verificação da similaridade de que trata o § 5º-A será realizada nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo.

....." (NR)

"Art. 41-A. Com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável da indústria, os fornecedores de insumos estratégicos e de ferramentaria para as empresas habilitadas ao Inovar-Auto e seus fornecedores diretos ficam obrigados a informar aos adquirentes, nas operações de venda, os valores e as demais características dos produtos fornecidos, nos termos, limites e condições definidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º O desenvolvimento sustentável da indústria referido no **caput** refere-se ao aumento do padrão tecnológico dos veículos, especialmente, quanto à segurança veicular e a emissões veiculares.

§ 2º A omissão na prestação das informações de que trata o **caput** ensejará a aplicação de multa no valor de dois por cento sobre o valor das operações de venda referidas no **caput**.

§ 3º A prestação de informações incorretas no cumprimento da obrigação a que se refere o **caput** ensejará a aplicação de multa de um por cento sobre a diferença entre o valor informado e o valor devido.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014012000007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo - Atos (4665909) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 186

4 674-5(JUR)

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 101-E Brasília - DF, sexta-feira, 26 de maio de 2000 R$ 1,12

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 120 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 80 páginas e o Convencional com 40 .

Sumário

	PÁGINA
do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal	1
Ministério da Justiça	2
Ministério da Defesa	5
Ministério da Fazenda	6
Ministério dos Transportes	18
Ministério da Educação	19
Ministério da Cultura	22
Ministério do Trabalho e Emprego	23
Ministério da Previdência e Assistência Social	26
Ministério da Saúde	31
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	57
Exterior	57
Ministério de Minas e Energia	59
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	64
Ministério das Comunicações	65
Ministério da Ciência e Tecnologia	66
Tribunal de Contas da União	74
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	76
Poder Judiciário	
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28

Dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXIX – ação, quando aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;" (NR)

"a) (Revogada)."

"b) (Revogada)."

Art. 2º Revoga-se o art. 233 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 25 de maio de 2000

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

Deputado HERÁCLITO FORTES
1º Vice-Presidente

Deputado SEVERINO CAVALCANTI
2º Vice-Presidente

Deputado UBIRATAN AGUIAR
1º Secretário

Deputado NELSON TRAD
2º Secretário

Deputado JAQUES WAGNER
3º Secretário

Deputado EFRAIM MORAIS
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Senador GERALDO MELO
1º Vice-Presidente

Senador ADEMIR ANDRADE
2º Vice-Presidente

Senador RONALDO CUNHA LIMA
1º Secretário

Senador CARLOS PATROCÍNIO
2º Secretário

Senador CASILDO MALDANER
4º Secretário

(Of. El. nº 50/2000)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Presidente Prudente Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão de "Rádio Presidente Prudente Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão de "Rádio Intercontinental Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 1º de outubro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão de "Rádio Intercontinental Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 103, DE 2000

Aprova o texto (*) do Acordo sobre Cooperação na Área de Proteção da Saúde Animal , celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 23 de abril de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação na Área de Proteção da Saúde Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 23 de abril de 1999.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(*) O Texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 4.3.2000

(Of. El. nº 51/2000)

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 42, DE 2000

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a até US$ 185,000,000.00 (cento e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Profissionalização de Trabalhadores da Área de Enfermagem (Profae).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor equivalente a até US$ 185,000,000.00 (cento e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito externo autorizada neste artigo destina-se ao financiamento parcial do Projeto de Profissionalização de Trabalhadores da Área de Enfermagem (Profae).

Art. 2º A operação de crédito externo autorizada apresenta as seguintes características:

I – mutuário: República Federativa do Brasil;

II – mutuante: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – órgão executor: Ministério da Saúde;

IV – valor: equivalente a até US$ 185,000,000.00 (cento e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal;

V – modalidade: cesta de moedas;

VI – desembolso: quatro anos;

VII – amortização: parcelas semestrais e consecutivas, de valor aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira seis meses a partir da data prevista para o desembolso final e a última o mais tardar vinte e cinco anos após a assinatura do Contrato;

VIII – juros: exigidos, semestralmente, calculados com base no custo de captação do BID para empréstimos qualificados apurados durante os seis meses anteriores aos respectivos vencimentos, acres-

Anexo - Atos (4665909) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 187

674-5

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
20 / 10 / 2011
Seção 1 Página 80
Rubrica

PORTARIA Nº 365 , DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041245/2003, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada originariamente à Rádio Colombo do Paraná Ltda., pela Portaria MVOP nº 483, de 30 de julho de 1957, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1958, transferida para **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, pela Portaria nº 269 de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 1985, e renovada pela Portaria nº 207 de 1º de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 1998, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 102, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

674-5 (JUR)

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 14/10/1998
PÁGINA 14 - seção 2
ANOTADO POR

PORTARIA Nº 207 , DE 01 DE outubro DE 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000073/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, originariamente deferida à Rádio Colombo do Paraná Ltda., pela Portaria MVOP nº 483, de 30 de julho de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de setembro seguinte, renovada pela Portaria nº 203, de 21 de setembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 25 subseqüente, e transferida para a Rádio Intercontinental Ltda., conforme Portaria nº 269, de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 18 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS

67415

PUBLICADO NO D. O. DE 25 / 9 / 1984

Portaria n.º 203 , de 21 de setembro de 1984

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item III, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 72.010/73, 71.889/83, 174.066/83 e 29100.000206/84, resolve:

Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as permissões outorgadas às entidades relacionadas neste item, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, nas cidades e unidades da Federação indicadas:

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 483, de 30 de julho de 1958
  Entidade: RÁDIO METROPOLITANA FM DE CURITIBA LTDA.
  Cidade: Curitiba
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 95, de 30 de janeiro de 1956
  Entidade: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
  Cidade: Curitiba
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 686, de 30 de setembro de 1947
  Entidade: FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO
  Cidade: São Paulo
  Unidade da Federação: São Paulo.

Anexo - Atos (4665909) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 190

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 671, de 30 de setembro de 1947
  Entidade: FM RECORD S/A.
  Cidade: São Paulo
  Unidade da Federação: São Paulo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	
Nome Fantasia: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	
Telefone: (41) 33407858	**E-mail:** anatel.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br
CNPJ: 78.712.056/0001-66	**Número do Fistel:** 05008014790
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 49.415/2005;ATO 52.516/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 723
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 753
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 763
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JULIO PERNETA		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 570
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810110

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Curitiba	**UF:** PR
Latitude: -25.41717	**Longitude:** -49.28739

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	**Frequência:** 98.9 MHz	**Classe:** A1	**ERP:** 50kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481201	**Número Indicativo:** ZYD363

Anexo - Mosaico (4666520) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 192

Data Último Licenciamento: 28/01/2009	**Número da Licença:** 000002/2009-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.417	**Longitude:** -49.287	**Cota da base:** 958.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 023040900901	**Modelo:** NV20
Fabricante:	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 81.00 m	**Atenuação:** .35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF1-3T-7			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI		
Ganho: 6.82 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71 m	**ERP Máximo:** 89.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.61	**20º:** 1.74	**30º:** 2.38	**40º:** 1.87	**50º:** 0.87	**60º:** 0.32	**70º:** 0.87	**80º:** 1.87	**90º:** 2.38	**100º:** 1.74	**110º:** 0.61
120º: 0	**130º:** 0.61	**140º:** 1.74	**150º:** 2.38	**160º:** 1.87	**170º:** 0.87	**180º:** 0.32	**190º:** 0.87	**200º:** 1.87	**210º:** 2.38	**220º:** 1.74	**230º:** 0.61
240º: 0	**250º:** 0.61	**260º:** 1.74	**270º:** 2.38	**280º:** 1.87	**290º:** 0.87	**300º:** 0.32	**310º:** 0.87	**320º:** 1.87	**330º:** 2.38	**340º:** 1.74	**350º:** 0.61

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019480701684	**Modelo:** ZX3500
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** .35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTPF1-3T-7			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 6.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 74.9 m	**ERP Máximo:** 89.93 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	483	Portaria	MC	30/07/1957	06/09/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	499	Portaria	MC	18/10/2006	25/10/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600187703	15690	Portaria	MC	24/11/1975	26/02/1976	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
5351600187703	61	Decreto	CN	13/01/1976	26/01/1976	Renovação	Jurídico
5351600187703	203	Decreto	CN	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico

Anexo - Mosaico (4666520) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 193

5351600187703	269	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Transferência Indireta	Jurídico
9999	101285	Despacho	MC	10/12/1985		Multa	Jurídico
9999	70286	Despacho	MC	07/02/1986		Multa	Jurídico
9999	250587	Despacho	MC	25/05/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	80987	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Advertência	Jurídico
9999	131290	Despacho	MC	13/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	90391	Despacho	MC	09/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	194	Portaria	MC	03/09/1991	16/09/1991	Multa	Jurídico
5351600187703	207	Portaria	MC	01/10/1998	14/10/1998	Renovação	Jurídico
5351600187703	102	Decreto	CN	25/05/2000	26/05/2000	Renovação	Jurídico
9999	28836	Ato	ER	03/09/2002	13/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41026	Ato	ER	04/12/2003	08/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	51394	Ato	SCM	05/07/2005	06/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	499	Portaria	SSCE	18/10/2006	25/10/2006	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	42	Portaria	MC	18/03/2008	27/03/2008	Multa	Jurídico
9999	358	Despacho	SSCE	27/11/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	365	Portaria	MC	17/08/2011	20/10/2011	Renovação	Jurídico
9999	22	Despacho	DMC-SC	09/03/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	61	Decreto Legislativo	CN	17/01/2014	20/01/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.067897/2017-33	11176	Ato	ORLE	10/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**

CNPJ: **78.712.056/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:05:20 do dia 26/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Perfil das Empresas - RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

CNPJ: 78712056000166
Presidente:
Endereço: RUA MAMORE - MERCES
E-mail: anatel.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br
Capital Social: 160.000,00
Reserva de Capital:
Total: 160.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
066.553.909-66	PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	40.000	40.000,00
329.971.677-87	JOÃO ROBERTO MARINHO	80.000	80.000,00
567.222.309-53	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	40.000	40.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
329.971.677-87	JOÃO ROBERTO MARINHO	ADMINISTRADOR	
648.395.329-15	LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Anexo DADOS DE ANÁLISE (5544355) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 196

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	
Nome Fantasia: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	
Telefone: (41) 33407858	**E-mail:** anatel.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br
CNPJ: 78.712.056/0001-66	**Número do Fistel:** 05008014790
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 01/05/2024
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 49.415/2005;ATO 52.516/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 723
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 753
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 763
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JULIO PERNETA		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 570
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810110

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Curitiba	**UF:** PR
Latitude: -25.41717 (25° 25' 01.8" S)	**Longitude:** -49.28739 (49° 17' 14.6" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	**Frequência:** 98.9 MHz	**Classe:** A1	**ERP:** 50kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481201	**Número Indicativo:** ZYD363

Anexo DADOS DE ANÁLISE (5544355) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 197

Data Último Licenciamento: 28/01/2009	**Número da Licença:** 000002/2009-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.41717 (25° 25' 01.8" S)	**Longitude:** -49.28739 (49° 17' 14.6" W)	**Cota da base:** 958.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 023040900901	**Modelo:** NV20
Fabricante:	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 81.00 m	**Atenuação:** .35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF1-3T-7			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI		
Ganho: 6.82 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71 m	**ERP Máximo:** 89.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.61	**20º:** 1.74	**30º:** 2.38	**40º:** 1.87	**50º:** 0.87	**60º:** 0.32	**70º:** 0.87	**80º:** 1.87	**90º:** 2.38	**100º:** 1.74	**110º:** 0.61
120º: 0	**130º:** 0.61	**140º:** 1.74	**150º:** 2.38	**160º:** 1.87	**170º:** 0.87	**180º:** 0.32	**190º:** 0.87	**200º:** 1.87	**210º:** 2.38	**220º:** 1.74	**230º:** 0.61
240º: 0	**250º:** 0.61	**260º:** 1.74	**270º:** 2.38	**280º:** 1.87	**290º:** 0.87	**300º:** 0.32	**310º:** 0.87	**320º:** 1.87	**330º:** 2.38	**340º:** 1.74	**350º:** 0.61

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019480701684	**Modelo:** ZX3500
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** .35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTPF1-3T-7			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 6.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 74.9 m	**ERP Máximo:** 89.93 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	483	Portaria	MC	30/07/1957	06/09/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	499	Portaria	MC	18/10/2006	25/10/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600187703	15690	Portaria	MC	24/11/1975	26/02/1976	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
5351600187703	61	Decreto	CN	13/01/1976	26/01/1976	Renovação	Jurídico
5351600187703	203	Decreto	CN	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico

5351600187703	269	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Transferência Indireta	Jurídico
9999	101285	Despacho	MC	10/12/1985		Multa	Jurídico
9999	70286	Despacho	MC	07/02/1986		Multa	Jurídico
9999	250587	Despacho	MC	25/05/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	80987	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Advertência	Jurídico
9999	131290	Despacho	MC	13/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	90391	Despacho	MC	09/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	194	Portaria	MC	03/09/1991	16/09/1991	Multa	Jurídico
5351600187703	207	Portaria	MC	01/10/1998	14/10/1998	Renovação	Jurídico
5351600187703	102	Decreto	CN	25/05/2000	26/05/2000	Renovação	Jurídico
9999	28836	Ato	ER	03/09/2002	13/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41026	Ato	ER	04/12/2003	08/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	51394	Ato	SCM	05/07/2005	06/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	499	Portaria	SSCE	18/10/2006	25/10/2006	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	42	Portaria	MC	18/03/2008	27/03/2008	Multa	Jurídico
9999	358	Despacho	SSCE	27/11/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	365	Portaria	MC	17/08/2011	20/10/2011	Renovação	Jurídico
9999	22	Despacho	DMC-SC	09/03/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	61	Decreto Legislativo	CN	17/01/2014	20/01/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.067897/2017-33	11176	Ato	ORLE	10/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53000.074289/2013-92	
Canal: 255 Frequência: 98,9 MHz	CNPJ: 78.712.056/0001-66
Localidade: CURITIBA	UF: PR
Entidade: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5544355-4
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5544355-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5544355-2
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	1334891-7 a12
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	1334891-7 e 12

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	1334891-7 e 10
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	1334891-7
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	1334891-8
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	1334891-8 e 9
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	1334891-9
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	1334891-8
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	1334891-9
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	1334891-10 a 12 3709981-7 e 8
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	3709981-3
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	3709981-5
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	1334891-61
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	1334891-12

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Tecnicamente apta.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 26/05/2020, às 18:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5544361** e o código CRC **5D523BC8**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 10955/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.074289/2013-92.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 255 (duzentos e cinquenta e cinco), classe A1, encaminhado pela **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 78.712.056/0001-66, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Curitiba/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI n° 1334891 e 3709981, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 26/05/2020, às 18:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 27/05/2020, às 08:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/05/2020, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5544447** e o código CRC **25FCBAE8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.074289/2013-92 SEI nº 5544447

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº:53000.074289/2013-92
Interessado: **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**
Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica n° 10955/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 27/05/2020, às 08:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/05/2020, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5544476** e o código CRC **14AC96BD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:
25/06/2020 09:21:41

De:
MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Alteração Contratual

Mensagem:
Processo nº 53000.074289/2013-92

Tendo em vista as alterações contratuais apresentadas (evento SEI nº 4430509 e 1326217, fls.3-15) pela Rádio Intercontinental Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Curitiba, estado do Paraná, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	PR	Município:	Curitiba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA OURO VERDE LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
FM STUDIO 96 LTDA	Curitiba	09/03/2009	09/03/2019
FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO	Curitiba	17/01/1995	
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	Curitiba	30/06/2010	
RADIO CAIOBA LTDA	Curitiba	14/02/2007	14/02/2017
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	20/10/1997	20/10/2007
RADIO EXCLUSIVA LTDA	Curitiba		
RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	Curitiba	14/02/1997	14/02/2007
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO TRANSAMERICA DE CURITIBA LTDA	Curitiba	17/01/2005	17/01/2015
SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 17/11/2021 **Hora:** 10:36:16

Registro 1 até 12 de 12 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo dados da entidade (8562415) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 209

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**

CNPJ: **78.712.056/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:42:31 do dia 17/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo dados da entidade (8562415) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 210

Imprimir Voltar

Anexo dados da entidade (8562415) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 211

ANATEL Agência de Telecc

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.712.056/0001-66

RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	2730000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	2730000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 17/11/2021 **Hora:** 10:38:23

Anexo dados da entidade (8562415) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 212

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	2730000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 17/11/2021 **Hora:** 10:39:10

Anexo dados da entidade (8562415) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 213

ANATEL Agência de Telecc

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	066.553.909-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	2730000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cascavel
		TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cascavel
		TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Sócio	1500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Cascavel
		TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Sócio	1500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 17/11/2021 **Hora:** 10:40:59

Anexo dados da entidade (8562415) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 214

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA				**78712056000166**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322481201	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**25° 25' 1.80" S**	**49° 17' 14.60" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MAMORE, nº 763.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MERCES	**Curitiba**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.9 MHz	**CANAL:**	255
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	958.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD363		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Curitiba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JULIO PERNETA	**BAIRRO:**	MERCES
MUNICÍPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
NUMERO:	570	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	**MODELO:**	NV20
CÓDIGO:	023040900901	**POTÊNCIA:**	20.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	ZX3500
CÓDIGO:	019480701684	**POTÊNCIA:**	3.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI	**MODELO:**	TTPF1-3T-7
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.82
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	71 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTPF1-3T-7
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.02
DESCRIÇÃO:	ONIDIRECIONAL COM 7 PAINÉIS,	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74.9 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	HF 3 1/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - KMP	**MODELO:**	HF 3 1/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/11/2021 11:32:37

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	21/08/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWYzZjZkYmM1ZmYyZg==

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
CNPJ: 78.712.056/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:20:51 do dia 28/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/04/2022.
Código de controle da certidão: **FBD3.A827.42BE.B228**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.712.056/0001-66
Razão Social: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
Endereço: R MAMORE 723 / MERCES / CURITIBA / PR / 80810-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2021 a 29/11/2021

Certificação Número: 2021103101394179743564

Informação obtida em 17/11/2021 11:21:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão FGTS (8562740) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 217

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17887/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.074289/2013-92

INTERESSADO: RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA (FISTEL 05008014790), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba/PR, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 12310/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 25142/2019/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 4430326 e 4430517). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.043517/2019-22, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 17/11/2021, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/11/2021, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8562799** e o código CRC **689A68BE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 24534/2021/MCOM

Brasília, 17 de novembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ Nº 78.712.056/0001-66)
Rua Mamoré, nº 723 - Bairro Mercês
80.810-080 - Curitiba/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.074289/2013-92.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17887/2021/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/11/2021, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8562877** e o código CRC **E2CC4752**.

Anexos:

- Nota Técnica 8562799

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24534/2021/MCOM - Processo nº 53000.074289/2013-92 - Nº SEI: 8562877

Data de Envio:
17/11/2021 16:22:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
JURIDICO@GRPCOM.COM.BR
seimc.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.074289/2013-92

INTERESSADA: RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8562877.html
Nota_Tecnica_8562799.html

Id solicitação: 57dbac3321589

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3340-7850	**E-mail:** anatel.radiocontinental@mundolivrefm.com.br
CNPJ: 76.498.864/0001-47	**Número do Fistel:** 05008006266
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: DNPV399/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 8.686/2000;ATO 45.942/2004;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Mamoré		**Complemento:**
Bairro: Mercês		**Numero:** 723
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 723
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAMORÉ		**Complemento:**
Bairro: MERCÊS		**Numero:** 763
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82821000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MAMORÉ		**Complemento:**
Bairro: MERCÊS		**Numero:** 753
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82821000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Curitiba	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	**Frequência:** 93.9 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 47.709kW
HCI: 71 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Anexo MOSAICO - Relatório de Canal (8823372) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 223

Número da Estação: 322480370	**Número Indicativo:** ZYD362
Data Último Licenciamento: 02/07/2020	**Número da Licença:** 53500.028214/2020-28

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25°25'2" S	**Longitude:** 49°17'15" W	**Cota da base:** 958.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005410301937	**Modelo:** NR620V1
Fabricante: Rohde & Schwarz FTK GmbH	**Potência de Operação:** 15.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF3 1/8		**Fabricante:** RFS KMP	
Comprimento da Linha: 81.00 m	**Atenuação:** .35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF1-3T-7			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 6.81 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71 m	**ERP Máxima:** 47.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0.96	**15º:** 0	**20º:** 2.76	**25º:** 0	**30º:** 3.76	**35º:** 0	**40º:** 2.88	**45º:** 0	**50º:** 1.21	**55º:** 0
60º: 0.3	**65º:** 0	**70º:** 1.21	**75º:** 0	**80º:** 2.88	**85º:** 0	**90º:** 3.76	**95º:** 0	**100º:** 2.76	**105º:** 0	**110º:** 0.96	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0.96	**135º:** 0	**140º:** 2.76	**145º:** 0	**150º:** 3.76	**155º:** 0	**160º:** 2.88	**165º:** 0	**170º:** 1.21	**175º:** 0
180º: 0.3	**185º:** 0	**190º:** 1.21	**195º:** 0	**200º:** 2.88	**205º:** 0	**210º:** 3.76	**215º:** 0	**220º:** 2.76	**225º:** 0	**230º:** 0.96	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0.96	**255º:** 0	**260º:** 2.76	**265º:** 0	**270º:** 3.76	**275º:** 0	**280º:** 2.88	**285º:** 0	**290º:** 1.21	**295º:** 0
300º: 0.3	**305º:** 0	**310º:** 1.21	**315º:** 0	**320º:** 2.88	**325º:** 0	**330º:** 3.76	**335º:** 0	**340º:** 2.76	**345º:** 0	**350º:** 0.96	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019480701684	**Modelo:** ZX3500
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	

Anexo MOSAICO - Relatório de Canal (8823372) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 224

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** .35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTPF1-3T-7			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 6.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 74.9 m	**ERP Máxima:** 47.71 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95	Portaria	MC	30/01/1956	16/03/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	14493	Portaria	MC	18/12/1968	21/01/1969	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1251	Portaria	MC	19/12/1975	30/12/1975	Renovação	Jurídico
9999	91280	Despacho	MC	09/12/1980	02/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	140483	Despacho	MC	14/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
9999	1257	Portaria	MC	31/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
9999	220	Ofício	MC	26/10/1983		Advertência	Jurídico
9999	724	Portaria	MC	11/05/1984	16/05/1984	Multa	Jurídico
9999	203	Portaria	MC	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
9999	70586	Despacho	MC	07/05/1986		Multa	Jurídico
9999	301286	Despacho	MC	30/12/1986		Multa	Jurídico
9999	270387	Despacho	MC	27/03/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	199	Portaria	MC	30/12/1988	11/01/1999	Multa	Jurídico
9999	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Multa	Jurídico
9999	200789	Despacho	MC	20/07/1989		Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	220890	Despacho	MC	22/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
9999	280391	Despacho	MC	28/03/1991		Advertência	Jurídico

Anexo MOSAICO - Relatório de Canal (8823372) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 225

9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	330	Portaria	MC	27/12/1991	30/12/1991	Multa	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1049	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	142	Portaria	MC	10/03/1997	20/08/1997	Renovação	Jurídico
9999	300101	Despacho	MC	30/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	171	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	26794	Ato	ER	26/06/2002	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	181	Portaria	SSCE	20/03/2007	03/04/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	102	Portaria	MC	28/03/2007	22/08/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	264	Despacho	SSCE	10/09/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	372	Despacho	SSCE	16/12/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	370	Portaria	MC	19/04/2010	19/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	111	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2181	Ato	ER03	01/04/2015	02/04/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.067894/2017-08	11172	Ato	ORLE	10/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo MOSAICO - Relatório de Canal (8823372) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 226

difusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MIRIENSE - ARCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.047, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Miriense - ARCOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO RIO PEIXE-BOI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixe-Boi, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 171, de 21 de março de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária Vale do Rio Peixe-Boi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixe-Boi, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAPOÃ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 872, de 23 de setembro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de junho de 2002, a permissão outorgada à Rádio Itapoã Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 110, de 2 de maio de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de janeiro de 2010, a permissão outorgada à Rádio Educadora de Piracicaba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 365, de 17 de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Intercontinental Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EXCELSIOR S.A. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.110, de 17 de novembro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Excelsior S.A. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 63, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO S/A para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.114, de 17 de novembro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de dezembro de 2009, a permissão outorgada à Rádio Globo S/A para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 64, DE 2014

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 15 de julho de 2004, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 638, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - Inovar-Auto.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40. .....

.....

§ 5º-A. Para a realização das atividades previstas nos incisos II e III do § 5º, serão considerados realizados no País os dispêndios com a importação, para utilização em laboratórios, de:

I - **softwares** sem similares nacionais; e

II - equipamentos e suas peças de reposição, sem similares nacionais.

§ 5º-B. As peças de reposição referidas no § 5º -A são aquelas adquiridas juntamente com o equipamento, cujo valor seja igual ou inferior a dez por cento do valor do equipamento.

§ 5º-C. A verificação da similaridade de que trata o § 5º-A será realizada nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo.

....." (NR)

"Art. 41-A. Com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável da indústria, os fornecedores de insumos estratégicos e de ferramentaria para as empresas habilitadas ao Inovar-Auto e seus fornecedores diretos ficam obrigados a informar aos adquirentes, nas operações de venda, os valores e as demais características dos produtos fornecidos, nos termos, limites e condições definidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º O desenvolvimento sustentável da indústria referido no **caput** refere-se ao aumento do padrão tecnológico dos veículos, especialmente, quanto à segurança veicular e a emissões veiculares.

§ 2º A omissão na prestação das informações de que trata o **caput** ensejará a aplicação de multa no valor de dois por cento sobre o valor das operações de venda referidas no **caput**.

§ 3º A prestação de informações incorretas no cumprimento da obrigação a que se refere o **caput** ensejará a aplicação de multa de um por cento sobre a diferença entre o valor informado e o valor devido.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014012000007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4 674-5(JUR)

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 101-E Brasília - DF, sexta-feira, 26 de maio de 2000 R$ 1,12

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 120 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 80 páginas e o Convencional com 40 .

Sumário

	PÁGINA
do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal	1
Ministério da Justiça	2
Ministério da Defesa	5
Ministério da Fazenda	6
Ministério dos Transportes	18
Ministério da Educação	19
Ministério da Cultura	22
Ministério do Trabalho e Emprego	23
Ministério da Previdência e Assistência Social	26
Ministério da Saúde	31
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	57
Exterior	57
Ministério de Minas e Energia	59
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	64
Ministério das Comunicações	65
Ministério da Ciência e Tecnologia	66
Tribunal de Contas da União	74
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	76
Poder Judiciário	
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28

Dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXIX – ação, quando aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;" (NR)

"a) (Revogada)."

"b) (Revogada)."

Art. 2º Revoga-se o art. 233 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 25 de maio de 2000

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

Deputado HERÁCLITO FORTES
1º Vice-Presidente

Deputado SEVERINO CAVALCANTI
2º Vice-Presidente

Deputado UBIRATAN AGUIAR
1º Secretário

Deputado NELSON TRAD
2º Secretário

Deputado JAQUES WAGNER
3º Secretário

Deputado EFRAIM MORAIS
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Senador GERALDO MELO
1º Vice-Presidente

Senador ADEMIR ANDRADE
2º Vice-Presidente

Senador RONALDO CUNHA LIMA
1º Secretário

Senador CARLOS PATROCÍNIO
2º Secretário

Senador CASILDO MALDANER
4º Secretário

(Of. El. nº 50/2000)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Presidente Prudente Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão de "Rádio Presidente Prudente Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão de "Rádio Intercontinental Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 1º de outubro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão de "Rádio Intercontinental Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 103, DE 2000

Aprova o texto (*) do Acordo sobre Cooperação na Área de Proteção da Saúde Animal , celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 23 de abril de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação na Área de Proteção da Saúde Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 23 de abril de 1999.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(*) O Texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 4.3.2000

(Of. El. nº 51/2000)

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 42, DE 2000

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a até US$ 185,000,000.00 (cento e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Profissionalização de Trabalhadores da Área de Enfermagem (Profae).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor equivalente a até US$ 185,000,000.00 (cento e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito externo autorizada neste artigo destina-se ao financiamento parcial do Projeto de Profissionalização de Trabalhadores da Área de Enfermagem (Profae).

Art. 2º A operação de crédito externo autorizada apresenta as seguintes características:

I – mutuário: República Federativa do Brasil;

II – mutuante: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – órgão executor: Ministério da Saúde;

IV – valor: equivalente a até US$ 185,000,000.00 (cento e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal;

V – modalidade: cesta de moedas;

VI – desembolso: quatro anos;

VII – amortização: parcelas semestrais e consecutivas, de valor aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira seis meses a partir da data prevista para o desembolso final e a última o mais tardar vinte e cinco anos após a assinatura do Contrato;

VIII – juros: exigidos, semestralmente, calculados com base no custo de captação do BID para empréstimos qualificados apurados durante os seis meses anteriores aos respectivos vencimentos, acres-

Ato Outorga e Renovação de Outorga (8799652) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 228

674-5

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
20 / 10 / 2011
Seção 1 Página 80
Rubrica

PORTARIA Nº 365 DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041245/2003, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada originariamente à Rádio Colombo do Paraná Ltda., pela Portaria MVOP nº 483, de 30 de julho de 1957, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1958, transferida para **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, pela Portaria nº 269 de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 1985, e renovada pela Portaria nº 207 de 1º de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 1998, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 102, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

674-5 (JUR)

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 14/10/1998
PÁGINA 14 - seção 2
ANOTADO POR

PORTARIA Nº 207 , DE 01 DE outubro DE 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000073/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, originariamente deferida à Rádio Colombo do Paraná Ltda., pela Portaria MVOP nº 483, de 30 de julho de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de setembro seguinte, renovada pela Portaria nº 203, de 21 de setembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 25 subseqüente, e transferida para a Rádio Intercontinental Ltda., conforme Portaria nº 269, de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 18 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS

67415

PUBLICADO NO D. O. DE 25 / 9 / 1984

Portaria n.º 203 , de 21 de setembro de 1984

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item III, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 72.010/73, 71.889/83, 174.066/83 e 29100.000206/84, resolve:

Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as permissões outorgadas às entidades relacionadas neste item, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, nas cidades e unidades da Federação indicadas:

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 483, de 30 de julho de 1958
  Entidade: RÁDIO METROPOLITANA FM DE CURITIBA LTDA.
  Cidade: Curitiba
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 95, de 30 de janeiro de 1956
  Entidade: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
  Cidade: Curitiba
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 686, de 30 de setembro de 1947
  Entidade: FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO
  Cidade: São Paulo
  Unidade da Federação: São Paulo.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 671, de 30 de setembro de 1947
  Entidade: FM RECORD S/A.
  Cidade: São Paulo
  Unidade da Federação: São Paulo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

PUBLICADO
no
DIÁRIO OFICIAL
de 05/05/1981
Página N.º 8028
Encarregado da Revisão

SETOR DE REGISTRO
02
IB

Portaria n.º 061 , de 23 de abril de 1981

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo nº 72.744/80,

R E S O L V E :

I - Autorizar a transferência direta, nos termos do artigo 94, nº 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, pelo restante do prazo, para a RÁDIO METROPOLITANA FM DE CURITIBA LTDA., da permissão deferida à RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, cujo prazo da outorga foi renovado através da Portaria MC nº 61, de 13 de janeiro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 26 subseqüente.

II - A execução do serviço de radiodifusão, ora

Ato Outorga e Renovação de Outorga (8799652) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 233

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

transferido, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2

PUBLICADO NO D. O. DE 18/10/1985

9.10.85

PORTARIA N.º 269 DE
9 DE 10 DE 1985

Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 94, item 3, letra b do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29105.000202/85, resolve:

I - Autorizar a RÁDIO METROPOLITANA FM DE CURITIBA LTDA., a realizar a transferência direta para a RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA., pelo restante do prazo, da permissão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORIGINAL ASSINADO PELO MINISTRO
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

Ato Outorga e Renovação de Outorga (8799652) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 235

Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Informação Legislativa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, PRESIDENTE do SENADO FEDERAL, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 102, DE 2000.

Aprova o ato que renova a permissão de "Rádio Intercontinental Ltda." para exploração serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL

DECRETA:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 1º de outubro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão de "Rádio Intercontinental Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, em 25 de maio de 2000.

SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

PRESIDENTE

Decreto Legislativo (8823724) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 236

Id solicitação: 57dbac3333d23

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 33407858	**E-mail:** anatel.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br
CNPJ: 78.712.056/0001-66	**Número do Fistel:** 05008014790
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 49.415/2005;ATO 52.516/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Júlio Perneta		**Complemento:**
Bairro: Mercês		**Numero:** 570
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810110

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 753
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 763
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JULIO PERNETA		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 570
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810110

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Curitiba	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	**Frequência:** 98.9 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 89.93kW
HCI: 71 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo Consultas ANATEL (10857609) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 237

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481201	**Número Indicativo:** ZYD363
Data Último Licenciamento: 21/08/2020	**Número da Licença:** 53500.036368/2020-93

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 25' 1.80" S	**Longitude:** 49° 17' 14.60" W	**Cota da base:** 958.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 023040900901	**Modelo:** NV20
Fabricante: Nautel Limited	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 81.00 m	**Atenuação:** .35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF1-3T-7			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI		
Ganho: 6.82 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71 m	**ERP Máxima:** 89.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0.61	**15º:** 0	**20º:** 1.74	**25º:** 0	**30º:** 2.38	**35º:** 0	**40º:** 1.87	**45º:** 0	**50º:** 0.87	**55º:** 0
60º: 0.32	**65º:** 0	**70º:** 0.87	**75º:** 0	**80º:** 1.87	**85º:** 0	**90º:** 2.38	**95º:** 0	**100º:** 1.74	**105º:** 0	**110º:** 0.61	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0.61	**135º:** 0	**140º:** 1.74	**145º:** 0	**150º:** 2.38	**155º:** 0	**160º:** 1.87	**165º:** 0	**170º:** 0.87	**175º:** 0
180º: 0.32	**185º:** 0	**190º:** 0.87	**195º:** 0	**200º:** 1.87	**205º:** 0	**210º:** 2.38	**215º:** 0	**220º:** 1.74	**225º:** 0	**230º:** 0.61	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0.61	**255º:** 0	**260º:** 1.74	**265º:** 0	**270º:** 2.38	**275º:** 0	**280º:** 1.87	**285º:** 0	**290º:** 0.87	**295º:** 0
300º: 0.32	**305º:** 0	**310º:** 0.87	**315º:** 0	**320º:** 1.87	**325º:** 0	**330º:** 2.38	**335º:** 0	**340º:** 1.74	**345º:** 0	**350º:** 0.61	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019480701684	**Modelo:** ZX3500
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.500 kW

Anexo Consultas ANATEL (10857609) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 238

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** .35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTPF1-3T-7			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 6.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 74.9 m	**ERP Máxima:** 89.93 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	483	Portaria	MC	30/07/1957	06/09/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	499	Portaria	MC	18/10/2006	25/10/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600187703	15690	Portaria	MC	24/11/1975	26/02/1976	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
5351600187703	61	Decreto	CN	13/01/1976	26/01/1976	Renovação	Jurídico
5351600187703	203	Decreto	CN	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
5351600187703	269	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Transferência Indireta	Jurídico
9999	101285	Despacho	MC	10/12/1985		Multa	Jurídico
9999	70286	Despacho	MC	07/02/1986		Multa	Jurídico
9999	250587	Despacho	MC	25/05/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	80987	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Advertência	Jurídico
9999	131290	Despacho	MC	13/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	90391	Despacho	MC	09/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	194	Portaria	MC	03/09/1991	16/09/1991	Multa	Jurídico
5351600187703	207	Portaria	MC	01/10/1998	14/10/1998	Renovação	Jurídico
5351600187703	102	Decreto	CN	25/05/2000	26/05/2000	Renovação	Jurídico
9999	28836	Ato	ER	03/09/2002	13/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41026	Ato	ER	04/12/2003	08/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	51394	Ato	SCM	05/07/2005	06/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	499	Portaria	SSCE	18/10/2006	25/10/2006	Consol. Carac. Técnicas	Técnico

Anexo Consultas ANATEL (10857609) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 239

9999	42	Portaria	MC	18/03/2008	27/03/2008	Multa	Jurídico
9999	358	Despacho	SSCE	27/11/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	365	Portaria	MC	17/08/2011	20/10/2011	Renovação	Jurídico
9999	22	Despacho	DMC-SC	09/03/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	61	Decreto Legislativo	CN	17/01/2014	20/01/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.067897/2017-33	11176	Ato	ORLE	10/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Consultas ANATEL (10857609) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 240

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA				**78712056000166**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322481201	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**25° 25' 1.80" S**	**49° 17' 14.60" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MAMORE, nº 763.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MERCES	**Curitiba**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.9 MHz	**CANAL:**	255
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	958.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD363		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Curitiba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JULIO PERNETA	**BAIRRO:**	MERCES
MUNICÍPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
NUMERO:	570	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	**MODELO:**	NV20
CÓDIGO:	023040900901	**POTÊNCIA:**	20.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	ZX3500
CÓDIGO:	019480701684	**POTÊNCIA:**	3.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI	**MODELO:**	TTPF1-3T-7
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.82 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	71 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTPF1-3T-7
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.02 dBd
DESCRIÇÃO:	ONIDIRECIONAL COM 7 PAINÉIS,	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74.9 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	HF 3 1/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - KMP	**MODELO:**	HF 3 1/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/04/2023 15:45:34

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	21/08/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzODRkY2NlZmZjOA==

Anexo Consultas ANATEL (10857609) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 241

Mosaico

Canais de Radiodifusão

gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		78712056000				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	78712056000166	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	05008014790	P	Comercial	FM	230	PR	Curitiba		255		98.9	A1		25° 25' 1.80" S	49° 17' 14.60" W	50	71		2	2023-04-13 15:47:17		57dbac3333d23	

Spectrum Center Inc.

Anexo Consultas ANATEL (10857609) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 242

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**

CNPJ: **78.712.056/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:47:56 do dia 13/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Consultas ANATEL (10857609) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 243

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC CONSULTAS GERAIS Consultar **Extrato de LanÃ§amentos>** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lanamentos

Nome da Entidade: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA **N FISTEL:** 05008014790

Servio: 230 - RadiodifusÃ£o Sonora em FrequÃªncia Modulada **CNPJ/CPF:** 78712056000166

Situao: Ativa **Data Validade:** 01/05/2014 **CADIN:** No

Incide FUST: **Data Incio Operao Comercial:** **Div. Ativa:** No **Tipo Usurio:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** No

End. Sede: Rua JÃºlio Perneta 570 **Bairro:** MercÃªs

Municpio: Curitiba **CEP:** 80810-110 **UF:** PR

End. Corresp.: RUA MAMORE 753 **Bairro:** MERCES

Municpio: Curitiba **CEP:** 80810-080 **UF:** PR

Crditos Inscritos no CADIN

No Existem Crditos inscritos no CADIN para este Nmero de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situao	Valor Dbito/Crdito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	25/03/1991	14.548,86	14.548,86	0002 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	122.397,57	101.391,52	0003 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.939,94	1.303.939,94	0004 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	12/03/1993	0,00	12/03/1993	2.607.879,89	2.607.879,89	0005 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0006 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0007 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/12/1997	76,99	76,99	0008 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	28/06/1996	0,00	28/06/1996	177,71	177,71	0009	Quitado	0,00

Anexo Consultas ANATEL (10857609) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 244

								Histrico do Lanamento			
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0010 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.300,00	31/03/1998	103,05	103,05	0011 Histrico do Lanamento		
					21/08/1998	1.196,95	1.196,95			
					31/03/2000	1.573,90	1.573,90		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.300,00	31/03/1999	2.300,00	2.300,00	0012 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.300,00	31/03/2000	2.300,00	2.300,00	0013 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.300,00	30/03/2001	2.300,00	2.300,00	0014 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.300,00	28/03/2002	2.300,00	2.300,00	0015 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.300,00	31/03/2003	2.300,00	2.300,00	0016 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	08/07/2003	R$ 4.600,00	08/07/2003	4.600,00	4.600,00	0017 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	0018 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
5370	1	2004	04/04/2004	R$ 13,42	05/04/2004	13,42	13,42	0019 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1660	0	2004	23/10/2004	R$ 552,17	25/10/2004	552,17	552,17	0020 Histrico do Lanamento	Quitado - RCE	0,00
1660	0	2004	12/12/2006	R$ 552,17		0,00	0,00	0021 Histrico do Lanamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	31/03/2005	2.300,00	2.300,00	0022 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	31/03/2006	2.900,00	2.900,00	0023 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.300,00	02/04/2007	2.300,00	2.300,00	0024 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.300,00	31/03/2008	2.300,00	2.300,00	0026	Quitado	0,00

Anexo Consultas ANATEL (10857609) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 245

								Histrico do Lanamento		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.070,00	31/03/2009	2.070,00	2.070,00	0027 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2009	27/02/2009	R$ 5.800,00	27/02/2009	5.800,00	5.800,00	0028 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1660	0	2009	08/05/2009	R$ 828,25	07/05/2010	828,25	828,25	0029 Histrico do Lanamento	Quitado - DOU	0,00
9999	0	2009		0,00	31/03/2009	2.070,00	0,00	0030 Histrico do Lanamento	Cancelado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 230,00	01/06/2009	230,00	230,00	0032 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.610,00	31/03/2010	2.610,00	2.610,00	0033 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 290,00	31/03/2010	290,00	290,00	0034 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0035 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0036 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	0037 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	0038 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
5370	1	2012	03/06/2012	R$ 8,85	21/05/2012	8,85	8,85	0039 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.914,00	28/03/2013	1.914,00	1.914,00	0040 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 290,00	28/03/2013	290,00	290,00	0041 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.914,00	31/03/2014	1.914,00	1.914,00	0042 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 290,00	31/03/2014	290,00	290,00	0043 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.914,00	31/03/2015	1.914,00	1.914,00	0044	Quitado	0,00

Anexo Consultas ANATEL (10857609) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 246

								Histrico do Lanamento			
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 290,00	31/03/2015	290,00	290,00	0045 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.914,00	30/03/2016	1.914,00	1.914,00	0046 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 290,00	30/03/2016	290,00	290,00	0047 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1660	0	2016	14/08/2016	R$ 12.794,08		0,00	0,00	0048 Histrico do Lanamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.914,00	30/03/2017	1.914,00	1.914,00	0049 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 290,00	30/03/2017	290,00	290,00	0050 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	11/10/2017	R$ 349,06	20/09/2017	349,06	349,06	0051 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	27/03/2018	1.914,00	1.914,00	0052 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	27/03/2018	290,00	290,00	0053 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	28/03/2019	1.914,00	1.914,00	0054 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	28/03/2019	290,00	290,00	0055 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	30/03/2020	1.914,00	1.914,00	0058 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	30/03/2020	290,00	290,00	0059 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	14/09/2020	R$ 5.800,00	19/08/2020	5.800,00	5.800,00	0060 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	30/03/2021	1.914,00	1.914,00	0061 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	30/03/2021	290,00	290,00	0062 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0063	Quitado	0,00

Anexo Consultas ANATEL (10857609) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 247

								Histrico do Lanamento		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 290,00	29/03/2022	290,00	290,00	0064 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	27/03/2023	1.914,00	1.914,00	0065 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	27/03/2023	290,00	290,00	0066 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00

Total devido em 13/04/2023 (em reais): 0,00

Total de crditos em 13/04/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situao

RCE - Lanamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lanamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lanamento com Restrio Temporria de Cobrana
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lanamento com Recurso Judicial
RN - Lanamento com Recurso Denegado
DOU - Lanamento com Data de Publicao no Dirio Oficial da Unio
CD - Lanamento Inscrito no CADIN
DA - Lanamento Inscrito na Dvida Ativa
E - Lanamento em Execuo Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por fora do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto n 5.220/2004 e Deciso CD 410 reunio, 12/9/2006
MO - Multa de Ofcio
LO - Lanamento de Ofcio
P - Parcelamento: Lanamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 62 de 62 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Consultas ANATEL (10857609) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 248

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO Consultas Gerais ***Consolidado ParticipaÃ§Ã£o e ComposiÃ§Ã£o*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.712.056/0001-66

RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Scio	2730000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Scio	2730000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usurio: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 13/04/2023 **Hora:** 15:49:56

Anexo Consultas ANATEL (10857609) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 249

ANATEL

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO Consultas Gerais ***Consolidado ParticipaÃ§Ã£o e ComposiÃ§Ã£o*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	ParanavaÃ
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	ParanavaÃ
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Scio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	ParanavaÃ
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Scio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	ParanavaÃ
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Scio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Scio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Scio	2730000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usurio: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 13/04/2023 **Hora:** 15:50:06

Anexo Consultas ANATEL (10857609) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 250

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO Consultas Gerais ***Consolidado ParticipaÃ§Ã£o e ComposiÃ§Ã£o*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	066.553.909-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA	066.553.909-66	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Cascavel
		TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Cascavel
		TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Scio	1500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Cascavel
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Scio	2730000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53	Scio	1500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Cascavel

Usurio: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data: 13/04/2023** **Hora: 15:50:42**

Anexo Consultas ANATEL (10857609) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 251

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO Consultas Gerais ***Consolidado ParticipaÃ§Ã£o e ComposiÃ§Ã£o*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participao da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.712.056/0001-66

.

No foi encontrado dados com essa informao

Usurio: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 13/04/2023 **Hora:** 15:51:11

Anexo Consultas ANATEL (10857609) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 252

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.712.056/0001-66 **MATRIZ**		**06/02/1985**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**R JULIO PERNETA**
NÚMERO	**570**
COMPLEMENTO	********
CEP	**80.810-110**
BAIRRO/DISTRITO	**MERCES**
MUNICÍPIO	**CURITIBA**
UF	**PR**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**JURIDICO@GRPCOM.COM.BR**
TELEFONE	**(41) 3340-7665**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **15:53:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	78.712.056/0001-66
NOME EMPRESARIAL:	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$1.858.199,44 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil e cento e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO RICARDO CUNHA PEREIRA FILIZOLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/04/2023** às **15:53** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.712.056/0001-66
Razão Social: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
Endereço: R MAMORE 723 / MERCES / CURITIBA / PR / 80810-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/03/2023 a 29/04/2023

Certificação Número: 2023033102230812910652

Informação obtida em 13/04/2023 15:54:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões (10857660) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 255

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.712.056/0001-66
Certidão nº: 15401801/2023
Expedição: 13/04/2023, às 15:54:39
Validade: 10/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.712.056/0001-66, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
CNPJ: 78.712.056/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:26:10 do dia 11/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/10/2023.
Código de controle da certidão: **ED4B.758A.EFDD.2673**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030117564-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.712.056/0001-66**
Nome: **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.398.609
CNPJ: 78.712.056/0001-66
Nome: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 15:30 do dia 11/04/2023.
Código de autenticidade da certidão: D1E691875736455229236BEE72930504A5
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 10/07/2023 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Data de Envio:
13/04/2023 16:19:03

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53000.074289/2013-92

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ nº 78.712.056/0001-66), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53000.074289/2013-92

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 13/04/2023 17:35

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ nº 78.712.056/0001-66), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR, responder aos processo nº 53900.049718/2016-92, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 13 de abril de 2023 16:19
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.074289/2013-92

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ nº 78.712.056/0001-66), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail Resposta CGFM (10858384) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 261

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5609/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.074289/2013-92
INTERESSADO: RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba/PR, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 17887/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 24534/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 8562799 e 8562877). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.039554/2021-17, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: Em razão da entidade ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro diretivo, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger os atuais membros do quadro diretivo.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2024-2034, se encontra em aberto desde o dia 01/05/2023 e encerra no dia 01/05/2024**. Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista**. A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na perempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 03/05/2023, às 12:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/05/2023, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10857893** e o código CRC **2E222696**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.074289/2013-92 Documento nº 10857893

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9665/2023/MCOM

Brasília, 3 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA (CNPJ Nº 78.712.056/0001-66)
Rua Júlio Perneta, nº 570 - Bairro Mercês
80.810-110 - Curitiba/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.074289/2013-92.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5609/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/05/2023, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10857911** e o código CRC **3DF24255**.

Anexos:

- Nota Técnica 5609 (10857893)
- Requerimento Padrão (10857909)

Referência: Processo nº 53000.074289/2013-92 Documento nº 10857911

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:
03/05/2023 15:29:21

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
JURIDICO@GRPCOM.COM.BR
seimc.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:53000.074289/2013-92

INTERESSADA: RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10857911.html
Nota_Tecnica_10857893.html
Anexo_10857909_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 78.712.056/0001-66

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	JURIDICO@GRPCOM.COM.BR, seimc.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8299/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.074289/2013-92
INTERESSADO: RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba/PR, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 5609/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 9665/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10857893 e 10857911). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.013931/2023-41, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

RELATIVO À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **Francisco Ricardo Cunha Pereira Filizola**, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

Justificativa: A CNH e o CPF não são válidos para verificar a naturalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o referido documento relacionado no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 06/06/2023, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10942931** e o código CRC **3FF9447D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.074289/2013-92 Documento nº 10942931

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15400/2023/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ Nº 78.712.056/0001-66)
Rua Júlio Perneta, nº 570 - Bairro Mercês
80.810-110 - Curitiba/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.074289/2013-92.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8299/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 06/06/2023, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10942965** e o código CRC **3AC45A18**.

Anexos:

- Nota Técnica 8299 (10942931)

Referência: Processo nº 53000.074289/2013-92 Documento nº 10942965

Data de Envio:
06/06/2023 10:41:26

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
JURIDICO@GRPCOM.COM.BR
seimc.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.074289/2013-92

INTERESSADA: RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10942965.html
Nota_Tecnica_10942931.html



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 78.712.056/0001-66

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	JURIDICO@GRPCOM.COM.BR, seimc.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Data de Envio:
15/09/2023 10:58:04

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53000.074289/2013-92

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA (CNPJ nº 78.712.056/0001-66), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Sex, 15/09/2023 11:18

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA (CNPJ nº 78.712.056/0001-66), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Curitiba/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 15 de setembro de 2023 10:58
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.074289/2013-92

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA (CNPJ nº 78.712.056/0001-66), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail Resposta CGFM (11116208) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 280

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	78712056000166	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	05008014790	P	Comercial	FM	230	PR	Curitiba

Id solicitação: 57dbac3333d23

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 33407858	**E-mail:** anatel.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br
CNPJ: 78.712.056/0001-66	**Número do Fistel:** 05008014790
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 49.415/2005;ATO 52.516/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Júlio Perneta		**Complemento:**
Bairro: Mercês		**Numero:** 570
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810110

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 753
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 763
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JULIO PERNETA		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 570
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810110

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Curitiba	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	**Frequência:** 98.9 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 89.93kW
HCI: 71 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo Telas Anatel (11115488) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 282

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481201	**Número Indicativo:** ZYD363
Data Último Licenciamento: 21/08/2020	**Número da Licença:** 53500.036368/2020-93

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 25' 1.80" S	**Longitude:** 49° 17' 14.60" W	**Cota da base:** 958.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 023040900901	**Modelo:** NV20
Fabricante: Nautel Limited	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 81.00 m	**Atenuação:** .35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF1-3T-7			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI		
Ganho: 6.82 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71 m	**ERP Máxima:** 89.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0.61	**15°:** 0	**20°:** 1.74	**25°:** 0	**30°:** 2.38	**35°:** 0	**40°:** 1.87	**45°:** 0	**50°:** 0.87	**55°:** 0
60°: 0.32	**65°:** 0	**70°:** 0.87	**75°:** 0	**80°:** 1.87	**85°:** 0	**90°:** 2.38	**95°:** 0	**100°:** 1.74	**105°:** 0	**110°:** 0.61	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0.61	**135°:** 0	**140°:** 1.74	**145°:** 0	**150°:** 2.38	**155°:** 0	**160°:** 1.87	**165°:** 0	**170°:** 0.87	**175°:** 0
180°: 0.32	**185°:** 0	**190°:** 0.87	**195°:** 0	**200°:** 1.87	**205°:** 0	**210°:** 2.38	**215°:** 0	**220°:** 1.74	**225°:** 0	**230°:** 0.61	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0.61	**255°:** 0	**260°:** 1.74	**265°:** 0	**270°:** 2.38	**275°:** 0	**280°:** 1.87	**285°:** 0	**290°:** 0.87	**295°:** 0
300°: 0.32	**305°:** 0	**310°:** 0.87	**315°:** 0	**320°:** 1.87	**325°:** 0	**330°:** 2.38	**335°:** 0	**340°:** 1.74	**345°:** 0	**350°:** 0.61	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019480701684	**Modelo:** ZX3500
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.500 kW

Anexo Telas Anatel (11115488) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 283

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** .35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTPF1-3T-7			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 6.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 74.9 m	**ERP Máxima:** 89.93 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	483	Portaria	MC	30/07/1957	06/09/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	499	Portaria	MC	18/10/2006	25/10/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600187703	15690	Portaria	MC	24/11/1975	26/02/1976	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
5351600187703	61	Decreto	CN	13/01/1976	26/01/1976	Renovação	Jurídico
5351600187703	203	Decreto	CN	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
5351600187703	269	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Transferência Indireta	Jurídico
9999	101285	Despacho	MC	10/12/1985		Multa	Jurídico
9999	70286	Despacho	MC	07/02/1986		Multa	Jurídico
9999	250587	Despacho	MC	25/05/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	80987	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Advertência	Jurídico
9999	131290	Despacho	MC	13/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	90391	Despacho	MC	09/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	194	Portaria	MC	03/09/1991	16/09/1991	Multa	Jurídico
5351600187703	207	Portaria	MC	01/10/1998	14/10/1998	Renovação	Jurídico
5351600187703	102	Decreto	CN	25/05/2000	26/05/2000	Renovação	Jurídico
9999	28836	Ato	ER	03/09/2002	13/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41026	Ato	ER	04/12/2003	08/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	51394	Ato	SCM	05/07/2005	06/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	499	Portaria	SSCE	18/10/2006	25/10/2006	Consol. Carac. Técnicas	Técnico

Anexo Telas Anatel (11115488) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 284

9999	42	Portaria	MC	18/03/2008	27/03/2008	Multa	Jurídico
9999	358	Despacho	SSCE	27/11/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	365	Portaria	MC	17/08/2011	20/10/2011	Renovação	Jurídico
9999	22	Despacho	DMC-SC	09/03/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	61	Decreto Legislativo	CN	17/01/2014	20/01/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.067897/2017-33	11176	Ato	ORLE	10/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Telas Anatel (11115488) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 285

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA				**78712056000166**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322481201	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**25° 25' 1.80" S**	**49° 17' 14.60" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MAMORE, nº 763.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MERCES	**Curitiba**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.9 MHz	**CANAL:**	255
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	958.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD363		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Curitiba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JULIO PERNETA	**BAIRRO:**	MERCES
MUNICÍPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
NUMERO:	570	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	**MODELO:**	NV20
CÓDIGO:	023040900901	**POTÊNCIA:**	20.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	ZX3500
CÓDIGO:	019480701684	**POTÊNCIA:**	3.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI	**MODELO:**	TTPF1-3T-7
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.82 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	71 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTPF1-3T-7
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.02 dBd
DESCRIÇÃO:	ONIDIRECIONAL COM 7 PAINÉIS,	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74.9 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	HF 3 1/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - KMP	**MODELO:**	HF 3 1/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/09/2023 10:23:36

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	21/08/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRhNDE3YjA3OGQ5OQ==

Anexo Telas Anatel (11173488) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 286

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**

CNPJ: **78.712.056/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:13:29 do dia 16/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Telas Anatel (11115488) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 287

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA **Nº FISTEL:** 05008014790

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 78712056000166

Situação: Ativa **Data Validade:** 01/05/2014 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Júlio Perneta 570 **Bairro:** Mercês

Município: Curitiba **CEP:** 80810-110 **UF:** PR

End. Corresp.: RUA MAMORE 753 **Bairro:** MERCES

Município: Curitiba **CEP:** 80810-080 **UF:** PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	25/03/1991	14.548,86	14.548,86	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	122.397,57	101.391,52	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.939,94	1.303.939,94	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	12/03/1993	0,00	12/03/1993	2.607.879,89	2.607.879,89	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/12/1997	76,99	76,99	0008 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	1996	28/06/1996	0,00	28/06/1996	177,71	177,71	0009 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0010 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.300,00	31/03/1998	103,05	103,05	0011 Histórico do Lançamento			
					21/08/1998	1.196,95	1.196,95				
					31/03/2000	1.573,90	1.573,90		Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.300,00	31/03/1999	2.300,00	2.300,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.300,00	31/03/2000	2.300,00	2.300,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.300,00	30/03/2001	2.300,00	2.300,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.300,00	28/03/2002	2.300,00	2.300,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.300,00	31/03/2003	2.300,00	2.300,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2003	08/07/2003	R$ 4.600,00	08/07/2003	4.600,00	4.600,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
5370	1	2004	04/04/2004	R$ 13,42	05/04/2004	13,42	13,42	0019 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1660	0	2004	23/10/2004	R$ 552,17	25/10/2004	552,17	552,17	0020 Histórico do Lançamento	Quitado - RCE		0,00
1660	0	2004	12/12/2006	R$ 552,17		0,00	0,00	0021	Cancelado		0,00

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	31/03/2005	2.300,00	2.300,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	31/03/2006	2.900,00	2.900,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.300,00	02/04/2007	2.300,00	2.300,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.300,00	31/03/2008	2.300,00	2.300,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.070,00	31/03/2009	2.070,00	2.070,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2009	27/02/2009	R$ 5.800,00	27/02/2009	5.800,00	5.800,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1660	0	2009	08/05/2009	R$ 828,25	07/05/2010	828,25	828,25	0029 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
9999	0	2009		0,00	31/03/2009	2.070,00	0,00	0030 Histórico do Lançamento	Cancelado		0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 230,00	01/06/2009	230,00	230,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.610,00	31/03/2010	2.610,00	2.610,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 290,00	31/03/2010	290,00	290,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.610,00	31/03/2011	2.610,00	2.610,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 290,00	31/03/2011	290,00	290,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	0037	Quitado		0,00

								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2012	03/06/2012	R$ 8,85	21/05/2012	8,85	8,85	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.914,00	28/03/2013	1.914,00	1.914,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 290,00	28/03/2013	290,00	290,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.914,00	31/03/2014	1.914,00	1.914,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 290,00	31/03/2014	290,00	290,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.914,00	31/03/2015	1.914,00	1.914,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 290,00	31/03/2015	290,00	290,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.914,00	30/03/2016	1.914,00	1.914,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 290,00	30/03/2016	290,00	290,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2016	14/08/2016	R$ 12.794,08		0,00	0,00	0048 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.914,00	30/03/2017	1.914,00	1.914,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 290,00	30/03/2017	290,00	290,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	11/10/2017	R$ 349,06	20/09/2017	349,06	349,06	0051	Quitado	0,00

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	27/03/2018	1.914,00	1.914,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	27/03/2018	290,00	290,00	0053 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	28/03/2019	1.914,00	1.914,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	28/03/2019	290,00	290,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	30/03/2020	1.914,00	1.914,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	30/03/2020	290,00	290,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2020	14/09/2020	R$ 5.800,00	19/08/2020	5.800,00	5.800,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	30/03/2021	1.914,00	1.914,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	30/03/2021	290,00	290,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 290,00	29/03/2022	290,00	290,00	0064 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	27/03/2023	1.914,00	1.914,00	0065 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	27/03/2023	290,00	290,00	0066 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
										Total devido em 15/09/2023 (em reais):	0,00

Total de créditos em 15/09/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 62 de 62 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Telas Anatel (11115488) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 294

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Telas Anatel (11115488) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 295

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.712.056/0001-66

RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO RICARDO CUNHA PEREIRA FILIZOLA	045.349.669-54	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	1386716	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	1386716	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: **07450926679 - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **10:10:02**

Anexo Telas Anatel (11115488) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 296

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	045.349.669-54

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO RICARDO CUNHA PEREIRA FILIZOLA	045.349.669-54	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	1386716	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: **07450926679 - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **10:11:19**

Anexo Telas Anatel (11115488) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 297

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	1386716	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: 07450926679 - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 16/10/2023 **Hora:** 10:09:28

Anexo Telas Anatel (11115488) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 298

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.712.056/0001-66

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07450926679 - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **10:11:49**

Anexo Telas Anatel (11115488) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 299

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	radio intercontinental ltda

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07450926679 - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **10:12:53**

Anexo Telas Anatel (11115488) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 300

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.712.056/0001-66 **MATRIZ**		**06/02/1985**

NOME EMPRESARIAL
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JULIO PERNETA	**570**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-110	**MERCES**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JURIDICO@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3340-7665**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/09/2023** às **10:27:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	78.712.056/0001-66
NOME EMPRESARIAL:	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$1.858.199,44 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil e cento e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO RICARDO CUNHA PEREIRA FILIZOLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/09/2023** às **10:27** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.712.056/0001-66

Razão Social: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA

Endereço: R MAMORE 723 / MERCES / CURITIBA / PR / 80810-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/08/2023 a 29/09/2023

Certificação Número: 2023083106473159024289

Informação obtida em 15/09/2023 10:28:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.712.056/0001-66
Certidão nº: 48826964/2023
Expedição: 15/09/2023, às 10:28:44
Validade: 13/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.712.056/0001-66, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
CNPJ: 78.712.056/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:09 do dia 15/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/03/2024.
Código de controle da certidão: **5BCB.95D3.C4B3.7731**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PUBLICADO
no
DIÁRIO OFICIAL
de 05/05/1981
Página N.º 8028
Encarregado da Revisão

Portaria n.º 061 , de 23 de abril de 1981

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo nº 72.744/80,

R E S O L V E :

I - Autorizar a transferência direta, nos termos do artigo 94, nº 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, pelo restante do prazo, para a RÁDIO METROPOLITANA FM DE CURITIBA LTDA., da permissão deferida à RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, cujo prazo da outorga foi renovado através da Portaria MC nº 61, de 13 de janeiro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 26 subseqüente.

II - A execução do serviço de radiodifusão, ora

Anexo Atos de Outorga (11163936) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 306

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

transferido, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2

PUBLICADO NO D. O. DE 18/10/1985

9.10.85

PORTARIA N.º 269 DE
9 DE 10 DE 1985

Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 94, item 3, letra b do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29105.000202/85, resolve:

I - Autorizar a RÁDIO METROPOLITANA FM DE CURITIBA LTDA., a realizar a transferência direta para a RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA., pelo restante do prazo, da permissão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORIGINAL ASSINADO PELO MINISTRO
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

Anexo Atos de Outorga (11163936) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 308

67415

PUBLICADO NO D. O. DE 25 / 9 / 1984

Portaria n.º 203 , de 21 de setembro de 1984

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item III, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 72.010/73, 71.889/83, 174.066/83 e 29100.000206/84, resolve:

Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as permissões outorgadas às entidades relacionadas neste item, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, nas cidades e unidades da Federação indicadas:

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 483, de 30 de julho de 1958
  Entidade: RÁDIO METROPOLITANA FM DE CURITIBA LTDA.
  Cidade: Curitiba
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 95, de 30 de janeiro de 1956
  Entidade: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
  Cidade: Curitiba
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 686, de 30 de setembro de 1947
  Entidade: FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO
  Cidade: São Paulo
  Unidade da Federação: São Paulo.

Anexo Atos de Outorga (11163936) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 309

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 671, de 30 de setembro de 1947
  Entidade: FM RECORD S/A.
  Cidade: São Paulo
  Unidade da Federação: São Paulo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

674-5 (JUR)

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 14/10/1998 PÁGINA 14 - seção 2 ANOTADO POR

PORTARIA Nº 207 , DE 01 DE outubro DE 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000073/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, originariamente deferida à Rádio Colombo do Paraná Ltda., pela Portaria MVOP nº 483, de 30 de julho de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de setembro seguinte, renovada pela Portaria nº 203, de 21 de setembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 25 subseqüente, e transferida para a Rádio Intercontinental Ltda., conforme Portaria nº 269, de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 18 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS

4 674-5(JUR)

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 101-E Brasília - DF, sexta-feira, 26 de maio de 2000 R$ 1,12

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 120 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 80 páginas e o Convencional com 40 .

Sumário

	PÁGINA
do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal	1
Ministério da Justiça	2
Ministério da Defesa	5
Ministério da Fazenda	6
Ministério dos Transportes	18
Ministério da Educação	19
Ministério da Cultura	22
Ministério do Trabalho e Emprego	23
Ministério da Previdência e Assistência Social	26
Ministério da Saúde	31
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	57
Exterior	57
Ministério de Minas e Energia	59
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	64
Ministério das Comunicações	65
Ministério da Ciência e Tecnologia	66
Tribunal de Contas da União	74
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	76
Poder Judiciário	
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28

Dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXIX – ação, quando aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;" (NR)

"a) (Revogada)."

"b) (Revogada)."

Art. 2º Revoga-se o art. 233 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 25 de maio de 2000

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

Deputado HERÁCLITO FORTES
1º Vice-Presidente

Deputado SEVERINO CAVALCANTI
2º Vice-Presidente

Deputado UBIRATAN AGUIAR
1º Secretário

Deputado NELSON TRAD
2º Secretário

Deputado JAQUES WAGNER
3º Secretário

Deputado EFRAIM MORAIS
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Senador GERALDO MELO
1º Vice-Presidente

Senador ADEMIR ANDRADE
2º Vice-Presidente

Senador RONALDO CUNHA LIMA
1º Secretário

Senador CARLOS PATROCÍNIO
2º Secretário

Senador CASILDO MALDANER
4º Secretário

(Of. El. nº 50/2000)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Presidente Prudente Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão de "Rádio Presidente Prudente Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão de "Rádio Intercontinental Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 1º de outubro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão de "Rádio Intercontinental Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 103, DE 2000

Aprova o texto (*) do Acordo sobre Cooperação na Área de Proteção da Saúde Animal , celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 23 de abril de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação na Área de Proteção da Saúde Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 23 de abril de 1999.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(*) O Texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 4.3.2000

(Of. El. nº 51/2000)

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 42, DE 2000

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a até US$ 185,000,000.00 (cento e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Profissionalização de Trabalhadores da Área de Enfermagem (Profae).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor equivalente a até US$ 185,000,000.00 (cento e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito externo autorizada neste artigo destina-se ao financiamento parcial do Projeto de Profissionalização de Trabalhadores da Área de Enfermagem (Profae).

Art. 2º A operação de crédito externo autorizada apresenta as seguintes características:

I – mutuário: República Federativa do Brasil;

II – mutuante: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – órgão executor: Ministério da Saúde;

IV – valor: equivalente a até US$ 185,000,000.00 (cento e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal;

V – modalidade: cesta de moedas;

VI – desembolso: quatro anos;

VII – amortização: parcelas semestrais e consecutivas, de valor aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira seis meses a partir da data prevista para o desembolso final e a última o mais tardar vinte e cinco anos após a assinatura do Contrato;

VIII – juros: exigidos, semestralmente, calculados com base no custo de captação do BID para empréstimos qualificados apurados durante os seis meses anteriores aos respectivos vencimentos, acres-

Anexo Atos de Outorga (11163936) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 312

674-5

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
20 / 10 / 2011
Seção 1 Página 80
Rubrica

PORTARIA Nº 365 DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041245/2003, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada originariamente à Rádio Colombo do Paraná Ltda., pela Portaria MVOP nº 483, de 30 de julho de 1957, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1958, transferida para **RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA.**, pela Portaria nº 269 de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 1985, e renovada pela Portaria nº 207 de 1º de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 1998, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 102, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

difusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MIRIENSE - ARCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.047, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Miriense - ARCOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO RIO PEIXE-BOI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixe-Boi, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 171, de 21 de março de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária Vale do Rio Peixe-Boi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixe-Boi, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAPOÃ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 872, de 23 de setembro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de junho de 2002, a permissão outorgada à Rádio Itapoã Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 110, de 2 de maio de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de janeiro de 2010, a permissão outorgada à Rádio Educadora de Piracicaba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 365, de 17 de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Intercontinental Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EXCELSIOR S.A. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.110, de 17 de novembro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Excelsior S.A. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 63, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO S/A para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.114, de 17 de novembro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de dezembro de 2009, a permissão outorgada à Rádio Globo S/A para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 64, DE 2014

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 15 de julho de 2004, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 638, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - Inovar-Auto.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40. .....

.....

§ 5º-A. Para a realização das atividades previstas nos incisos II e III do § 5º, serão considerados realizados no País os dispêndios com a importação, para utilização em laboratórios, de:

I - **softwares** sem similares nacionais; e

II - equipamentos e suas peças de reposição, sem similares nacionais.

§ 5º-B. As peças de reposição referidas no § 5º -A são aquelas adquiridas juntamente com o equipamento, cujo valor seja igual ou inferior a dez por cento do valor do equipamento.

§ 5º-C. A verificação da similaridade de que trata o § 5º-A será realizada nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo.

....." (NR)

"Art. 41-A. Com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável da indústria, os fornecedores de insumos estratégicos e de ferramentaria para as empresas habilitadas ao Inovar-Auto e seus fornecedores diretos ficam obrigados a informar aos adquirentes, nas operações de venda, os valores e as demais características dos produtos fornecidos, nos termos, limites e condições definidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º O desenvolvimento sustentável da indústria referido no **caput** refere-se ao aumento do padrão tecnológico dos veículos, especialmente, quanto à segurança veicular e a emissões veiculares.

§ 2º A omissão na prestação das informações de que trata o **caput** ensejará a aplicação de multa no valor de dois por cento sobre o valor das operações de venda referidas no **caput**.

§ 3º A prestação de informações incorretas no cumprimento da obrigação a que se refere o **caput** ensejará a aplicação de multa de um por cento sobre a diferença entre o valor informado e o valor devido.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014012000007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo Atos de Outorga (11163936) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 314

Instalar, em Curitiba, PR, uma radiodifusora em frequência modulada.

D.O. de 6/9/58.

PORTARIA Nº 483, DE 30 DE JULHO DE 1958

O Ministro de Estado atendendo ao que requereu a Rádio Colombo do Paraná Limitada (ex-Rádio Colombo Limitada), com sede em Colombo Estado do Paraná, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, nº 755, de 20 de setembro de 1956,

Resolve autorizar a Rádio Colombo do Paraná Limitada a instalar, a título precário na cidade de Curitiba, no mesmo Estado, uma estação radiodifusora em frequência modulada, com a potência de 250 W., que deverá operar na frequência de 88.5 mc, em horário ilimitado.

a) Lúcio Meira, Ministro da Viação e Obras Públicas.

(Nº 27.920 - 5/9/58
Cr$ 71,40)

Port 906, de 9-11-67 - D.O. 29-11-67
1 cópia anexa
- Mudança de frequência.

+ + +

1 Par 655, de 27-8-68, D.O. de
- Mudança de endereço.

Anexo Atos de Outorga (11163936) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 315

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.074289/2013-92
Entidade: RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA
CNPJ nº: 78.712.056/0001-66
FISTEL nº: 05008014790
Localidade: Curitiba/PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 17/12/2013

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0086334 Págs. 2-4 10921300 Págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10921300 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10921300 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10921300 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10921300 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10921300 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10921300 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10921300 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10921300 Págs. 3-4	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10921300 Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11115488 Págs. 16-20	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10921300 Págs. 5-6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10921300 Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11115503 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11115503 Pág. 5 E 10857660 Pág. 6 M 10857660 Pág. 7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11115488 Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11115503 Pág. 5 FGTS 11115503 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11115503 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI** (sócio administrador) 10921300 Pág. 9 **FRANCISCO RICARDO CUNHA PEREIRA FILIZOLA** (sócio administrador) 10989763 Pág. 2	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11115488 Pág. 6	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.	
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (**X**) Não	11115488 Págs. 8-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11116208	- Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 19/10/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11115506** e o código CRC **575DB8B1**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18280/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.074289/2013-92
INTERESSADA: RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Intercontinental Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 78.712.056/0001-66**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05008014790**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Colombo do Paraná Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria MVOP nº 483, de 30 de julho de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de setembro de 1958 (SUPER 11163936 - Pág. 10). Posteriormente, a outorga foi transferida à Rádio Metropolitana FM de Curitiba Ltda, conforme Portaria nº 61, de 23 de abril de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 1981, **sendo esta ulteriormente transferida à Rádio Intercontinental Ltda**, por meio da Portaria nº 269, de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de outubro de 1985 (SUPER 11163936 - Págs. 1-3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Portaria nº 365, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de outubro de 2011, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 61, de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de janeiro de 2014 (SUPER 11163936 - Págs. 8-9).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de dezembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade

da execução do serviço, por novo período (SUPER 0086334 - Págs. 2-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11115506). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10921300 - Págs. 5-6).

12. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta do subitem 5.1 do Contrato Social Consolidado, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2023, sob nº 20230262520, *a sociedade será administrada pelo administrador sócio FRANCISCO RICARDO CUNHA PEREIRA FILIZOLA, (...) bem como pelo administrador sócio MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, (...) todos com a designação de Diretores, e, neste contrato, designados Administradores, aos quais compete o uso do nome empresarial, isoladamente ou em conjunto, para fins de administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais (...)* (SUPER 10989762). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do

pleito está demonstrada com a assinatura de um representante legal da pessoa jurídica interessada.

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 de outubro de 2023 (SUPER 11115488 - Págs. 16-20).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Francisco Ricardo Cunha Pereira Filizola não integra o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Marco Antonio Broglio Lemanski compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Paranavaí/PR e Ponta Grossa/PR.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11115488 - Págs. 2-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11116208).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11115506).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM

1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a

pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de agosto de 2020, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 11115488 - Págs. 1 e 6).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 16 de outubro de 2023 (SUPER 11115488 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11115488 - Págs. 8-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11165238) e de Exposição de Motivos (SUPER 11165244), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que

deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 19/10/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/10/2023, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/10/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/10/2023, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11163954** e o código CRC **AC36B8D6**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11165238)
- Minuta Exposição de Motivos (11165244)

Referência: Processo nº 53000.074289/2013-92 Documento nº 11163954

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.074289/2013-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.280/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à Rádio Colombo do Paraná Ltda, nos termos da Portaria MVOP nº 483, datada em 30 de julho de 1958, publicada em 6 de setembro de 1958, posteriormente transferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA (CNPJ nº 78.712.056/0001-66), nos termos da Portaria nº 269, datada em 9 de outubro de 1985, publicada em 18 de outubro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 19/10/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/10/2023, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/10/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/10/2023, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11165238** e o código CRC **5DAB688F**.

Referência: Processo nº 53000.074289/2013-92 Documento nº 11165238

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074289/2013-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.280/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à Rádio Colombo do Paraná Ltda, nos termos da Portaria MVOP nº 483, datada em 30 de julho de 1958, publicada em 6 de setembro de 1958, posteriormente transferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA (CNPJ nº 78.712.056/0001-66), nos termos da Portaria nº 269, datada em 9 de outubro de 1985, publicada em 18 de outubro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 19/10/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/10/2023, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/10/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/10/2023, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11165244** e o código CRC **6AEC6546**.

Referência: Processo nº 53000.074289/2013-92 Documento nº 11165244

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**

CPF/CNPJ: **78.712.056/0001-66**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:25:28 do dia 13/12/2023 , com validade até o dia 12/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: x2SlyS3TnHaifpPwONVi

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Certidão CEIS (11271897) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 346

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.074289/2013-92
INTERESSADA: RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 18.280/2023/SEI-MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Intercontinental Ltda, inscrita no CNPJ nº 78.712.056/0001-66, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 11163954).

2. Ocorre que, neste ínterim, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações exarou o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, recomendando a adoção daquela Manifestação Jurídica Referencial – MJR como parâmetro a ser utilizado na apreciação dos requerimentos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora (comercial), quando a análise técnico-administrativa não identificar a existência de óbice para o deferimento dos pedidos apresentados pelas concessionárias/permissionárias (SUPER 11271834).

3. Neste sentido, os autos foram restituídos, para que seja verificada a possibilidade de aplicação da MJR ao caso concreto em tela, conforme andamento processual. Assim, em atendimento às recomendações formuladas naquela MJR, faz-se necessária a complementação da mencionada Nota Técnica nº 18.280/2023/SEI-MCOM (SUPER 11163954).

4. A consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal revelou que a citada pessoa jurídica se encontra em situação regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Ademais, pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11115503 - Pág. 1).

5. Além disso, a consulta ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que não consta nenhum registro em desfavor daquela pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (SUPER 11271897).

6. Reforça-se, ainda, que, após consulta, a Coordenação-Geral de

Fiscalização,Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da supramencionada pessoa jurídica que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11116208).

7. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem asupramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar acontinuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentaçãoacostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de quea pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63,ea manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária–associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantémas mesmas condições dele decorrentes–,demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

8. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11271834).

9. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 18.280/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

10. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/12/2023, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/12/2023, às 09:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/12/2023, às 12:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11271898** e o código CRC **4D0F1CD8**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (Parecer Referencial) (11271984)
- Minuta de Exposição de Motivos (11272002)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.074289/2013-92,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à Rádio Colombo do Paraná Ltda, posteriormente transferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.712.056/0001-66, número de inscrição no FISTEL nº 05008014790, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/12/2023, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/12/2023, às 09:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/12/2023, às 12:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11271984** e o código CRC **33C44900**.

Referência: Processo nº 53000.074289/2013-92 Documento nº 11271984

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074289/2013-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.280/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à Rádio Colombo do Paraná Ltda, nos termos da Portaria MVOP nº 483, datada em 30 de julho de 1958, publicada em 6 de setembro de 1958, posteriormente transferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA (CNPJ nº 78.712.056/0001-66), nos termos da Portaria nº 269, datada em 9 de outubro de 1985, publicada em 18 de outubro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/12/2023, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/12/2023, às 09:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/12/2023, às 12:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11272002** e o código CRC **5BB71526**.

Referência: Processo nº 53000.074289/2013-92 Documento nº 11272002

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11603, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.074289/2013-92,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA., posteriormente transferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.712.056/0001-66, número de inscrição no FISTEL nº 05008014790, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11274385** e o código CRC **EAAE6FCD**.

Referência: Processo nº 53000.074289/2013-92 Documento nº 11274385

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074289/2013-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18280/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11603, de 14 de dezembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA., nos termos da Portaria MVOP nº 483, datada em 30 de julho de 1958, publicada em 6 de setembro de 1958, posteriormente transferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ nº 78.712.056/0001-66), nos termos da Portaria nº 269, datada em 9 de outubro de 1985, publicada em 18 de outubro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11274391** e o código CRC **DDFEB461**.

Referência: Processo nº 53000.074289/2013-92 Documento nº 11274391

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45235/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11603/2023(11274385) e a Exposição de Motivos nº 560/2023 (11274391)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (11271898), encaminho a Portaria nº 11603/2023(11274385) e a Exposição de Motivos nº 560/2023 (11274391)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/02/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11274398** e o código CRC **3F611055**.

Referência: Processo nº 53000.074289/2013-92 Documento nº 11274398

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/02/2024 15:49:53
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10157419
Data prevista de publicação: 08/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21382174	PORTARIA MCOM NA 10757.rtf	8a914647bf772e644a41c4bbedee5f1c	9,00	R$ 350,28
21382175	PORTARIA MCOM NA 11955.rtf	ff01e785679cf19f53a4cd73f24e899c	7,00	R$ 272,44
21382176	PORTARIA MCOM NA 11978.rtf	6f41b6446892c3b8c101d56a4bd6c2da	6,00	R$ 233,52
21382177	PORTARIA MCOM NA 11986.rtf	871070cb417e3e6f62296cc6cebfc80a	11,00	R$ 428,12
21382178	PORTARIA MCOM NA 12014.rtf	4a763a3b7fcfbbbe5d819114c88eb07b	8,00	R$ 311,36
21382179	PORTARIA MCOM NA 12015.rtf	3e56f6c164be45cfc065309ad65caef7	8,00	R$ 311,36
21382180	PORTARIA MCOM NA 12020.rtf	729e8303738d052f8f69c1be9899f929	8,00	R$ 311,36
21382181	PORTARIA MCOM NA 12026.rtf	bc981a6c5e827187e1a1a18395584fe6	8,00	R$ 311,36
21382182	PORTARIA MCOM NA 12027.rtf	c141af0d631814503ed13627e178cdd8	8,00	R$ 311,36
21382183	PORTARIA MCOM NA 12028.rtf	c8e659dd8efbf10c9fe9d51bb69aefbe	8,00	R$ 311,36
21382184	PORTARIA MCOM NA 11603.rtf	c3f02a771eba29f90fa0ad2cd0ef3c5d	8,00	R$ 311,36
21382185	PORTARIA MCOM NA 11627.rtf	9bea55972172df836e95e6fa9b0a8b99	8,00	R$ 311,36
21382186	PORTARIA MCOM NA 11804.rtf	b2658f7c5f6002a60359d2930cc4d02f	6,00	R$ 233,52
21382207	PORTARIA MCOM NA 11948.rtf	87c481dcd0384f3de4eeed76cfe753f2	7,00	R$ 272,44
21382208	PORTARIA MCOM NA 11949.rtf	d4011934af3a6a9ee2359fccd400759f	8,00	R$ 311,36
21382209	PORTARIA MCOM NA 11950.rtf	d4f510f6cd9dfeb5d10c7ec3438dfa07	7,00	R$ 272,44

Comprovante Portaria nº 11603 (11363892) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 357

21382210	PORTARIA MCOM NA 11951.rtf	e1d167af85a50a2e df84190d37965381	7,00	R$ 272,44
21382211	PORTARIA MCOM NA 11952.rtf	bff1f98e978fd4b3 a4af70b119e8abdc	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**139,00**	**R$ 5.409,88**

Comprovante Portaria nº 11603 (11363892) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 358

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.603, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.074289/2013-92, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA., posteriormente transferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.712.056/0001-66, número de inscrição no FISTEL nº 05008014790, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac3333d23

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 33407858	**E-mail:** anatel.radiointercontinental@98fmcuritiba.com.br
CNPJ: 78.712.056/0001-66	**Número do Fistel:** 05008014790
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 49.415/2005;ATO 52.516/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Júlio Perneta		**Complemento:**
Bairro: Mercês		**Numero:** 570
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810110

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 753
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 763
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JULIO PERNETA		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 570
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810110

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Curitiba	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	**Frequência:** 98.9 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 89.93kW
HCI: 71 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Relatório Canal FM 255 Curitiba/PR (11364865) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 360

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481201	**Número Indicativo:** ZYD363
Data Último Licenciamento: 21/08/2020	**Número da Licença:** 53500.036368/2020-93

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 25' 1.80" S	**Longitude:** 49° 17' 14.60" W	**Cota da base:** 958.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 023040900901	**Modelo:** NV20
Fabricante: Nautel Limited	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 81.00 m	**Atenuação:** .35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF1-3T-7			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI		
Ganho: 6.82 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71 m	**ERP Máxima:** 89.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0.61	**15º:** 0	**20º:** 1.74	**25º:** 0	**30º:** 2.38	**35º:** 0	**40º:** 1.87	**45º:** 0	**50º:** 0.87	**55º:** 0
60º: 0.32	**65º:** 0	**70º:** 0.87	**75º:** 0	**80º:** 1.87	**85º:** 0	**90º:** 2.38	**95º:** 0	**100º:** 1.74	**105º:** 0	**110º:** 0.61	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0.61	**135º:** 0	**140º:** 1.74	**145º:** 0	**150º:** 2.38	**155º:** 0	**160º:** 1.87	**165º:** 0	**170º:** 0.87	**175º:** 0
180º: 0.32	**185º:** 0	**190º:** 0.87	**195º:** 0	**200º:** 1.87	**205º:** 0	**210º:** 2.38	**215º:** 0	**220º:** 1.74	**225º:** 0	**230º:** 0.61	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0.61	**255º:** 0	**260º:** 1.74	**265º:** 0	**270º:** 2.38	**275º:** 0	**280º:** 1.87	**285º:** 0	**290º:** 0.87	**295º:** 0
300º: 0.32	**305º:** 0	**310º:** 0.87	**315º:** 0	**320º:** 1.87	**325º:** 0	**330º:** 2.38	**335º:** 0	**340º:** 1.74	**345º:** 0	**350º:** 0.61	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005410301937	**Modelo:** NR620V1
Fabricante: Rohde & Schwarz FTK GmbH	**Potência de Operação:** 20.000 kW

Relatório Canal FM 255 Curitiba/PR (11364865) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 361

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 019480701684	**Modelo:** ZX3500
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.500 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** .35 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTPF1-3T-7			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 6.02 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 74.9 m	**ERP Máxima:** 89.93 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	483	Portaria	MC	30/07/1957	06/09/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	499	Portaria	MC	18/10/2006	25/10/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600187703	15690	Portaria	MC	24/11/1975	26/02/1976	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
5351600187703	61	Decreto	CN	13/01/1976	26/01/1976	Renovação	Jurídico
5351600187703	203	Decreto	CN	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
5351600187703	269	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Transferência Indireta	Jurídico
9999	101285	Despacho	MC	10/12/1985		Multa	Jurídico
9999	70286	Despacho	MC	07/02/1986		Multa	Jurídico
9999	250587	Despacho	MC	25/05/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	80987	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Advertência	Jurídico
9999	131290	Despacho	MC	13/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	90391	Despacho	MC	09/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	194	Portaria	MC	03/09/1991	16/09/1991	Multa	Jurídico
5351600187703	207	Portaria	MC	01/10/1998	14/10/1998	Renovação	Jurídico
5351600187703	102	Decreto	CN	25/05/2000	26/05/2000	Renovação	Jurídico
9999	28836	Ato	ER	03/09/2002	13/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41026	Ato	ER	04/12/2003	08/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	51394	Ato	SCM	05/07/2005	06/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	499	Portaria	SSCE	18/10/2006	25/10/2006	Consol. Carac. Técnicas	Técnico

Relatório Canal FM 255 Curitiba/PR (11364865) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 362

9999	42	Portaria	MC	18/03/2008	27/03/2008	Multa	Jurídico
9999	358	Despacho	SSCE	27/11/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	365	Portaria	MC	17/08/2011	20/10/2011	Renovação	Jurídico
9999	22	Despacho	DMC-SC	09/03/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	61	Decreto Legislativo	CN	17/01/2014	20/01/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.067897/2017-33	11176	Ato	ORLE	10/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000074289201392	11603	Portaria	MC	14/12/2023	08/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Relatório Canal FM 255 Curitiba/PR (11364865) SEI 53000.074289/2013-92 / pg. 363

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47105/2024/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11274391)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP_MCOM (11271898), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 560/2024 (11274391), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 09/02/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11367701** e o código CRC **C9D8A76D**.

Referência: Processo nº 53000.074289/2013-92 Documento nº 11367701

EM nº 00162/2024 MCOM

Brasília, 19 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074289/2013-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18280/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11603, de 14 de dezembro de 2023, publicada em 8 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA., nos termos da Portaria MVOP nº 483, datada em 30 de julho de 1958, publicada em 6 de setembro de 1958, posteriormente transferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ nº 78.712.056/0001-66), nos termos da Portaria nº 269, datada em 9 de outubro de 1985, publicada em 18 de outubro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5471/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.074289/2013-92.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/02/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11379339** e o código CRC **91F367C8**.

Referência: Processo nº 53000.074289/2013-92 Documento nº 11379339

EM nº 00162/2024 MCOM

Brasília, 19 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074289/2013-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18280/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11603, de 14 de dezembro de 2023, publicada em 8 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA., nos termos da Portaria MVOP nº 483, datada em 30 de julho de 1958, publicada em 6 de setembro de 1958, posteriormente transferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ nº 78.712.056/0001-66), nos termos da Portaria nº 269, datada em 9 de outubro de 1985, publicada em 18 de outubro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.603, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.074289/2013-92, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA., posteriormente transferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.712.056/0001-66, número de inscrição no FISTEL nº 05008014790, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18280/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.074289/2013-92
INTERESSADA: RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Intercontinental Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 78.712.056/0001-66**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05008014790**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Colombo do Paraná Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria MVOP nº 483, de 30 de julho de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de setembro de 1958 (SUPER 11163936 - Pág. 10). Posteriormente, a outorga foi transferida à Rádio Metropolitana FM de Curitiba Ltda, conforme Portaria nº 61, de 23 de abril de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 1981, **sendo esta ulteriormente transferida à Rádio Intercontinental Ltda**, por meio da Portaria nº 269, de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de outubro de 1985 (SUPER 11163936 - Págs. 1-3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Portaria nº 365, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de outubro de 2011, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 61, de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de janeiro de 2014 (SUPER 11163936 - Págs. 8-9).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de dezembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade

da execução do serviço, por novo período (SUPER 0086334 - Págs. 2-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11115506). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10921300 - Págs. 5-6).

12. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta do subitem 5.1 do Contrato Social Consolidado, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2023, sob nº 20230262520, *a sociedade será administrada pelo administrador sócio FRANCISCO RICARDO CUNHA PEREIRA FILIZOLA, (...) bem como pelo administrador sócio MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, (...) todos com a designação de Diretores, e, neste contrato, designados Administradores, aos quais compete o uso do nome empresarial, isoladamente ou em conjunto, para fins de administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais (...)* (SUPER 10989762). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do

pleito está demonstrada com a assinatura de um representante legal da pessoa jurídica interessada.

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 de outubro de 2023 (SUPER 11115488 - Págs. 16-20).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Francisco Ricardo Cunha Pereira Filizola não integra o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Marco Antonio Broglio Lemanski compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Paranavaí/PR e Ponta Grossa/PR.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11115488 - Págs. 2-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11116208).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11115506).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM

1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a

pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de agosto de 2020, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 11115488 - Págs. 1 e 6).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 16 de outubro de 2023 (SUPER 11115488 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11115488 - Págs. 8-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11165238) e de Exposição de Motivos (SUPER 11165244), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que

deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 19/10/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/10/2023, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/10/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/10/2023, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11163954** e o código CRC **AC36B8D6**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11165238)
- Minuta Exposição de Motivos (11165244)

Referência: Processo nº 53000.074289/2013-92 Documento nº 11163954

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA., nos termos da Portaria MVOP nº 483, datada em 30 de julho de 1958, publicada em 6 de setembro de 1958, posteriormente transferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ nº 78.712.056/0001-66), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 162 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 23/02/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4985716** e o código CRC **4083CB23** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 602/2024/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 162/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 162/2024 (4985706), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da permissão outorgada originalmente à RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA., nos termos da Portaria MVOP nº 483, datada em 30 de julho de 1958, publicada em 6 de setembro de 1958, posteriormente transferida à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. (CNPJ nº 78.712.056/0001-66), nos termos da Portaria nº 269 datada em 9 de outubro de 1985, publicada em 18 de outubro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 23/02/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4985876** e o código CRC **F2DCEEE1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 162/2024 (4985706), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 26/02/2024, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4990457** e o código CRC **CA894B7E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.074289/2013-92

Nota SAJ - Radiodifusão nº 350 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.074289/2013-92

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.074289/2013-92, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO INTERCONTINENTAL LTDA**, CNPJ nº 78.712.056/0001-66, na localidade de **Curitiba/PR**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.074289/2013-92, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/05/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5778194** e o código CRC **46B84742** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 371/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.074289/2013-92.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00162/2024 MCOM, de 19 de fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Curitiba (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00162/2024 MCOM (4984705), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.074289/2013-92, acompanhado da Portaria nº 11.603, de 14 de dezembro de 2023, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, no município de Curitiba, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.712.056/0001-66, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05 de outubro de 2023 (4984693), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 18280/2023/SEI-MCOM, de 20 de outubro de 2023 (4985715), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Despacho (4984695), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 8, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 19 de outubro de 2023 (4984689), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	78.712.056/0001-66
NOME EMPRESARIAL:	RADIO INTERCONTINENTAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$1.858.199,44 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil e cento e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO RICARDO CUNHA PEREIRA FILIZOLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/06/2024** às **14:50** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio daOrientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 12/07/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 12/07/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5801298** e o código CRC **34064E83** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br